



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.167, DE 31 DE OUTUBRO DE 1985.

"Dá denominação à rua da cidade."

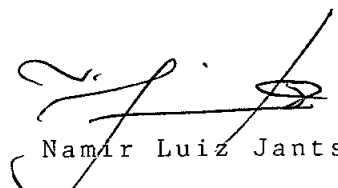
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Antenor Bote - lho de Souza" a rua 156, compreendendo da Avenida Júlio de Castilhos até a divisa da área da indústria Satipel S/A.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI em
31 de outubro de 1985.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Vilmar Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.168, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

"Concede aumento aos funcioná-
rios e servidores municipais"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o
art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um aumento de 81% (Oitenta e
um por cento) aos funcionários municipais, ativos e inativos, pen-
sionistas e aos servidores regidos pela CLT.

Parágrafo único: São os seguintes os valores dos ven-
cimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	Cr\$ 609.319,	643.636,	672.886,
2	672.886,	730.824,	806.102,
3	864.040,	910.738,	968.513,
4	1.073.095,	1.148.409,	1.177.261,
5	1.293.390,	1.401.447,	1.502.065,
6	1.716.713,	1.931.108,	2.150.624,
7	2.574.943,	2.783.762,	2.997.958,

T A B E L A I I

MAGISTÉRIO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENGIMENTOS</u>
M-1	609.319,
M-2	725.503,
M-3	782.916,

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

T A B E L A I I I

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
Capataz	Cr\$	956.785,
Motorista		869.977,
Operador		1.293.372,

T A B E L A I V

FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	435.414,
FG-2	580.214,
FG-3	869.977,
FG-4	1.014.723,
FG-5	1.165.333,

T A B E L A V

CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	869.977,
CC-2	1.270.240,
CC-3	1.739.845,
• CC-4	2.029.427,
CC-5	2.563.196,
CC-6	4.058.871,

T A B E L A V I

PESSOAL CONTRATADO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>CLT</u>	<u>VALOR</u>
01		609.319,
02		638.170,
03		667.166,

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

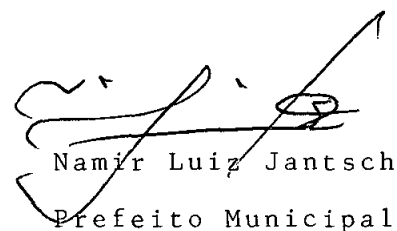
- 3 -

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR</u>
04	696.398,
05	725.503,
06	754.010,
07	869.959,
08	956.785,
09	1.055.321,
10	1.136.228,
11	1.293.372,

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de novembro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de novembro de 1985.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Vilmar Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.169, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

"Cria o Conselho de Desenvolvimento de Taquari e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 14, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho de Desenvolvimento de Taquari.

Art. 2º - Ao Conselho cabe discutir e sugerir as iniciativas de política de desenvolvimento do Município, o qual será integrado pelos seguintes membros:

- Prefeito Municipal
- Presidente da Câmara de Vereadores
- Juiz de Direito
- Líderes de Bancadas na Câmara Municipal de Vereadores
- Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Presidente do Rotary Club
- Presidente do Lions Club
- Gerente do Banco do Brasil S. A.
- Gerente do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A.
- Gerente do Banco Meridional do Brasil S. A.
- Gerente da Caixa Econômica Federal
- Chefe do Escritório da EMATER
- Chefe da Inspetoria Veterinária.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

-
- Chefe da Agronomia Regional
 - Diretor da Estação Experimental Fitotécnica
 - Diretor do Parque Apícola
 - Presidente do Clube de Diretores Lojistas
 - Presidente da Associação Comercial e Industrial
 - Presidente da COMITAL
 - Presidente da CERTAJA
 - Chefe da Agência do INAMPS
 - Chefe da Unidade de Saúde da Secretaria da Saúde
 - Representante da 3ª. DE da Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul
 - Representante da Polícia Civil
 - Representante da Polícia Militar
 - Presidente do COMETAS
 - Representante de Órgãos de Comunicação
 - Representante do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul
 - Representante da Fazenda Estadual
 - Representantes de Partidos Políticos registrados no Município
 - Representante da Ordem dos Advogados do Brasil
 - Representantes de Instituições Religiosas Oficiais
 - Outras instituições que vierem a ser criadas no Município.

§ 1º - A Presidência do Conselho cabe ao Prefeito Municipal e a Vice-Presidência ao Presidente da Câmara de Vereadores.

.....

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

.....

§ 2º - Fica facultado ao Conselho, através de sua Presidência, convocar a um ou mais Secretários Municipais para debaterem assuntos inerentes à política de desenvolvimento industrial, comercial, agropecuário e social, quando relacionados direta ou indiretamente com as respectivas pastas.

§ 3º - Poderão, ainda, participar das reuniões do Conselho, servidores públicos ou funcionários da administração direta ou indireta e empresários do setor industrial, comercial e agropecuário, na qualidade de assessores pessoais dos integrantes do órgão.

Art. 3º - É matéria de competência do Conselho:

- a) sugerir política de desenvolvimento econômico, industrial, comercial e social do Município, em consonância com a política global do Governo do Estado;
- b) aconselhar diretrizes e normas para a execução dessa política, não conflitantes com os programas estaduais e nacionais de desenvolvimento industrial, comercial, agropecuário e social;
- c) integrar os esforços do setor público com os da iniciativa privada para o fortalecimento e consolidação do desenvolvimento econômico, industrial, comercial, agropecuário e social do Município;
- d) identificar, através de critérios a serem estabelecidos, os setores prioritários para o desenvolvimento do Município;
- e) manter estreita ligação com o CONDEI, CONDEC e outros órgãos estaduais e federais encar -

.....

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

.....

regados da política econômica e desenvolvimento industrial, contribuindo com estudos; pesquisas técnicas e outras atividades necessárias;

- f) participar em acordos e convênios necessários à execução da política de desenvolvimento industrial, comercial, agropecuário e social.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal colocará à disposição do Conselho todo o apoio técnico e administrativo necessário, tais como Secretário Executivo, material de expediente, local de trabalho, móveis e utensílios e condução para o trabalho.

Art. 5º - Para cada atividade a ser desenvolvida, o Conselho, por indicação do plenário, formará grupos técnicos constituídos por representantes e pessoal especializado, que encarregar-se-ão dos estudos e apresentação de sugestões relativas a problemas específicos.

§ 1º - Cada grupo terá um coordenador geral e um coordenador adjunto, escolhidos pelos próprios membros.

§ 2º - Cada grupo poderá criar comissões que encarregar-se-ão de trabalhos setoriais.

Art. 6º - A formação e as atribuições de cada grupo técnico e o funcionamento do Conselho serão definidos em seu regimento interno, a ser aprovado em plenário.

Art. 7º - O Conselho elaborará, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, seu regimento interno e um regulamento básico para os núcleos comunitários.

Parágrafo único - Para elaboração e aprovação de seu regimento interno e demais atividades preparatórias, o Conselho funcionará, validamente, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora de

....

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

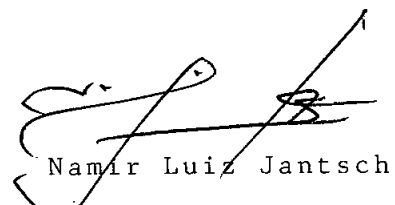
.....

pois, com um mínimo de 1/3 (um terço).

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias fixadas no orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em
25 de novembro de 1985.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Vilmar Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

LEI Nº 1.170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do município de Taquari para o exercício de 1986."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1986 está orçada em Cr\$ 20.426.879.000, (Vinte bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões e oitocentos e setenta e nove mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo à seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

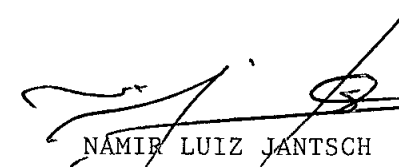
I - Receita Tributária.....	Cr\$	787.262.000,
II - Receita Patrimonial.....	Cr\$	46.359.000,
III - Outras Receitas Correntes.....	Cr\$	59.580.000,
IV - Transferências Correntes.....	Cr\$	18.842.750.000,
V - Receitas Diversas.....	Cr\$	<u>294.928.000,</u>
	Cr\$	20.030.879.000,

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito.....	Cr\$	6.000.000,
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr\$	45.000.000,
III - Transferência de Capital.....	Cr\$	345.000.000,
IV - Outras Receitas.....	Cr\$	<u> </u>
	Cr\$	396.000.000,
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr\$	<u><u>20.426.879.000,</u></u>

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de novembro de 1985.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



JOÃO VILMAR MARTINS
Secretário da Administração

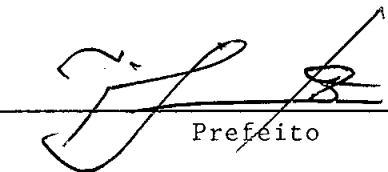
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS (1.000)

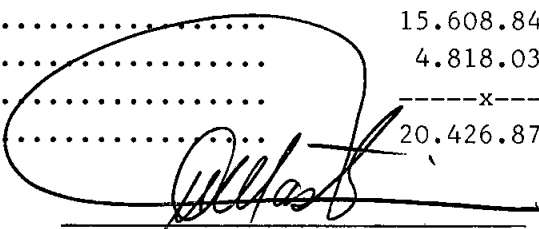
RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES		20.030.879.	DESPESAS CORRENTES		15.608.843.
Receitas Tributárias	787.262.		Despesas de Custeio	13.417.596.	
Receita Patrimonial	46.359.		Transferências Correntes	2.191.247.	
Outras Receitas Correntes	59.580.		Superávit (se ocorrer)		
Transferências Correntes	18.842.750.		TOTAL		15.608.843.
Receitas Diversas	294.928.		Déficit do Orçamento Corrente (se for o caso)		
Déficit (se ocorrer)		20.030.879.	DESPESAS DE CAPITAL		
TOTAL			Investimentos	4.526.637.	
Superávit Orçamento Corrente (se for o caso)			Inversões Financeiras	156.000.	
RECEITAS DE CAPITAL			Transf. de Capital	135.399.	4.818.036.
Operações de Crédito	6.000.		Superávit (se ocorrer)		
Alienação de Bens			TOTAL		4.818.036.
Móveis e Imóveis	45.000.				
Transf. de Capital	345.000.	396.000.			
Outras Receitas de Capital		396.000.			
TOTAL					

RECEITAS CORRENTES..... 20.030.879.
 RECEITAS DE CAPITAL..... 396.000.
 TOTAL..... 20.426.879.

DESPESAS CORRENTES..... 15.608.843.
 DESPESAS DE CAPITAL..... 4.818.036.
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... ----x-----
 TOTAL..... 20.426.879.

Taquari, 25 de novembro de 1985.


 Prefeito


 Secretário da Fazenda

RESUMO GERAL DA RECEITA

(1.000)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramentos	Fontes	Cat. Econômica
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			20.030.879.
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA		787.262.	
1110.00.00	IMPOSTOS		660.999.	
1112.00.00	Imposto s/o Patrimônio e a Renda			
1112.02.00	Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1112.02.01	Imposto Predial	334.940.		
1112.02.02	Imposto Territorial Urbano	210.125.		
1113.00.00	Imposto s/a Produção e a Circulação			
1113.01.00	Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza	115.934.		
1120.00.00	TAXAS		100.365.	
1121.03.00	Taxa de Lic. p/Loc. e Fisc. de Estabelecimentos	24.005.		
1121.03.00	Taxa de Fisc. e Serviços Diversos	8.517.		
1121.04.00	Taxa de Licença p/Execução Obras	8.933.		
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços			
1122.01.00	Taxa de Expediente	16.679.		
1122.02.00	Coleta de Lixo Domiciliar	20.677.		
1122.03.00	Iluminação Pública	21.554.		
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	25.898.		
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		46.359.	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias			
1310.01.00	Aluguél de Imóveis	21.360.		
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários			
1320.01.00	Participação de Dividendos	24.849.		
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	150.		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		18.842.750.	
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS			
1721.00.00	Transferências da União			
1721.01.00	Participação da Receita da União			
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo Part. Municípios - FPM	5.600.000.		
1721.01.02	Cota-Parte Imp. Único s/Comb. Lubrificantes - FRN	128.406.		
1721.01.03	Cota-Parte Adic. IULCLG - FNDU	10.698.		
1721.01.04	Cota-Parte Taxa Rodoviária Única	80.614.		
1721.01.05	Imposto Renda Retido na Fonte	37.260.		
1721.01.06	Retorno Imposto Territorial Rural	77.000.		

CÓDIGO *	ESPECIFICAÇÃO	Desdobram tos	Fontes	Categ. Econômica			
1721.01.07	Cota-Parte Imposto s/Minerais do País	76.914.					
1721.09.00	Outras Transferências da União						
1722.00.00	Transferências dos Estados						
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados						
1722.01.01	Participação no Imp. s/Circ. de Mercadorias	12.234.856.					
1722.01.02	Participação Imp. Transm. Bens Imóveis - ITBI	298.682.					
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados						
1722.09.01	Contribuição Estado - P.O.E.M.	298.320.					
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		59.580.				
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	27.450.					
1920.00.00	Indenizações e Restituições	3.300.					
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa						
1931.00.00	Rec. da Dívida Ativa Tributária	24.930.					
1932.00.00	Rec. de Extensão de Energia Elétrica	3.900.					
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		294.928.				
1990.00.01	Rendas Eventuais	36.600.					
1990.00.02	Transporte - Serv. de Barca	217.800.					
1990.00.03	Rendas de Cemitério	9.145.					
1990.00.04	Correção Monetária	31.383.					
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			396.000.			
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	6.000.					
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS						
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	45.000.					
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		345.000.				
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS						
2421.00.00	Transferências da União						
2421.09.00	Outras Transferências da União	300.000.					
2422.00.00	Transferências dos Estados						
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados	45.000.					
Rec. Tributárias	Rec. Patrim.	Transf. Cor.	Outras Rec. Cor.	Rec. Diversas	Rec.Cor.Total	Rec.Cap. Total	Receita Total
787.262.	46.359	18.842.750.	59.580.	294.928.	20.030.879.	396.000.	20.426.879.

Taquari, 25 de novembro de 1985.

QUADRO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	<u>Receita Tributária</u>
1110.00.00	Impostos
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano – Lei nº 1.109, de 22/11/83, Decretos números 468, de 30/12/83, e 499, de 06/09/84.
1113.05.00	Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza – Lei nº 1.109, de 22/11/83
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços – Lei nº 1.109, de 22/11/83
1300.00.00	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>
1310.00.00	Receita Imobiliária – Lei nº 44, de 28/12/48, e Lei nº 275, de 29/11/54
1500.00.00	<u>Receita Industrial</u>
1540.00.00	Receitas de Serviços Industriais – Lei nº 1.109, de 22/11/83
1700.00.00	<u>Transferências Correntes</u>
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação do Municípios – Art. 26 da Constituição Federal
1721.01.05	Retorno do Imposto Territorial Rural – Art. 25, § 1º, letra A, da Constituição Federal
1722.01.01	Participação no Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis – Art. 1º, Decreto-Lei nº 1852
1722.01.00	Participação no Imposto s/Circulação de Mercadorias – Art. 24, § 7º, da Constituição Federal
	Cota-parte do Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes – Art. 25, § 1º, da Constituição Federal
1990.01.00	Multas – Lei nº 1.109, de 22/11/83
1990.01.02	Cobrança de Dívida Ativa – Lei nº 1.109, de 22/11/83
1990.99.02	Receitas de Cemitérios – Lei nº 1.114, de 28/11/83
2000.00.00	<u>Receitas de Capital</u>
	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - art. 26, da Constituição Federal
	Cota-parte do Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes - Art. 26, I, da Constituição Federal
	Cota-parte do Imposto Único s/Minerais do País - Art. 26, III, da Constituição Federal
	Auxílios e/ou Contribuições
2421.00.00	Auxílios ou Contribuições da União e Estado para obras ou Serviços Municipais ou para outros fins específicos
	Cota-parte do Imp. Único s/Combustíveis e Lubrificantes - Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU - Decreto-Lei nº 1555/77.

CÓDIGOS	TÍTULOS	1982	1983	1984	1985	1986
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.00	Receita Tributária					
1110.00.00	Impostos	10.959.	19.733.	42.746.	330.497.	660.999.
1120.00.00	Taxas	4.705.	7.600.	21.718.	50.180.	100.365.
1130.00.00	Contribuição Melhoria	3.600.	6.660.	20.820.	12.449.	25.898.
	SOMA	19.264.	33.993.	85.284.	393.126.	787.262.
1300.00.00	Receita Patrimonial					
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	588.	958.	3.040.	7.120.	21.360.
1320.00.00	Receitas Mobiliárias	238.	576.	1.036.	8.283.	24.849.
1390.00.00	Outras Rec. Patrimoniais	15.	56.	10.	50.	150.
	SOMA	841.	1.590.	4.086.	15.453.	46.359.
1500.00.00	Receita Industrial					
1540.00.00	Rec. Serv. Industriais	6.120.	---x---	---x---	---x---	---x---
	SOMA	6.120.	---x---	---x---	---x---	---x---
1700.00.00	Transferências Correntes					
1721.00.00	Transf. da União	36.119.	119.557.	279.660.	1.433.620.	6.010.892.
1722.00.00	Transf. dos Estados	175.484.	344.820.	807.332.	3.293.404.	12.533.538.
1722.09.01	Contribuições	4.320.	7.555.	20.568.	74.580.	298.320.
	SOMA	215.923.	471.932.	1.107.560.	4.801.604.	18.842.750.
1900.00.00	Outras Rec. Correntes					
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	880.	900.	3.100.	9.150.	27.450.
1920.00.00	Indenizações Restituições	85.	160.	800.	1.100.	2.300.
1930.00.00	Rec. da Dívida Ativa	1.712.	2.500.	6.216.	8.310.	24.930.
1932.00.00	Rec. Extensão Energia Elétrica			800.	1.300.	3.900.
	SOMA	2.677.	3.560.	10.916.	19.860.	59.580.
1990.00.00	Receitas Diversas					
1990.00.01	Rendas Eventuais	500.	500.	20.	9.150.	36.600.
1990.00.02	Transporte-Serv. Barca		12.500.	26.200.	72.600.	217.800.
1990.00.03	Rendas de Cemitério	436.	436.	628.	2.286.	9.145.
1990.00.04	Correção Monetária	---x---	640.	4.840.	10.461.	31.383.
	SOMA	936.	14.076.	31.688.	94.497.	294.928.
2000.00.00	Receitas de Capital					
2100.00.00	Operações de Crédito	5.000.	5.000.	2.000.	3.000.	6.000.
2200.00.00	Alienação de Bens	380.	850.	1.000.	15.000.	45.000.
2400.00.00	Transferências de Capital					
2421.00.00	Transf. União	32.576.	---x---	---x---	100.000.	300.000.
2422.00.00	Transf. dos Estados		---x---	---x---		
2422:09.00	Outras Transf. Estados	---x---	---x---	---x---	5.000.	45.000.
	SOMA	37.956.	5.850.	3.000.	123.000.	396.000.
		283.717.	531.001.	1.242.534.	5.447.540.	20.426.879.

TABELA EXPLICATIVA DA DESPESA

(1.000)

TÍTULOS	Despesa fixada 84	Despesa fixada 85	Despesa fixada 86
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	65.000.	195.000.	782.720
GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS AUXILIARES	61.180.	246.219.	857.765
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	28.750.	86.656.	346.478.
SECRETARIA DA AGRICULTURA	11.980.	65.430.	150.184.
SECRETARIA DA FAZENDA	94.900.	912.259.	1.860.582.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	352.629.	1.090.000.	5.274.228.
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	485.824.	2.321.931.	9.378.946.
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	142.250.	530.046.	1.775.976.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	---x---	----x----	----x----
TOTAL GERAL	1.242.513.	5.447.541.	20.426.879.

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			TOTAL
	CUSTEIO		TRANSF.	
	PESSOAL	OUTRAS	CORRENTES	
CÂMARA MUNICIPAL	578.720.	177.000.	----x----	755.720.
GABINETE DO PREFEITO	653.092.	188.673.		841.765.
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	299.430.	41.048.		340.478.
SECRETARIA DA AGRICULTURA	82.684.	17.500.	50.000.	150.184.
SECRETARIA DA FAZENDA	471.332.	470.048.	777.803.	1.719.183.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	3.689.798.	193.786.	52.478.	3.936.062.
NÚCLEO DOS SERVIÇOS URBANOS	460.824.	610.956.		1.071.780.
DMER	3.691.326.	1.158.580.		4.849.906.
SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS	129.632.	49.857.		179.489.
EQUIPE DE SAÚDE	149.628.	34.720.		184.348.
EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL	268.962.		1.310.966.	1.579.928.
	10.475.428.	2.942.168.	2.191.247.	15.608.843.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	
CÂMARA MUNICIPAL	27.000.			27.000.	782.720.
GABINETE DO PREFEITO	16.000.			16.000.	857.765.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6.000.			6.000.	346.478.
SECRETARIA DA AGRICULTURA	---x---			---x---	150.184.
SECRETARIA DA FAZENDA	6.000.		135.399.	141.399.	1.860.582.
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1.308.166.	30.000.		1.338.166.	5.274.228.
NÚCLEO DOS SERVIÇOS URBANOS	128.685.	126.000.		254.685.	1.326.465.
DMER	3.018.194.			3.018.194.	7.868.100.
SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS	4.892.			4.892.	184.381.
EQUIPE DE SAÚDE	11.700.			11.700.	196.048.
EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL					1.579.928.
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-----x---				-----x---
	4.526.637.	156.000.	135.399.	4.818.036.	20.426.879.

ÓRGÃO: NATUREZA DA DESPESA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONSOLIDAÇÃO GERAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			15.608.843.
3.1.0.0	Despesas de Custeio			13.417.576.
3.1.1.0	Pessoal		10.475.428.	
3.1.1.1	Pessoal Civil	10.206.466.		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	268.962.		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.370.175.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	1.066.193.	1.201.193.	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	45.000.		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	90.000		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		16.000.	
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias	16.000.		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		354.800.	
3.2.0.0	Transferências Correntes			2.191.247.
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas			
3.2.3.1	Subvenções Sociais		101.705.	
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		1.107.486.	
3.2.5.1	Inativos	966.366.		
3.2.5.2	Pensionistas	119.520.		
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	21.600.		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna	777.803.		
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP		204.253.	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			4.818.036.
4.1.0.0	Investimentos			4.526.637.
4.1.1.0	Obras e Instalações		2.160.895.	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		2.365.742.	
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Execução Especial			
4.2.0.0	Inversões Financeiras			156.000.
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		126.000.	
4.2.6.0	Const. ou Aum. de Cap. de Emp. Coml. ou Fin.-EJORA		30.000.	
4.3.0.0	Transferências de Capital			135.399.
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		135.399.	
9.0.0.0	Reserva de Contingência			
			TOTAL	20.426.879.

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- METAS: 1 - Realização de 16 Sessões Plenárias Ordinárias
 2 - Realização de 10 Sessões Extraordinárias e Solenes
 3 - Realização de 16 Sessões de Comissões Técnicas
 4 - Realização de 08 Sessões da Comissão Representativa
 5 - Realização de 24 Reuniões da Mesa da Câmara
 6 - Manutenção dos Serviços de Plenário e Comissões
 7 - Manutenção dos Serviços de Secretaria e Pagadoria
 8 - Publicação de Anais, Projetos e Atos da Câmara
 9 - Aquisição de Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios
 10 - Aquisição de Livros e Coleções para a Biblioteca da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Adendo III à Portaria SOF nº 15, de
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986 20/06/78 - Lei 4.320/64 - Despesa Anexo 2 A)

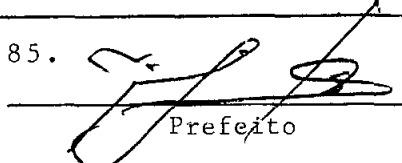
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

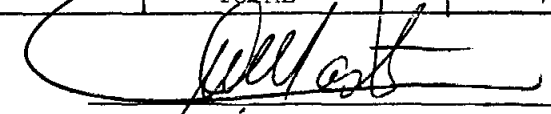
NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			755.720.
3.1.0.0	Despesas de Custeio			755.720.
3.1.1.0	Pessoal		578.720.	
3.1.1.1	Pessoal Civil	578.720.		
3.1.2.0	Material de Consumo		42.000.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		135.000.	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	45.000.		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	90.000.		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			27.000.
4.1.0.0	Investimentos			27.000.
4.1.1.0	Obras e Instalações		15.000.	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		12.000.	
			TOTAL	782.720.

Taquari, 25 de novembro de 1985.


 Prefeito


 Secretário da Fazenda

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

- METAS: 1 - Coordenar relações governamentais com autoridades civis e militares
 2 - Executar os serviços de relações públicas, preparar audiências, recepção e encargos e apresentação
 3 - Organizar o protocolo dos cerimoniais dos atos públicos ou administrativos
 4 - Manter sob sua responsabilidade a guarda de documentos e processos de natureza reservada e sigilosa
 5 - Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município
 6 - Projetar e defender os interesses turísticos do Município
 7 - Construção e manutenção de praças de esporte
 8 - Elaboração e execução de programas recreativos
 9 - Manter em cooperação com a Administração Federal os serviços de alistamento, seleção e recrutamento de Municípios em idade de servir à Pátria
 10 - Redigir, registrar e expedir a correspondência do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Adendo III à Portaria SOF nº 15, de 20/06/78 - Lei 4.320/64 - Despesa Anexo 2 A)

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS AUXILIARES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			841.765.
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			841.765.
3.1.1.0	Pessoal		653.092.	
3.1.1.1	Pessoal Civil	653.092.		
3.1.2.0	Material de Consumo		87.417.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		101.256.	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas			
3.2.3.1	Subvenções Sociais			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			16.000.
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			16.000.
4.1.1.0	Obras e Instalações			
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		16.000.	
TOTAL				857.765.

Taquari, 25 de novembro de 1985.

Prefeito

Secretário da Fazenda

ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- METAS: 1 - Assessoramento ao Prefeito em assuntos administrativos
 2 - Preparação de processos para despacho final
 3 - Preparação, registro, publicação e expedição de atos do Prefeito
 4 - Elaboração e registro de Leis, Decretos, Contratos, Portarias, etc...
 5 - Expediente interno, sistema de materiais e administração de bens patrimoniais
 6 - Cuidar dos assuntos relacionados com os servidores do órgão executivo, elaborar ante-projetos de lei e regulamentos indispensáveis à execução de normas legais que dispõem sobre a função pública, a classificação e o provimento de cargos
 7 - Preparar os expedientes sobre a admissão, ingresso, exoneração e dispensa de funcionários
 8 - Promover medidas relativas ao processo referente ao aperfeiçoamento de pessoal
 9 - Realizar todas as formas de licitação e elaboração de Editais de Tomadas de Preços, Concorrências, etc...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986

(Adendo III à Portaria SOF nº 15, de
 20/06/78 - Lei 4.320/64 - Despesa Anexo 2 A)

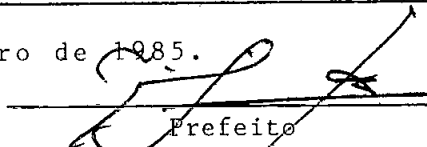
ÓRGÃO 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			340.478.
3.1.0.0	Despesas de Custeio			340.478.
3.1.1.0	Pessoal		299.430.	
3.1.1.1	Pessoal Civil	299.430.		
3.1.2.0	Material de Consumo		15.408.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		25.640.	
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas			
3.2.3.1	Subvenções Sociais			6.000.
4.0.0.0	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>			
4.1.0.0	Investimentos			6.000.
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		6.000.	
			TOTAL	346.478.

Taquari, 25 de novembro de 1985.


 Prefeito


 Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO 1986 (1.000)				
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA				
METAS: 1 - É responsável pelas atividades relativas à Agricultura, Pecuária, de promoção e valorização do homem do campo, promover o aumento da produtividade do Setor Agropecuário, de promoção e recuperação do solo, de combate à erosão, de erradicação das pragas e doenças do meio, de melhoria das condições sanitárias e de produção e qualidade do gado leiteiro, da manutenção de viveiros e execução de convênios destinados a melhor atender ao setor agropecuário, que o Município mantém com entidades públicas ou privadas. Promoções de produção citrícola, através de exposições e feiras.				
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			(Adendo III à Portaria SOF nº 15, de 20/06/78 - Lei 4.320/64 - Despesa Anexo 2 A)	
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986				
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA			NATUREZA DA DESPESA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			100.184.
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			100.184.
3.1.1.0	Pessoal		82.684.	
3.1.1.1	Pessoal Civil	82.684.		
3.1.2.0	Material de Consumo		8.500.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		9.000.	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			50.000.
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		50.000.	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	50.000.		
			TOTAL	150.184.

Taquari, 25 de novembro de 1985.

Prefeito

Secretário da Fazenda

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

- METAS: 1 - Elaboração, controle e execução do Orçamento
 2 - Escrituração de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município
 3 - Processamento de contas, com direta intervenção em todas as fases do controle, liquidação e pagamento e empenho prévio
 4 - Tomada de contas periódicas dos bens e valores da Prefeitura
 5 - Preparo, dentro dos prazos legais, do processo de prestação de contas de recursos transferidos do Estado ou da União
 6 - Aplicar as Leis Fiscais e todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais
 7 - Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores
 8 - Organização do calendário e do cronograma da despesa
 9 - Assessoramento em assuntos fazendários

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986

(Adendo III à Portaria SOF nº 15,
 20/06/78 - Lei 4.320/64 - Despesa Anexo 2 A)

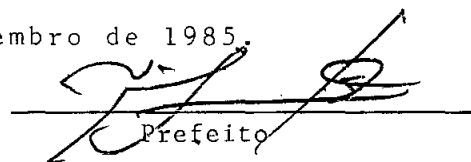
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA FAZENDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.719.183.
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			941.380.
3.1.1.0	Pessoal		471.332.	
3.1.1.1	Pessoal Civil	471.332.		
3.1.2.0	Material de Consumo		34.000.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		65.248.	
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		16.000.	
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	16.000.		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		354.800.	777.803.
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		777.803.	
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna			
3.2.6.5	Juros e Outras Dívidas	777.803.		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			6.000.
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			6.000.
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		6.000.	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			135.399.
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		135.399.	135.399.
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	135.399.		
			TOTAL	1.860.582.

Taquari, 25 de novembro de 1985.


 Prefeito


 Secretário da Fazenda

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- METAS: 1 - Conscientizar professores, alunos e comunidade da responsabilidade de todos no desenvolvimento de uma aprendizagem produtiva.
- 2 - Treinar e capacitar professores municipais
- 3 - Adquirir e confeccionar material necessário para desenvolvimento de atividades visando o bem do aluno
- 4 - Organizar hortas, pomares, jardins em todas as escolas, aproveitando forças vivas da comunidade
- 5 - Dotar as escolas municipais de água potável e privadas higiênicas
- 6 - Construir, adaptar ou remodelar prédios escolares, dando, assim, melhores condições ao alunado municipal
- 7 - Orientar professores das escolas integrantes do Projeto Apoio
- 8 - Preservar as tradições culturais do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Adendo III à Portaria SOF nº 15, de 20/06/78 - Lei nº 4.320/64 - Despesa - Anexo 2 A)

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			3.936.062.
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			3.883.584.
3.1.1.0	Pessoal		3.689.798.	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.509.034.		
3.1.1.1	Pessoal Civil - F.P.M.	2.180.764.		
3.1.2.0	Material de Consumo		76.801.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		116.985.	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			52.478.
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		30.878.	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	30.878.		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		21.600.	
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	21.600.		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			1.338.166.
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			1.308.166.
4.1.1.0	Obras e Instalações		802.740.	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		271.261.	
4.2.0.0	Equipamento e Material Permanente - F.P.M.		234.165.	
4.2.6.0	INVERSOES FINANCEIRAS		30.000.	30.000.
	Const. ou Aumento Cap. Emp. Com. Fin. - EJORA			
			TOTAL	5.274.228.

Taquari, 25 de novembro de 1985.

Secretário da Fazenda

ÓRGÃO: SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

METAS: 1 - SERVIÇOS URBANOS

Execução e elaboração de projeto de construção de obras na zona urbana, assim como de próprios da Municipalidade
 Licenciamento e fiscalização de obras particulares
 Pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos
 Orientação e demarcação de tráfego
 Execução e manutenção dos serviços de iluminação pública, limpeza pública, praças, parques e jardins
 Ampliação e Conservação do Cemitério Municipal
 Elaboração e execução do Plano de Governo Municipal, relativamente aos serviços urbanos

2 - D.M.E.R.,

Elaboração e execução de projetos e construção e conservação de Obras Públicas Municipais e do Plano Rodoviário Municipal, construção, melhoramento e conservação de Estradas Públicas
 Manutenção dos Serviços de Oficinas e Carpintarias

3 - SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

Manutenção dos serviços de Travessia por Barca, no Passo do Taquari/General Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986

(Adendo III à Portaria nº 15, de 20/06/78 - Lei nº
 4.320/64 - Despesa - Anexo 2 A)

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.071.780.
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.071.780.
3.1.1.0	Pessoal		460.824.	
3.1.1.1	Pessoal Civil	460.824.		
3.1.2.0	Material de Consumo		40.050.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos - RP		466.091.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos - FPM		104.815.	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			128.685.
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			128.685.
4.1.1.0	Obras e Instalações - RP		48.428.	
4.1.1.0	Obras e Instalações - FPM		80.257.	
4.1.1.0	Obras e Instalações - IULCLG			
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			126.000.
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		126.000.	126.000.
			TOTAL	1.326.465.

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - D.M.E.R.

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			4.849.906.
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			4.849.906.
3.1.1.0	Pessoal		3.691.326.	
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.562.920.		
3.1.1.1	Pessoal Civil - F.R.N.	128.406.		
3.1.2.0	Material de Consumo		436.000.	
3.1.2.0	Material de Consumo - F.P.M.		570.399.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		152.181.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos - F.P.M.			3.018.194.
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			3.018.194.
4.1.1.0	Obras e Instalações		1.206.970.	
4.1.1.0	Obras e Instalações - F.R.N.		-----x-----	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		175.617.	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente - F.P.M.		1.635.607.	
			TOTAL	7.868.100.

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

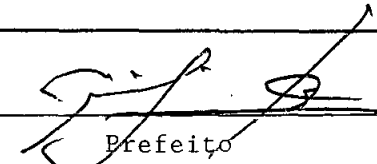
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

NATUREZA DA DESPESA

(1.000)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			179.489.
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			179.489.
3.1.1.0	Pessoal		129.632.	
3.1.1.1	Pessoal Civil	129.632.		
3.1.2.0	Material de Consumo		30.480.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		19.377.	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			4.892.
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			4.892.
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		4.892.	
			TOTAL	184.381.

Taquari, 25 de novembro de 1985.


Prefeito


Secretário da Fazenda

ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

METAS: 1 - SAÚDE

Extensão da rede de água, canalização de esgotos pluviais, drenar as zonas mais necessitadas da cidade, possibilitando o calçamento de ruas com pedras paralelepípedas e os passeios com lajotas de cimento.

Manutenção dos serviços de saúde

BEM ESTAR SOCIAL

Assistência Médico-Hospitalar a Indigentes

Fornecer drogas e medicamentos a Indigentes

Conceder auxílios a Indigentes, a Maternidade e a Infância

Conceder auxílios funerais a Indigentes

Execução do Plano de Pagamento de aposentadorias, pensões e, ainda, contribuições da Previdência Social de funcionários e do Pessoal regido pela C.L.T., e contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público(PASEP)

Manutenção dos Serviços de Transporte de Enfermos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1986

(Adendo III à Portaria SOF nº 15, de
20/06/78 - Lei 4.320/64 - Despesa - Anexo 2 A) (1.000)

ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 - EQUIPE DE SAÚDE - FPM

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Economica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			184.348.
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			184.348.
3.1.1.0	Pessoal		149.628.	
3.1.1.1	Pessoal Civil - F.P.M.	149.628.		
3.1.2.0	Material de Consumo - F.P.M.		29.120.	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos - F.P.M.		5.600.	11.700.
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			11.700.
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.1.0	Obras e Instalações - F.P.M.		7.500.	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente - F.P.M.		4.200.	
			TOTAL	196.048.

Taquari, 25 de novembro de 1985.

Prefeito

Secretário da Fazenda

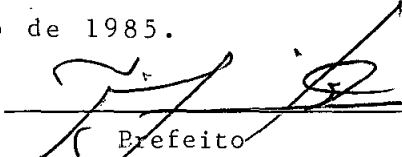
ÓRGÃO: 08-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

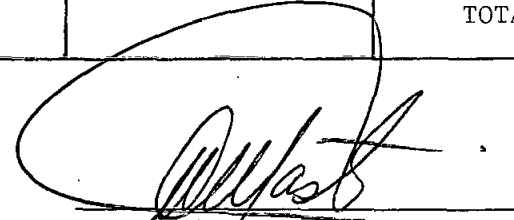
NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.579.928.
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			268.962.
3.1.1.0	Pessoal		268.962.	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	268.962.		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.310.966.
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		20.827.	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	20.827.		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		1.085.886.	
3.2.5.1	Inativos	966.366.		
3.2.5.2	Pensionistas	119.520.		
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas		160.915.	
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP		43.338.	
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP - F.P.M.		---x---	
9.0.0.0	Reserva de Contingência			
			TOTAL:	1.579.928.

Taquari, 25 de novembro de 1985.


Prefeito


Secretário da Fazenda

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1986/1988"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Taquari para o triênio 1986/1988, em conformidade com o disposto no art. 60, parágrafo único, da Const. Federal, e art. 5º, do Ato Complementar nº 43, de 29.01.69, constituídos de projetos e atividades classificadas de acordo com a Portaria nº 25, de 14.07.76, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prevê a aplicação de recursos no montante de Cr\$ 14.503.376.623, (Quatorze bilhões, quinhentos e três milhões, trezentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte e três cruzeiros), distribuídos da seguinte forma:

DISTRIBUIÇÃO	1986	1987	1988	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.818.036.000,	2.339.454.256,	7.345.886.367,	14.503.376.623,

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens:

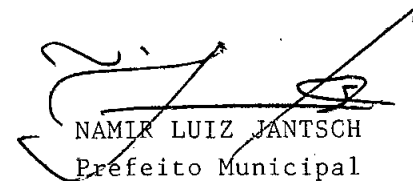
DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PRÓPRIOS	OUTROS	14.503.376.623,
	9.616.719.671,	4.886.656.952,	

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, às normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de novembro de 1985.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


JOÃO VILMAR MARTINS

Secretário da Administração

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
1986/1988

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- 23 -

RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
ORIGEM	1986	1987	1988		1986	1987	1988	TOTAL
Próprios	27.000.000,	16.200.000,	50.868.000,	Obras e Instalações Equipamento e Mat. Permanente	15.000.000,	3.240.000,	10.173.600,	28.413.600,
					12.000.000,	12.960.000,	40.694.400,	65.654.400,
TOTAL	27.000.000,	16.200.000,	50.868.000,	TOTAL	27.000.000,	16.200.000,	50.868.000,	94.068.000,

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
1986/1988

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
GABINETE DO PREFEITO

RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
ORIGEM	1986	1987	1988		1986	1987	1988	TOTAL
Próprios	16.000.000,	25.920.000,	81.388.800,	Equipamento e Mat. Permanente	16.000.000,	25.920.000,	81.388.800,	123.308.800,
TOTAL	16.000.000,	25.920.000,	81.388.800,	TOTAL	16.000.000,	25.920.000,	81.388.800,	123.308.800,

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
1986/1988

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
ORIGEM	1986	1987	1988		1986	1987	1988	TOTAL
Próprios	6.000.000,	9.720.000,	30.520.800,	Equipamento e Mat. Permanente	6.000.000,	9.720.000,	30.520.800,	46.240.800,
TOTAL	6.000.000,	9.720.000,	30.520.800,	TOTAL	6.000.000,	9.720.000,	30.520.800,	46.240.800,

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
1986/1988

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA

RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
ORIGEM	1986	1987	1988		1986	1987	1988	TOTAL
Próprios	141.399.000	229.066.741,	719.269.567,	Equip. e Mat. Perm. Amort.Div.Contratada	6.000.000,	9.720.000,	30.520.800,	46.240.800,
					135.399.000,	219.346.741,	688.748.767,	1.043.494.508,
TOTAL	141.399.000,	229.066.741,	719.269.567,	TOTAL	141.399.000,	229.066.741,	719.269.567,	1.089.735.308,

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1986/1988				UNIDADE ORÇAMENTARIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
ORIGEM	1986	1987	1988		1986	1987	1988	TOTAL
Próprios	1.104.001.000,	112.052.160,	351.843.783,	Obras e Instalações	802.740.000,	674.522.422,	2.118.000.405,	3.595.262.827,
F.P.M.	234.165.000,	715.994.422,	2.248.222.485,	Equip. e Mat. Perm.	271.261.000,	112.052.160,	351.843.783,	735.156.943,
				Eq.Mat.Perm.-F.P.M.	234.165.000,	41.472.000,	130.222.080,	405.859.080,
TOTAL	1.338.166.000,	828.046.582,	2.600.066.268,	Inv. Financeiras	30.000.000,	-----x-----	-----x-----	30.000.000,
				TOTAL	1.338.166.000,	828.046.582,	2.600.066.268,	4.766.278.850,

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
1986/1988				NÚCLEO SERVIÇOS URBANOS				
				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
ORIGEM	1986	1987	1988		1986	1987	1988	TOTAL
Próprios F.P.M.	174.428.000,	88.866.720,	279.041.501,	Obras e Instalações	48.428.000,	79.146.720,	248.520.701,	376.095.421,
	80.257.000,	130.433.328,	409.560.650,	Obras e Instalações-FPM	80.257.000,	130.433.328,	409.560.650,	620.250.978,
				Aquis. de Imóveis	126.000.000,	9.720.000,	30.520.800,	166.240.800,
TOTAL	254.685.000,	219.300.048,	688.602.151,	TOTAL	254.685.000,	219.300.048,	688.602.151,	1.162.587.199

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1986/1988				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA D.M.E.R.				
				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
ORIGEM	1986	1987	1988		1986	1987	1988	TOTAL
Próprios	1.382.587.000,	468.527.797,	1.471.177.283,	Equip. e Mat. Perm.	175.617.000,	245.000.197,	769.300.619,	1.189.917.816,
F.P.M.	1.635.607.000,	519.371.008,	1.630.824.966,	Equip. e Mat. Perm.-FPM	1.635.607.000,	519.371.008,	1.630.824.966,	3.785.802.974,
				Obras e Instalações	1.206.970.000,	223.527.600,	701.876.664,	2.132.374.264,
TOTAL	3.018.194.000,	987.898.805,	3.102.002.249,	TOTAL	3.018.194.000,	987.898.805,	3.102.002.249,	7.108.095.054,

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1986/1988				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS				
				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
ORIGEM	1986	1987	1988		1986	1987	1988	TOTAL
Próprios	4.892.000,	8.074.080,	25.352.612,	Equip. e Mat. Perm.	4.892.000,	8.074.080,	25.352.612,	38.318.692,
TOTAL	4.892.000,	8.074.080,	25.352.612,	TOTAL	4.892.000,	8.074.080,	25.352.612,	38.318.692,

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
1986/1988				EQUIPE DE SAÚDE - F.P.M.		DESPESAS PROGRAMADAS		
ORIGEM	1986	1987	1988	NATUREZA DA DESPESA	1986	1987	1988	TOTAL
F.P.M.	11.700.000,	15.228.000,	47.815.920,	Obras e Instalações	7.500.000,	11.340.000,	35.607.600,	54.447.600,
				Equip. e Mat. Perm.	4.200.000,	3.888.000,	12.208.320,	20.296.320,
TOTAL	11.700.000,	15.228.000,	47.815.920,	TOTAL	11.700.000,	15.228.000,	47.815.920,	74.743.920,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.172, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985.

"Autoriza a abertura de crédito
suplementar e aponta como recur-
so a redução de dotações orçamen-
tárias."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Esta-
do do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o
art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformida-
de com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de
1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - É autorizada a abertura de crédito suplemen-
tar no montante de Cr\$ 4.188.000 (Quatro milhões, cento e oitenta
e oito mil cruzeiros), para atender às seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cr\$ 4.000.000
3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cr\$ 188.000

Art. 2º - Servirá de recurso, para cobertura do crédito
suplementar de que trata o artigo 1º, a redução das seguintes do-
tações orçamentárias, no valor de Cr\$ 4.188.000 (Quatro milhões,
cento e oitenta e oito mil cruzeiros):

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.3.1 - Remuneração de Serv. Pessoais..... Cr\$ 3.000.000
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terc. e Encargos.... Cr\$ 1.000.000
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente..... Cr\$ 188.000

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



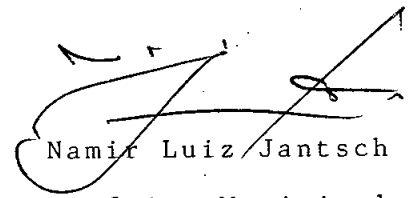
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

.....
cação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de no
vembro de 1985.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



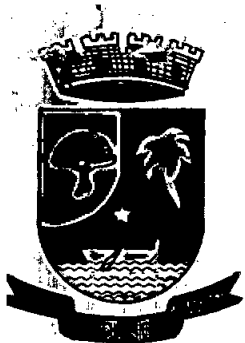
João Vilmar Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.173, de 07 de abril de 1986.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um aumento de 34% (trinta e quatro por cento) aos funcionários municipais, ativos e inativos, pensionistas e aos servidores regidos pela CLT.

Parágrafo único: São os seguintes os valores dos vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

T A B E L A I

<u>PADRÃO</u>		<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	Cz\$	816,48	862,47	901,66
2		901,66	979,30	1.080,17
3		1.157,81	1.220,38	1.297,80
4		1.437,94	1.538,86	1.577,52
5		1.733,14	1.877,93	2.012,76
6		2.300,39	2.587,68	2.881,83
7		3.450,42	3.730,24	4.017,26

T A B E L A I I

MAGISTÉRIO

<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
M-1	816,48

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

.....

NÍVEL

M-2

M-3

VENCIMENTOS

972,17

1.049,10

TABELA III

CARGOS EM EXTINÇÃO

CATEGORIA

Capataz

Motorista

Operador

Cz\$

VENCIMENTOS

1.282,09

1.165,76

1.733,11

TABELA IV

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG

FG-1

FG-2

FG-3

FG-4

FG-5

VENCIMENTOS

583,45

777,48

1.165,76

1.359,72

1.561,54

TABELA V

CARGOS EM COMISSÃO

CC

CC-1

CC-2

CC-3

CC-4

CC-5

CC-6

VENCIMENTOS

1.165,76

1.702,12

2.331,39

2.719,43

3.434,68

5.438,88

TABELA VI

PESSOAL CONTRATADO

CLT

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

.....
NÍVEL SALARIAL

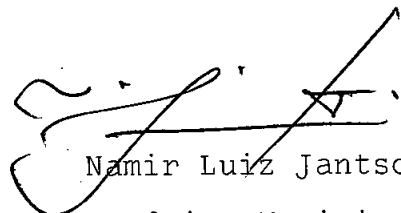
VALOR

01	816,48
02	855,14
03	894,00
04	933,17
05	972,17
06	1.010,37
07	1.165,74
08	1.282,09
09	1.414,13
10	1.522,54
11	1.733,11

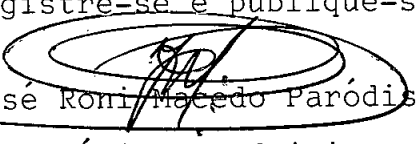
Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 1986, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 07 de abril de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Roni Macedo Paródis

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.174, de 24 de julho de 1986.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de Cz\$ 5.414.182,20 (cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e dois cruzados e vinte centavos), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	374.550,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	4.300,00
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terc. e Encargos....	Cz\$	25.500,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	120.028,98
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	17.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cz\$	22.500,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....	Cz\$	55.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	72.763,86
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	7.500,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cz\$	30.000,00

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	18.580,15
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	55.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cz\$	35.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	Cz\$	11.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	167.743,92
3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas.....	Cz\$	306.573,00
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada....	Cz\$	65.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	1.186.088,61
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	32.500,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cz\$	27.500,00
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.....	Cz\$	9.500,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cz\$	60.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	141.343,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	25.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cz\$	332.500,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cz\$	100.000,00
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....	Cz\$	249.480,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	789.284,93
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	473.663,50
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos....	Cz\$	50.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	12.789,74
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	58.000,00

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$	125.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente....	Cz\$	50.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

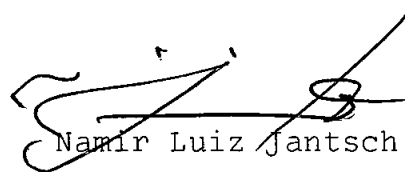
BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	Cz\$	65.000,00
3.2.5.1 - Inativos.....	Cz\$	217.657,33
3.2.5.2 - Pensionistas.....	Cz\$	20.835,18
TOTAL.....	Cz\$	<u>5.414.182,20</u>

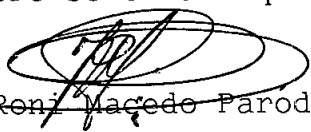
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 5.414.182,20 (cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e dois cruzados e vinte centavos).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de julho de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


José Roni Macedo Parodis
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.175, de 24 de julho de 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a doar à empresa individual Raymundo Felipe Selaimen, uma área de terras da Municipalidade, para instalação de uma indústria do ramo de destilaria de álcool e aguardente".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de uma área de terras, sem benfeitorias, à empresa individual Raymundo Felipe Selaimen, situada na zona rural do 1º distrito deste Município, no lugar denominado "Amoras", a qual se divide, pelo Sudeste, numa extensão de 95,50m, com a estrada RS 3, Porto Alegre-Santa Maria; pelo Nordeste, numa extensão de 114,50m, com terras de Célia Silva Almeida, e, pelo Oeste, numa extensão de 126,50m, com a estrada municipal que vai ao distrito de Paverama, devidamente transcrita no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 2, às fls. 01, com o nº de matrícula nº 323.

Parágrafo único - Reverterá o imóvel ao domínio do Município, sem que caiba qualquer direito de retenção ou indenização à donatária, caso esta deixe de cumprir qualquer das condições estabelecidas pelos incisos a seguir:

I - não sendo a construção do pavilhão industrial iniciada no prazo de 6 (seis) meses, após a transcrição da escritura.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

.....
pública de doação do imóvel;

II - se a obra constante do inciso anterior, não for concluída no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da efetivação da doação;

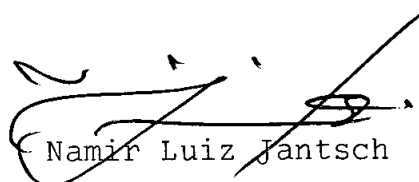
III - se a donatária, após 24 (vinte e quatro) meses de operação industrial, permanecer como microempresa;

IV - se a donatária não atingir suas finalidades no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação.

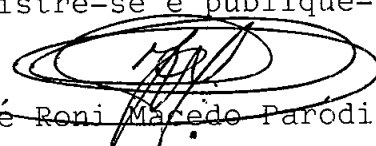
Art. 2º - A doação só poderá ser concretizada após a apresentação do registro na Junta Comercial do Estado e inscrição no CGC/MF, no ICM e na Prefeitura Municipal, pela donatária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de julho de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Roni Macedo Paródis
Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.176, de 23 de setembro de 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer, a título gratuito, a concessão de direito real de uso à Indústria Paulista de Cálcio Ltda., de imóvel de posse da Municipalidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da Municipalidade, à Indústria Paulista de Cálcio Ltda., CGC/MF nº 47.574.967/0001-40, com sede na cidade de Salto, no Estado de São Paulo, com a extensão superficial de 8.552,20 m² (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e vinte centímetros quadrados), medindo 71,10 m (setenta e um metros e dez centímetros) de frente, ao Sul, com a Avenida Júlio de Castilhos; fundos, ao Norte, com largura de 71,10 m (setenta e um metros e dez centímetros), a entestar com imóvel de Frederico Damião Arnt Bavaresco; dividindo-se, pelo Leste, com o comprimento de 122,00 m (cento e vinte e dois metros), com dito, também, de Frederico Damião Arnt Bavaresco, e, ao Oeste, com o mesmo comprimento, confrontando-se com terras de Fritholdo Redecker, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-AO, folhas 154, nº de ordem 31.584. Dito imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 858072046353; área total: 5,00 ha; área explorável: 5,00 ha; módulo: 40,00 ha; nº de módu

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha nº 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.:(051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

....

los: 0,13; fração mínima do parcelamento: 5,00 ha.

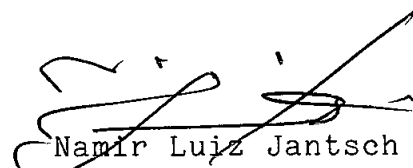
Art. 2º - Não sendo a construção dos pavilhões industriais iniciada no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da efetivação desta concessão, reverterá o imóvel à posse do Município.

Art. 3º - Não poderá a donatária transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

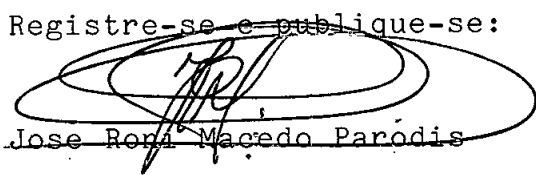
Art. 4º - A empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de setembro de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Jose Romão Macedo Paródis

Secretário da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.177, de 23 de setembro de 1986.

"Dá denominação a logradouro público".

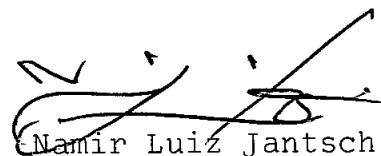
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Camping Nestor de Azambuja Guimarães", o atual camping do Riacho.

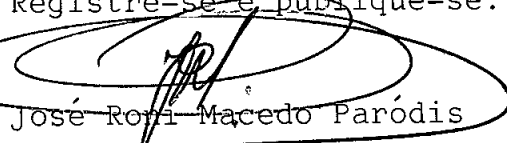
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de setembro de 1986.



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



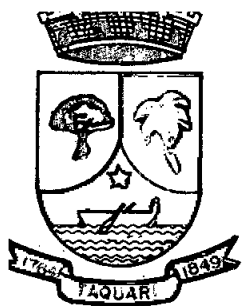
José Romi Macedo Paródis

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.178, de 23 de setembro de 1986.

"Revoga a Lei nº 1.047, de 29 de dezembro de 1980, e fixa novas dimensões mínimas de terrenos para fins de construção, desmembramentos e loteamentos"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das minhas atribuições, conferidas pelo art. 14, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados em 5 (cinco) metros lineares de testada e 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados de área total, as dimensões mínimas de terrenos, situados na zona urbana do Município, em que será permitida a construção de prédio, como unidade independente.

Parágrafo único - As dimensões previstas no artigo são as mesmas exigidas para aprovação de desmembramentos, independente de sua localização, desde que, da área, não seja desmembrado mais do que um terreno com as dimensões estipuladas neste dispositivo.

Art. 2º - Em se tratando de loteamento e desmembramento de terrenos sujeitos à aprovação, a partir desta data, as dimensões dos lotes terão, obrigatoriamente, 10 (dez) metros lineares de testada e 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área, salvo o disposto no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.047, de 29 de dezembro de 1980.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

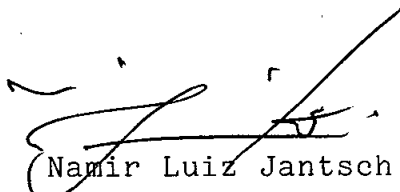
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

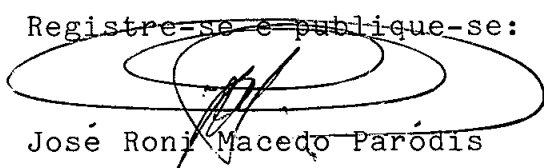
...

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de setembro de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

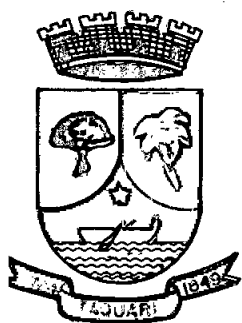
~~Registre-se e publique-se:~~


— José Roni Macedo Paródis
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.179, de 23 de setembro de 1986.

"Altera a denominação de trecho
de rua da cidade e revoga a Lei
nº 1.108, de 21 de novembro de
1983".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Esta-
do do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, no artigo 14, inciso II, que a Câmara Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação da Rua João Pes-
soa, no trecho que inicia na Rua Vereador Praia, no sentido Norte,
até à propriedade do Sr. Teraldo Altamiro da Rosa, para Rua Ricar-
do Azambuja Guimarães.

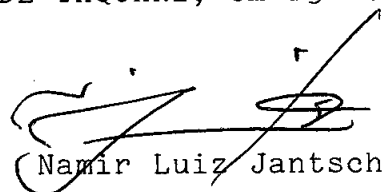
Art. 2º - Revoga-se a Lei nº 1.108, de 21 de novembro de
1983.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica-
ção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de se-
tembro de 1986.

Registre-se e publique-se:

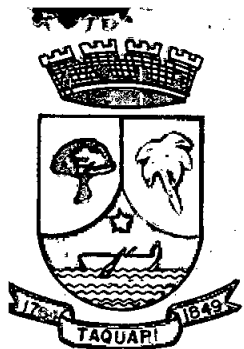

José Romi Macedo Parodis
Secretário da Administração


(Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.180, de 20 de outubro de 1986.

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 417, de 09.08.57, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, art. 14, inciso II, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 417, de 09.08.57, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de terras da Municipalidade, sem benfeitorias, localizada na zona rural, no lugar conhecido como "Beira do Rio", distrito desta cidade, com a extensão superficial de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Oeste, com largura de 50,00 m (cinquenta metros), divisa com a estrada estadual do DAER (RS 39), que vai à Vila Mariante, para onde faz frente; fundos, ao Leste, com 50,00 m (cinquenta metros) de largura, com terras que pertencem ou pertenceram a Paulo José do Carmo Silva; ao Norte, com comprimento de 100,00 m (cem metros), entestando com terras de Paulo José do Carmo Silva, e, ao Sul, com 100,00 m (cem metros) de comprimento, com ditas de Amaro Bento Pereira. Dito imóvel foi havido através da escritura pública de doação, outorgada por Manoel Luiz Martins e sua esposa Brenilda Alves Martins, e está registrado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº de ordem 16.298, Livro 3-AC, fls. 183".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

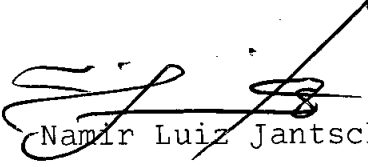
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

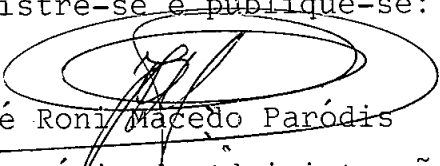
.....

tra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de outubro
de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

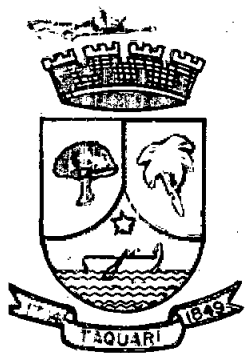

José Roni Macedo Paródis

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.181, de 20 de outubro de 1986.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 935, de 12.04.76, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, artigo 14, inciso II, que a Câmara de Vereadores a provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 935, de 12.04.76, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul uma área de terras da Municipalidade, localizada no lugar antigamente conhecido como "Fazenda dos Barros", hoje "Fazenda Lengler", situado na zona rural, distrito desta cidade, com extensão superficial de 2.500,00 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), dividindo-se, ao Norte, com largura de 44,70m (quarenta e quatro metros e setenta centímetros), para onde faz fundos, com propriedades de Reinaldo Zimke; ao Sul, com igual largura, para onde faz frente, com a estrada municipal dos Lengler, que vai ao "Campo do Estado"; ao Leste, com comprimento de 55,92 m (cinquenta e cinco metros e noventa e dois centímetros), divisa com terras de Eduardo Kern, e, ao Oeste, com o mesmo comprimento, com ditas de Reinaldo Zimke. Este imóvel se encontra registrado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº de ordem 28.486, Livro 3-AM, fls. 31, contando com a autorização do INCRA de nº 063/73, nos termos da Portaria nº 2.328, de ... 07.11.72".

.....
28/10/86

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

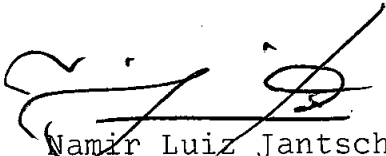
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

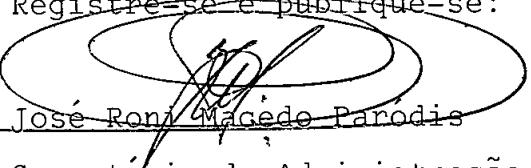
.....

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de outubro de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

~~Registre-se e publique-se:~~

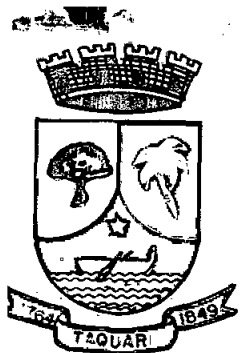

~~José Romo Macedo Paródis~~

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.182, de 20 de outubro de 1986.

"Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 963, de 06.07.77, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 963, de 06.07.77, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul o imóvel que assim se especifica:

"Uma área de terras, sem benfeitorias, situada neste Município, zona rural, distrito de Paverama, no lugar conhecido como "Boa Esperança", com extensão superficial de 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: frente, ao Leste, com largura de 50,00 m (cinquenta metros), com a estrada municipal que vai à Vila Paverama; fundos, ao Oeste, com igual largura, entestando com propriedades de Osvino David de Azevedo; dividindo-se, ao Norte, com comprimento de 30,00 m (trinta metros), com ditas de Osvino David de Azevedo; e, ao Sul, de mesmo comprimento, ainda com terras de Osvino David de Azevedo. Imóvel esse havido através da escritura pública de doação gratuita nº 4.319, Livro nº 55, fls. 74, Livro 3-R, fls. 111, e matrícula no Registro de Imóveis de nº 1.639, de 15.06.77".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei en-

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

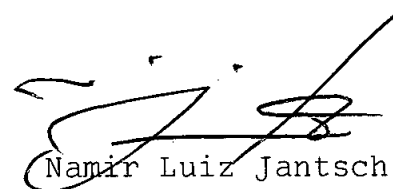
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

.....

tra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a anterior.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 1986.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

~~Registre-se e publique-se:~~



~~José Roni Macedo Paródis~~

~~Secretário da Administração~~

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.183, de 20 de outubro de 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a doar à empresa Móveis Castro Ltda., uma área de terras da Municipalidade, para instalação de uma indústria de móveis".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

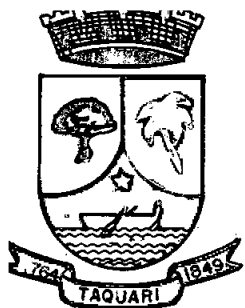
Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um imóvel da Municipalidade à empresa Móveis Castro Ltda., CGC nº 90.573.130/0001-06 e inscrição estadual nº 142/00177-53, localizada nesta cidade, com as seguintes características:

"Um terreno, com dois galpões de construção mista, com a área de 1.576,00 m² (um mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados), situado na zona urbana desta cidade de Taquari (RS), com a área superficial de 26.372,40 m² (vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), localizado no quarteirão formado pelas Ruas Av. Pontes Filho, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Viela 145, Rua Pedro K. Renner, Rua Prof. Carolina F. Alvim, Rua Lucinda S. Capelão, Rua Osvaldo Michel, Rua Orfelino B. Martins, Av. Farrapos, Rua José Porfírio da Costa, Viela 285 e Rua Presidente João Goulart, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Norte, com 110,00 m (cento e dez metros), com a Rua Orfelino Bizarro Martins; ao Sul, com 107,80 m (cento e sete metros e oitenta centímetros), divide-se com os lotes de nºs. 01, 02, 03, 04, 05 e

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

06, de propriedade da Municipalidade; ao Leste, com 254,50 m (duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta centímetros), divide-se, também, com propriedade municipal, e, ao Oeste, com 230,00 m (duzentos e trinta metros), com propriedade de Frederico Damião Arnt Bavaresco e Homero Laranjeira Martins; terreno esse que fica afastado 220,00 m (duzentos e vinte metros) da esquina da Rua Lucinda S. Capelão, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 02, fls. 01, matrícula nº ... 11.047.

Parágrafo único: Reverterá o imóvel ao domínio do Município, sem que caiba qualquer direito de retenção ou indenização à donatária, caso esta deixe de cumprir qualquer das condições estabelecidas pelos incisos a seguir:

I - não sendo a construção do pavilhão industrial iniciada no prazo de 6 (seis) meses, após a transcrição da escritura pública de doação do imóvel;

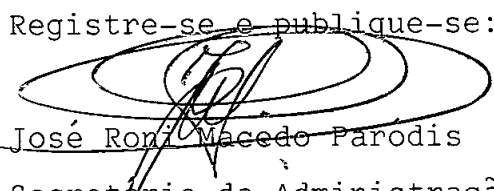
II - se a obra constante do inciso anterior não for concluída no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da efetivação da doação;

III - se a donatária não atingir suas finalidades no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação.

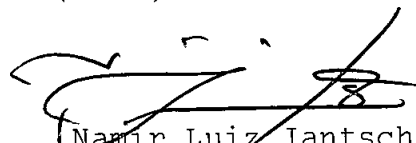
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de outubro de 1986.

Registre-se e publique-se:


José Roni Macedo Parodis

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.184, de 20 de outubro de 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a doar
a Nilson Azevedo César e Outros ,
terrenos da Municipalidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um imóvel da Municipalidade ao Sr. Nilson Azevedo César e sua mulher Tereza Mara da Silva César, CIC nº 209.322.600/63, brasileiros , domiciliados e residentes nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: "Um terreno sem benfeitorias, com a superfície de quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados (426,60 m²), situado na zona urbana desta cidade de Taquari/RS, no quarteirão formado pelas ruas Av. Pontes Filho, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Viela 145, Rua Pedro K. Renner, Rua Prof. Carolina F. Alvim, Rua Osvaldo Michel, Rua Lucinda S. Capelão, Rua Orfelino B. Martins, Av. Farrapos, Rua José Porfírio da Costa, Viela 285 e Rua Presidente João Goulart, com as seguintes medidas e confrontações: frente , ao Sul, com a medida de doze metros (12,00 m), com a Rua Osvaldo Michel; ao Leste, divide-se com propriedade municipal, com trinta e cinco metros e cinquenta centímetros (35,50m); ao Oeste, medindo trinta e cinco metros e sessenta centímetros (35,60m), divide-se com o lote de nº 02; e, ao Norte, com doze metros (12,00 m), divide-se com o lote remanescente; terreno este que fica afastado trezentos e quinze metros (315,00 m) da esquina da Rua Lucinda S. Capelão", devidamente transcri

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
to no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 02 ,
às fls. 01, matrícula nº 11.041.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um imóvel da Municipalidade a José Waldir Silva da Conceição e sua mulher Luci da Silva Conceição, CIC nº 151.122.170/49, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, com as seguintes características e confrontações:

"Um terreno sem benfeitorias, com a superfície de um mil, duzentos e setenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (1.270,50m²), situado na zona urbana desta cidade de Taquari/RS, no quarteirão formado pelas ruas Av. Pontes Filho, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Viela 145, Rua Pedro K. Renner, Rua Professora Carolina F. Alvim, Rua Osvaldo Michel, Rua Lucinda S. Capelão, Rua Orfelino Bizarro Martins, Av. Farrapos, Rua José Porfírio da Costa, Viela 285 e Rua Presidente João Goulart, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sul, com trinta e cinco metros (35,00 m), com a Rua Osvaldo Michel; ao Norte, com igual medida (35,00 m), divide-se com o lote remanescente; ao Leste, com trinta e cinco metros e sessenta centímetros (35,60m), divide-se com o lote nº 01, e, ao Oeste, com trinta e sete metros (37,00 m); divide-se com o lote nº 03; terreno este que fica afastado duzentos e oitenta metros (280,00 m) da esquina da Rua Lucinda S. Capelão, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca , no Livro nº 02, às fls. 01, matrícula nº 11.042.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um imóvel da Municipalidade ao Sr. Waldir de Azevedo César e sua mulher Lídia Soares César, CIC nº 186.008.750/72, brasileiros , domiciliados e residentes nesta cidade, com as seguintes caracterís

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

...
ticas e confrontações: "Um terreno sem benfeitorias, com a superfície de oitocentos e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (862,50m²), situado na zona urbana desta cidade de Taquari/RS, no quarteirão formado pelas ruas Av. Pontes Filho, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Viela 145, Rua Pedro K. Renner, Rua Prof. Carolina F. Alvim, Rua Osvaldo Michel, Rua Lucinda S. Capelão, Rua Orfelino Bizarro Martins, Av. Farrapos, Rua José Porfírio da Costa, Viela 285 e Rua Presidente João Goulart, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sul, com vinte e três metros (23,00 m), com a Rua Osvaldo Michel; ao Norte, com igual medida (23,00 m), divide-se com o lote remanescente; ao Leste, com trinta e sete metros (37,00 m), divide-se com o lote nº 02; e, ao Oeste, com trinta e oito metros (38,00 m), divide-se com o lote nº 04; terreno este que fica afastado duzentos e cinquenta e sete metros (257,00 m) da esquina da Rua Lucinda S. Capelão", devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 02, fls. 01, matrícula nº 11.043.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um imóvel da Municipalidade ao Sr. Roberto dos Santos Oliveira e sua mulher Dalva Pacheco Oliveira, CIC nº 285.277.980/34, com as seguintes características e confrontações: "Um terreno sem benfeitorias, com a superfície de quinhentos metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados (500,50m²), situado na zona urbana desta cidade de Taquari/RS, no quarteirão formado pelas ruas Av. Pontes Filho, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Viela 145, Rua Pedro K. Renner, Rua Prof. Carolina F. Alvim, Rua Osvaldo Michel, Rua Lucinda S. Capelão, Rua Orfelino B. Martins, Av. Farrapos, Rua José Porfírio da Costa, Viela 285 e Rua Presidente João Goulart, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sul, com treze metros

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

...

(13,00m), divide-se com a Rua Osvaldo Michel; ao Norte, com igual medida (13,00 m), divide-se com o lote remanescente; ao Leste, com trinta e oito metros (38,00m), divide-se com o lote nº 03, e, ao Oeste, com trinta e nove metros (39,00m), divide-se com o lote nº 05; terreno este que fica afastado duzentos e quarenta e quatro metros (244,00m) da esquina da Rua Lucinda S. Capelão", devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 02, fls. 01, matrícula nº 11.044.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de imóvel da Municipalidade ao Sr. Roberto dos Santos Oliveira e sua mulher Dalva Pacheco de Oliveira, CIC nº 285.277.980/34, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: "Um terreno sem benfeitorias, com a superfície de quinhentos e dez metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados (510,25m²), situado na zona urbana desta cidade de Taquari/RS, no quarteirão formado pelas ruas Av. Pontes filho, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Viela 145, Rua Pedro K. Renner, Rua Prof. Carolina F. Alvim, Rua Lucinda S. Capelão, Rua Osvaldo Michel, Rua Orfêlino B. Martins, Av. Farrapos, Rua José Porfírio da Costa, Viela 285 e Rua Presidente João Goulart, com as seguintes medidas e confrontações: frente, ao Sul, com treze metros (13,00m), com a Rua Osvaldo Michel; ao Norte, com igual medida (13,00m), a entender com o lote remanescente; ao Leste, com trinta e nove metros (39,00m), divide-se com o lote de nº 04, e, ao Oeste, com trinta e nove metros e cinquenta centímetros (39,50m), divide-se com o lote nº 06; terreno este que fica afastado duzentos e trinta e um metros (231,00m) da esquina da Rua Lucinda S. Capelão", devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

....
02, fls. 01, matrícula nº 11.045.

Art. 6º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um imóvel da Municipalidade ao Sr. Arenato Almeida da Silva e sua mulher Iaci Catarina Boeck da Silva, CIC nº 249.395.790/34, brasileiros, domiciliados e residentes nesta cidade, com as seguintes características e confrontações:

"Um terreno sem benfeitorias, com a superfície de quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados (437,25m²), situado na zona urbana desta cidade de Taquari/RS, no quarteirão formado pelas ruas. Av. Pontes Filho, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Viela 145, Rua Pedro K. Renner, Rua Prof. Carolina F. Alvim, Rua Lucinda S. Capelão, Rua Osvaldo Michel, Rua Orfelino B. Martins, Av. Farrapos, Rua José Porfírio da Costa, Viela 285 e Rua Presidente João Goulart, com as seguintes medidas e confrontações : frente, ao Sul, com onze metros (11,00 m), com a Rua Osvaldo Michel ; ao Norte, com igual medida (11,00m), a entestar com o lote remanescente; ao Leste, com trinta e nove metros e cinquenta centímetros (39,50m), divide-se com propriedade de Frederico Damião A. Bavaresco e Homero Laranjeira; terreno este que fica afastado duzentos e vinte metros (220,00m) da esquina da Rua Lucinda S. Capelão", devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro ! nº 02, fls. 01, matrícula nº 11.046.

Art. 7º - Ditas doações fazem parte do cumprimento de acordo devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito desta Comarca, nos autos da Ação de Desapropriação de nº 9244/266/84 , que o município de Taquari moveu contra a IBRASA - Indústria Brasileira de Artefatos de Madeira S/A.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da outorga das

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

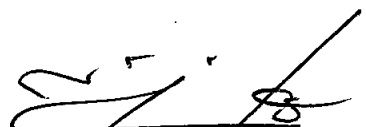
Estado do Rio Grande do Sul

- 6 -

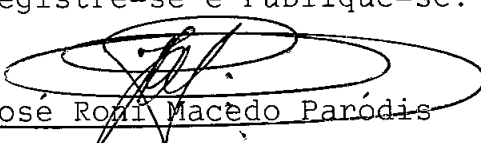
....
competentes escrituras públicas de doação ficarão a cargo dos donatários.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de outubro de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


José Romi Macedo Paródis

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.185, de 20 de outubro de 1986.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de Cz\$ 8.767.433,70 (oito milhões, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzados e setenta centavos), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	374.550,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	4.300,00
3.1.3.2 - Outros Serv. de Terc. e Enc. ...	Cz\$	25.500,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	120.028,98
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	17.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos....	Cz\$	48.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente...	Cz\$	80.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	72.763,86
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	7.500,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos....	Cz\$	60.000,00

.....

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

.....

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cz\$	35.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	Cz\$	11.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	167.743,92
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	10.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cz\$	50.000,00
3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas.....	Cz\$	204.530,00
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada...	Cz\$	55.000,00
4.2.0.0 - INVERSÕES FINANCEIRAS		
4.2.8.0 - Depósito Compulsório.....	Cz\$	30.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	1.186.088,61
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	100.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos.....	Cz\$	280.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....	Cz\$	10.000,00
3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.....	Cz\$	9.500,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cz\$	825.958,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	141.343,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	25.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos...	Cz\$	500.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cz\$	500.000,00
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....	Cz\$	149.480,00

.....

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

.....

D. M. E. R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	807.865,08
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	1.025.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..	Cz\$	200.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Mat. Permanente.	Cz\$	710.000,00

SAÚDE

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$	12.789,74
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$	58.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos..	Cz\$	125.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cz\$	400.000,00

BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	Cz\$	30.000,00
3.2.5.1 - Inativos.....	Cz\$	217.657,33
3.2.5.2 - Pensionistas.....	Cz\$	20.835,18
3.2.8.0 - Contribuição ao PASEP - F.P.M.	Cz\$	60.000,00

Total..... Cz\$ 8.767.433,70

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 8.767.433,70 (oito milhões, sete - centos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e três cruzados e setenta centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20 de outubro de 1986.

Registre-se e publique-se;

José Rony Macedo Paródis

Secretário da Administração

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.186, de 20 de outubro de 1986.

"Altera a Lei nº 264, de 02.09.54, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, art. 14, inciso II, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 264, de 02.09.54, que passa a ser do seguinte teor:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação ao Estado do Rio Grande do Sul dos imóveis a seguir especificados:

a) "Uma casa de alvenaria, com respectiva área de terras, localizada na zona rural deste Município, no lugar conhecido como "Rincão São José", no 1º distrito desta cidade, onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau Antônio Porfírio de Menezes Costa, com extensão superficial de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: Frente, ao Sul, com largura de 110,00 m (cento e dez metros), para a estrada estadual do DAER, que vai à Vila Mariante (RS 39); fundos, ao Norte, em forma de trapézio, com largura de 62,00 m (sessenta e dois metros), entestando com terras de Maria Margarida Pereira; ao Leste, com o comprimento de 79,00 m (setenta e nove metros), com ditas de Antônio Valdomiro de Souza e de Vera Ondina Nunes Flach, e, ao Oeste, com o comprimento de 31,00 m (trinta e um metros), com propriedades de Maria Margarida Pereira" Imóvel esse que foi adquirido de Timóteo Junqueira dos Santos, através das escrituras públicas registradas no Registro de Imóveis desta Comarca sob nºs. de ordem 12.263, Livro 3-Z, fls. 08; 13.554, Livro 3-AA, fls. 24.

b) "Um terreno localizado no Bairro Coqueiros, na Rua Jo

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

....
sé Bizarro Neto, Lote 195, Quadra 163 do Mapa Geral, Zona 06, Setor 'A', Lado ímpar de numeração, com extensão superficial de 1.600,00 m² (um mil e seiscentos metros quadrados), situado no quarteirão formado pelas Ruas José Bizarro Neto, Júlio de Castilhos, Rua dos Açorianos e Rua Acácia Capelão Peres, medindo 40,00 m (quarenta metros) de frente, na largura, para a Rua José Bizarro Neto, ao Leste; fundos, com igual largura, ao Oeste, dividindo-se com terras que são ou foram de José Antonio Capelão; ao Norte, com o comprimento de 40,00 m (quarenta metros), com ditas que são ou foram de José Antonio Capelão e de Sucessores de Marcílio Gonçalves Capelão; ao Sul, com igual comprimento, com propriedades que são ou foram de Maria Helena Souza Silva. Imóvel este que dista 174,00 m (cento e setenta e quatro metros) da esquina formada pelas Ruas José Bizarro Neto e Rua dos Açorianos, e que foi havido conforme escritura pública registrada no Registro de Imóveis sob nº de ordem 13.420, Livro 3-Z, fls. 292, juntamente com um prédio de construção mista, coberto com telhas de barro, com 4 (quatro) aberturas na frente, localizado na Rua José Bizarro Neto nº 195, concluído em 1955, averbado em 23.08.1978, no Registro de nº 13.420, conforme certidão de nº 207/78".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de outubro de 1986.

Registre-se e publique-se:

José Romi Macedo Paródis

Secretário da Administração

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.187, de 11 de novembro de 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio e terreno de propriedade da empresa Irmãos Castro Ltda., bem como cedê-los à Erkel - Indústria e Comércio de Calçados Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

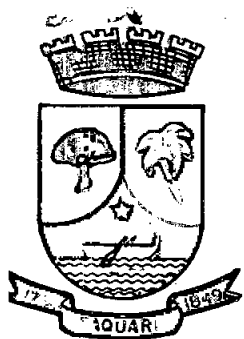
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a locar um prédio de alvenaria, coberto com telhas de zinco, com a área superficial de 430,32 m² (quatrocentos e trinta metros e trinta e dois decímetros quadrados), com a altura de 05,50m, com 2 (duas) portas e 16 (dezesesseis) janelas, e o respectivo terreno, com a área superficial de 1.335,18 m² (um mil, trezentos e trinta e cinco metros e dezoito decímetros quadrados), situado na zona urbana desta cidade, no quarteirão formado pela Avenida Getúlio Vargas, Avenida Jacob Arnt e Ruas dos Navegantes e Franklin Praia Filho, medindo 51,00m de largura na frente, na Avenida Getúlio Vargas, lado ímpar; fundos, ao Sul, com igual largura, a entestar com terreno de Aray Schneider; dividindo-se, ao Leste, onde também faz frente e forma esquina, com a Avenida Jacob Arnt, no comprimento de 26,18m, e, ao Oeste, com o mesmo comprimento, com o imóvel que é ou foi da Sucessão de Francisco Pinto Cezimbra, devidamente transcrito no

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Taquari, no Livro nº 02, fls. 01, matrícula nº 5.545, de propriedade da empresa Irmãos Castro Ltda., com sede nesta cidade de Taquari, na Rua Albertino Saraiva nº 147, inscrita no CGC/MF sob nº 97.835.995/0001-42, Inscrição Estadual nº 142/0000079.

Parágrafo único: A locação de que trata o "caput" deste artigo será pelo prazo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de Cz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados) mensais.

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio de alvenaria e terreno, referidos no artigo anterior, livres de quaisquer ônus, à Erkel - Indústria e Comércio de Calçados Ltda., CGC/MF nº 89.356.943/0001-65, Inscrição Estadual nº ... 044/0011671, com sede na Rua General Osório, 175, Corvo, Estrela, RS, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo o mesmo ser prorrogado, por menor ou igual período, mediante manifestação de vontade do Poder Executivo e a empresa supra mencionada.

§ 1º: A firma beneficiada com a cessão do prédio e terreno fará no local investimentos, tanto na área de absorção e preparação de mão-de-obra, disponível na região, bem como, das instalações técnicas, quer na área elétrica, hidráulica, de segurança, como, também, na composição das máquinas que lá serão instaladas.

§ 2º - A mão-de-obra empregada pela referida empresa será, inicialmente, de 50 (cinquenta) pessoas, devendo atingir o número de 150 (cento e cinquenta), em etapas, no período de 1 (um) ano.

§ 3º - A fábrica de calçados beneficiada proporcionará vários empregos de forma indireta, em serviços para atelier em calçados locais.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

...

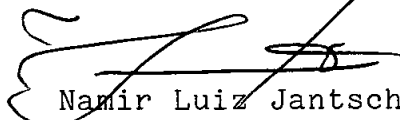
Art. 4º: Não sendo iniciadas as atividades da empresa, num prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data da efetivação da cedência do prédio e terreno, os mesmos serão devolvidos ao proprietário, sendo cancelada a locação.

Art. 5º: A mão-de-obra e a infraestrutura no local das instalações e funcionamento da empresa correrá por conta do Município, cabendo, entretanto, à locadora todo o custo do material necessário.

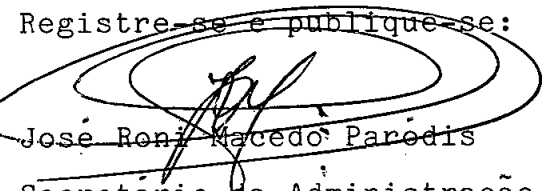
Art. 6º: As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 11 de novembro de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

~~Registre-se e publique-se:~~


José Roni Macedo Parodis
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

Lei nº 1.188, de 25 de novembro de 1986.

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1987".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1987 está orçada em Cz\$ 35.094.437,00 (trinta e cinco milhões, noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete cruzados) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária.....	Cz\$	2.842.025,00
II - Receita Patrimonial.....	Cz\$	83.957,00
III - Outras Receitas Correntes.....	Cz\$	329.356,00
IV - Transferências Correntes.....	Cz\$	29.980.938,00
V - Receitas Diversas.....	Cz\$	<u>558.161,00</u>
		33.794.437,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito.....	Cz\$	150.000,00
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cz\$	200.000,00
III - Transferência de Capital.....	Cz\$	950.000,00
IV - Outras Receitas.....	Cz\$	<u> </u>
		1.300.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....Cz\$ ==35.094.437,00==

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício de 1987 está fixada em Cz\$ 35.094.437,00 (trinta e cinco milhões, noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e sete cruzados), a qual será realizada com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....	Cz\$ 25.385.418,00
II - Transferências Correntes.....	Cz\$ <u>4.883.678,00</u>
	Cz\$ 30.269.096,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....	Cz\$ 3.926.526,00
II - Inversões Financeiras.....	Cz\$ 451.000,00
III - Transferências de Capital.....	Cz\$ 447.815,00
IV - Reservas de Contingência.....	Cz\$ _____
	Cz\$ 4.825.341,00

TOTAL GERAL DA DESPESA..... Cz\$ 35.094.437,00
=====

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de Cz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), ao juro corrente nos bancos, para liquidação integral dentro do exercício financeiro com o produto das Receitas Correntes.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrá

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	Cz\$	Cz\$	DESPESA	Cz\$	Cz\$
RECEITAS CORRENTES		33.794.437,00	DESPESAS CORRENTES		30.269.096,00
Receitas Tributárias	2.842.025,00		Despesas de Custeio	25.385.418,00	
Receita Patrimonial	83.957,00		Transferências Correntes	4.883.678,00	
Outras Receitas Correntes	329.356,00		Superavit (se ocorrer)		
Transferências Correntes	29.980.938,00		TOTAL		30.269.096,00
Receitas Diversas	558.161,00				
Deficit (se ocorrer)					
TOTAL		33.794.437,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.825.341,00
			Investimentos	3.926.526,00	
RECEITAS DE CAPITAL		1.300.000,00	Inversões Financeiras	451.000,00	
Operações de crédito	150.000,00		Transf. de Capital	447.815,00	
Alienação de Bens					
Móveis e Imóveis	200.000,00		TOTAL		4.825.341,00
Transf. de Capital	950.000,00				
Outras Receitas de Capital					
TOTAL		1.300.000,00			

RECEITAS CORRENTES..... 33.794.437,00
 RECEITAS DE CAPITAL..... 1.300.000,00
 TOTAL..... 35.094.437,00

DESPESAS CORRENTES..... 30.269.096,00
 DESPESAS DE CAPITAL..... 4.825.341,00
 RESERVA DE CONTINGÊNCIA..... -
 TOTAL..... 35.094.437,00

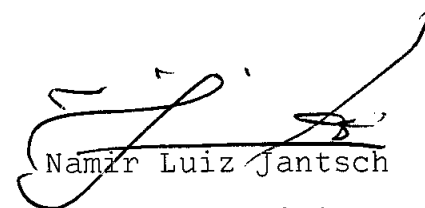
Taquari,

Namir Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal

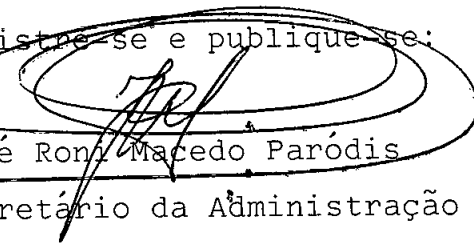
Mário Fernando Martins
 Secretário da Fazenda

rio.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de novembro de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

~~Registre-se e publique-se:~~


José Roni Macedo Paródis

Secretário da Administração

Lei nº 1.418, de 25 de novembro de 1986.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Taquari para o triênio 1987/1989, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, constituído de projetos e atividades classificadas de acordo com a Portaria nº 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prevê a aplicação de recursos no montante de Cz\$ 22.920.369,75 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove cruzados e setenta e cinco centavos), assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	1987	1988	1989	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.825.341,00	7.238.011,50	10.857.017,25	22.920.369,75

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens:

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PRÓPRIOS	OUTROS	22.920.369,75
	7.627.160,50	15.293.209,25	

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, às normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 1986.

Registre-se e publique-se:

José Romão Macedo Parodis

Secretário de Administração

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRET. IA DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS				
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL	
Próprios FPM	256.123,00	384.184,50	576.276,75		Obras/Inst. FPM	315.570,00	473.355,00	710.032,50	1.498.957,50
	543.473,00	815.209,50	1.222.814,25		Equip. Mat.Perm.-RP	256.123,00	384.184,50	576.276,75	1.216.584,25
					Equip.Mat.Perm-FPM	227.903,00	341.854,50	512.781,75	1.082.539,25
TOTAL	799.596,00	1.199.394,00	1.799.090,90	TOTAL	799.596,00	1.199.394,00	1.799.090,90	3.798.080,90	

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS			
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios FPM	511.912,00	767.868,00	1.151.802,00	Obras/Instalações	211.912,00	317.868,00	476.802,00	1.006.582,00
	193.703,00	290.554,50	435.831,75	Aquisição Imóveis	300.000,00	450.000,00	675.000,00	1.425.000,00
				Obras/Inst. - FPM	193.703,00	290.554,50	435.831,75	920.089,25
TOTAL	705.615,00	1.058.422,50	1.587.633,75	TOTAL	705.615,00	1.058.422,50	1.587.633,75	3.351.671,25

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989					UNIDADE ORÇAMENTARIA D.M.E.R.			
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios	74.918,00	112.377,00	168.565,50	Equip.Mat.Perm.-FPM Obras e Inst.	2.247.587,00	3.371.380,50	5.057.070,75	10.676.038,25
FPM	2.247.587,00	3.371.380,50	5.057.070,75		74.918,00	112.377,00	168.565,50	355.860,50
TOTAL	2.322.505,00	3.483.757,50	5.225.636,25	TOTAL	2.322.505,00	3.483.757,50	5.225.636,25	11.031.898,75

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS			
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA		DESPESAS PROGRAMADAS		
Origem	1987 .	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
FPM	21.316,00	31.974,00	47.961,00	Equip.Mat.Perm.-FPM	21.316,00	31.974,00	47.961,00	101.251,00
TOTAL	21.316,00	31.974,00	47.961,00	TOTAL	21.316,00	31.974,00	47.961,00	101.251,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EQUIPE DE SAÚDE - FPM			
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA		DESPESAS PROGRAMADAS		
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
FPM	213.544,00	320.316,00	480.474,00	Obras/Inst.-FPM	13.544,00	20.316,00	30.474,00	64.334,00
TOTAL	213.544,00	320.316,00	480.474,00	Equip.Mat.Perm.-FPM	200.000,00	300.000,00	450.000,00	950.000,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
1987/1989

UN. DE ORÇAMENTÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios	50.000,00	75.000,00	112.500,00	Obras e Instalações	10.000,00	15.000,00	22.500,00	47.500,00
				Equipamento e Material Permanente	40.000,00	60.000,00	90.000,00	190.000,00
TOTAL	50.000,00	75.000,00	112.500,00	TOTAL	50.000,00	75.000,00	112.500,00	237.500,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
1987/1989

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
GABINETE DO PREFEITO

RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios	50.000,00	75.000,00	112.500,00	Equipamento e Material Permanente	50.000,00	75.000,00	112.500,00	237.500,00
TOTAL	50.000,00	75.000,00	112.500,00	TOTAL	50.000,00	75.000,00	112.500,00	237.500,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
1987/1989

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios	39.120,00	58.680,00	88.020,00	Equipamento e Material Permanente	39.120,00	58.680,00	88.020,00	185.820,00
TOTAL	39.120,00	58.680,00	88.020,00	TOTAL	39.120,00	58.680,00	88.020,00	185.820,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS
1987/1989

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
SECRETARIA DA FAZENDA

RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios	175.830,00	263.745,00	395.617,50	Equip. Mat. Permanente	24.830,00	37.245,00	55.867,50	117.942,50
				Emprést. Compulsório	151.000,00	226.500,00	339.750,00	717.250,00
				Amort. Dív. Contratada	24.830,00	271.722,50	1.007.582,75	2.127.121,25

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramentos	Fontes	Categ. Econômica
1000.00.00	<u>RECEITAS CORRENTES</u>			<u>33.794.437,00</u>
1100.00.00	<u>RECEITA TRIBUTÁRIA</u>		2.842.025,00	
1110.00.00	<u>IMPOSTOS</u>		1.184.651,00	
1112.00.00	Imposto s/o Patrimônio e a Renda			
1112.02.00	Imposto s/a Propriedade Predial e Territorial Urbana			
1112.02.01	Imposto Predial	624.811,00		
1112.02.02	Imposto Territorial Urbano	371.444,00		
1113.00.00	Imposto s/a Produção e a Circulação			
1113.01.00	Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza	188.396,00		
1120.00.00	<u>TAXAS</u>		1.657.374,00	
1121.03.00	Taxa de Lic. p/Localização e Fiscalização de Estab.	37.640,00		
1121.03.00	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos	13.355,00		
1121.04.00	Taxa de Licença p/Execução Obras	14.007,00		
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços			
1122.01.00	Taxa de Expediente	26.153,00		
1122.02.00	Coleta de Lixo Domiciliar	32.422,00		
1122.03.00	Iluminação Pública	33.797,00		
1130.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	1.500.000,00		
1300.00.00	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>		83.957,00	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias			
1310.01.00	Aluguel de Imóveis	43.493,00		
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários			
1320.01.00	Participação de Dividendos	38.964,00		
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	1.500,00		
1700.00.00	<u>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</u>		29.980.938,00	
1720.00.00	<u>TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS</u>			
1721.00.00	Transferências da União			
1721.01.00	Participação da Receita da União			
1721.01.01	Cota-Parte Fundo Participação Municípios - FPM	10.920.000,00		
1721.01.02	Cota-Parte Imp. Único s/Comb.Lubrificantes - FRN	—x—		
1721.01.03	Cota-Parte Adic. IULCLG - FNDU	16.775,00		
1721.01.04	Cota-Parte Imposto s/Propriedade De Veículos - ISPV	1.217.565,00		
1721.01.05	Imposto Renda Retido na Fonte	58.424,00		
1721.01.06	Retorno Imposto Territorial Rural	130.000,00		

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramentos	Fontes	Categ. Econômica			
1721.01.07	Cota-parte Imposto s/minerais do país	120.602,00					
1721.09.00	Outras transferências da União						
1722.00.00	Transferências dos Estados						
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados						
1722.01.01	Participação no Imp. s/Circ. de Mercadorias	16.441.346,00					
1722.01.02	Participação Imp. Transm. Bens Imóveis - ITBI	302.662,00					
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados						
1722.09.01	Contribuição Estado - P.O.E.M.	773.564,00					
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		329.356,00				
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	137.095,00					
1920.00.00	Indenizações e Restituições	80.445,00					
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa						
1931.00.00	Rec. da Dívida Ativa Tributária	105.036,00					
1932.00.00	Rec. de Extensão de Energia Elétrica	6.780,00					
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		558.161,00				
1990.00.01	Rendas Eventuais	15.000,00					
1990.00.02	Transporte - Serv. de Barca	445.190,00					
1990.00.03	Rendas de Cemitério	2.132,00					
1990.00.04	Correção Monetária	95.839,00					
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.300.000,00			
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS INTERNAS	150.000,00					
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS						
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	200.000,00					
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		950.000,00				
2420.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS						
2421.00.00	Transferências da União						
2421.09.00	Outras Transferências da União	500.000,00					
2422.00.00	Transferências dos Estados						
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados	450.000,00					
Receitas Tribut.	Receitas Patrim.	Transf. Cor.	Outras Rec. Cor.	Rec. Diversa	Rec. Cor. Total	Rec. Cap. Total	Receita Total
2.842.025,00	83.957,00	29.980.938,00	329.356,00	558.161,00	33.794.437,00	1.300.000,00	35.094.437,00

QUADRO DA RECEITA E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	<u>Receita Tributária</u>
1110.00.00	Impostos
1112.02.00	Imposto Predial e Territorial Urbano – Lei nº 1.109, de 22/11/83, Decretos números 468, de 30/12/83, e 499, de 06/09/84.
1113.05.00	Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza – Lei nº 1.109, de 22/11/83
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços – Lei nº 1.109, de 22/11/83
1300.00.00	<u>RECEITA PATRIMONIAL</u>
1310.00.00	Receita Imobiliária – Lei nº 44, de 28/12/48, e Lei nº 275, de 29/11/54
1500.00.00	<u>Receita Industrial</u>
1540.00.00	Receitas de Serviços Industriais – Lei nº 1.109, de 22/11/83
1700.00.00	<u>Transferências Correntes</u>
1721.01.02	Cota-parte do Fundo de Participação do Municípios – Art. 26 da Constituição Federal
1721.01.05	Retorno do Imposto Territorial Rural – Art. 25, § 1º, letra A, da Constituição Federal
1722.01.01	Participação no Imposto s/Transmissão de Bens Imóveis – Art. 1º, Decreto-Lei nº 1852
1722.01.00	Participação no Imposto s/Circulação de Mercadorias – Art. 24, § 7º, da Constituição Federal
	Cota-parte do Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes – Art. 25, § 1º, da Constituição Federal
1990.01.00	Multas – Lei nº 1.109, de 22/11/83
1990.01.02	Cobrança de Dívida Ativa – Lei nº 1.109, de 22/11/83
1990.99.02	Receitas de Cemitérios – Lei nº 1.114, de 28/11/83
2000.00.00	<u>Receitas de Capital</u>
	Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - art. 26, da Constituição Federal
	Cota-parte do Imposto Único s/Combustíveis e Lubrificantes - Art. 26, I, da Constituição Federal
	Cota-parte do Imposto Único s/Minerais do País - Art. 26, III, da Constituição Federal
	Auxílios e/ou Contribuições
2421.00.00	Auxílios ou Contribuições da União e Estado para obras ou Serviços Municipais ou para outros fins específicos
	Cota-parte do Imp. Único s/Combustíveis e Lubrificantes - Fundo Nacional de Desenvolvimento Urbano - FNDU - Decreto-Lei nº 1555/77.

28

CÓDIGOS	TÍTULOS	Receita Atualizada			Receita Prevista	
		1983	1984	1985	1986	1987
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.00	Receita Tributária					
1110.00.00	Impostos	19.733,00	42.746,00	330.497,00	660.999,00	1.184.651,00
1120.00.00	Taxas	7.600,00	21.718,00	50.180,00	100.365,00	157.374,00
1130.00.00	Contribuição Melhoria	6.660,00	20.820,00	12.449,00	25.898,00	1.500.000,00
	SOMA	33.993,00	85.284,00	393.126,00	787.262,00	2.842.025,00
1300.00.00	Receita Patrimonial					
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	958,00	3.040,00	7.120,00	21.360,00	43.493,00
1320.00.00	Receitas Mobiliárias	576,00	1.036,00	8.283,00	24.849,00	38.964,00
1390.00.00	Outras Rec. Patrimoniais	56,00	10,00	50,00	150,00	1.500,00
	Soma	1.590,00	4.086,00	15.453,00	46.359,00	83.957,00
1500.00.00	Receita Industrial					
1540.00.00	Rec. Serv. Industriais	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
	SOMA	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
1700.00.00	Transf. Correntes					
1721.00.00	Transf. da União	119.557,00	279.660,00	1.433.620,00	6.010.892,00	11.447.141,00
1722.00.00	Transf. dos Estados	344.820,00	807.332,00	3.293.404,00	12.533.538,00	17.760.233,00
1722.09.01	Contribuições	7.555,00	20.568,00	74.580,00	298.320,00	773.564,00
	SOMA	471.932,00	1.107.560,00	4.801.604,00	18.842.750,00	29.980.938,00
1900.00.00	Outras Rec. Correntes					
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	900,00	3.100,00	9.150,00	27.450,00	137.095,00
1920.00.00	Indenizações e Restituições	160,00	800,00	1.100,00	3.300,00	80.445,00
1930.00.00	Rec. Dívida Ativa	2.500,00	6.216,00	8.310,00	24.930,00	105.036,00
1932.00.00	Rec. Extensão Energia Elétrica		800,00	1.300,00	3.900,00	6.780,00
	SOMA	3.560,00	10.916,00	19.860,00	59.580,00	329.356,00
1990.00.00	Receitas Diversas					
1990.00.01	Rendas Eventuais	500,00	20,00	9.150,00	36.600,00	15.000,00
1990.00.02	Transporte - Serv. Barca	12.500,00	26.200,00	72.600,00	217.800,00	445.190,00
1990.00.03	Rendas de Cemitério	436,00	628,00	2.286,00	9.145,00	2.132,00
1990.00.04	Correção Monetária	640,00	4.840,00	10.461,00	31.383,00	95.839,00
	SOMA	14.076,00	31.688,00	94.497,00	294.928,00	558.161,00
2000.00.00	Receitas de Capital					
2100.00.00	Operações de Crédito	5.000,00	2.000,00	3.000,00	6.000,00	150.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	850,00	1.000,00	15.000,00	45.000,00	200.000,00
2400.00.00	Transferências de Capital					
2421.00.00	Transf. União	-0-	-0-	100.000,00	300.000,00	500.000,00
2422.00.00	Transf. dos Estados	-0-	-0-	-0-	-0-	-0-
2422.09.00	Outras Transf. Estados	-0-	-0-	5.000,00	45.000,00	450.000,00
	SOMA	5.850,00	3.000,00	123.000,00	396.000,00	1.300.000,00
		531.001,00	1.242.534,00	5.447.540,00	20.426.879,00	35.094.437,00

TAL__A EXPLICATIVA DA DESPESA

TÍTULOS	Despesa fixada 85	Despesa fixada 86	Despesa fixada 87
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	195.000,00	782.720,00	1.650.000,00
GABINETE DO PREFEITO E ORGÃOS AUXILIARES	246.219,00	857.765,00	2.555.968,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	86.656,00	346.478,00	842.888,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	65.430,00	150.184,00	293.414,00
SECRETARIA DA FAZENDA	912.259,00	1.860.582,00	3.988.302,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	1.090.000,00	5.274.228,00	10.772.884,00
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO	2.321.931,00	9.378.946,00	11.553.300,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	530.046,00	1.775.976,00	3.437.681,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-0-	-0-	-0-
TOTAL GERAL	5.447.541,00	20.426.879,00	35.094.437,00

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS CORRENTES			TOTAL
	CUSTEIO		TRANSF.	
	PESSOAL	OUTRAS	CORRENTES	
CÂMARA MUNICIPAL	1.400.000,00	200.000,00	-0-	1.600.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.661.735,00	799.233,00	45.000,00	2.505.968,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	525.678,00	278.090,00	-0-	803.768,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	112.320,00	101.094,00	80.000,00	293.414,00
SECRETARIA DA FAZENDA	674.066,00	780.082,00	1.910.509,00	3.364.657,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	8.757.042,00	731.335,00	484.911,00	9.973.288,00
NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS	244.700,00	1.519.770,00	-0-	1.764.470,00
DIMER	3.488.833,00	2.886.377,00	-0-	6.375.210,00
SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS	312.869,00	51.315,00	-0-	364.184,00
EQUIPE DE SAÚDE	441.656,00	53.500,00	-0-	495.156,00
EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL	365.723,00	-0-	2.363.258,00	2.728.981,00
	17.984.622,00	7.400.796,00	4.883.678,00	30.269.096,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESAS DE CAPITAL				TOTAL GERAL
	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	TRANSF. DE CAPITAL	TOTAL	
CÂMARA MUNICIPAL	50.000,00			50.000,00	1.650.000,00
GABINETE DO PREFEITO	50.000,00			50.000,00	2.555.968,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	39.120,00			39.120,00	842.888,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA	-0-			-0-	293.414,00
SECRETARIA DA FAZENDA	24.830,00	151.000,00	447.815,00	623.645,00	3.988.302,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA	799.596,00			799.596,00	10.772.884,00
NÚCLEO DOS SERVIÇOS URBANOS	405.615,00	300.000,00		705.615,00	2.470.085,00
D.M.E.R.	2.322.505,00			2.322.505,00	8.697.715,00
SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS	21.316,00			21.316,00	385.500,00
EQUIPE DE SAÚDE	213.544,00			213.544,00	708.700,00
EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL	-0-			-0-	2.728.981,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-0-			-0-	-0-
	3.926.526,00	451.000,00	447.815,00	4.825.341,00	35.094.437,00

ORGÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CONSOLIDAÇÃO GERAL

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			30.269.096,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			25.385.418,00
3.1.1.0	Pessoal		17.984.622,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	17.618.899,00		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	365.723,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		3.083.029,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	3.546.625,00	3.696.625,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	100.000,00		
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		17.982,00	
3.1.9.1	Sentenças Judiciárias	17.982,00		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		603.160,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			4.883.678,00
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas			
3.2.3.1	Subvenções Sociais		610.244,00	
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		2.144.525,00	
3.2.5.1	Inativos	1.839.395,00		
3.2.5.2	Pensionistas	242.615,00		
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	62.515,00		
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		1.910.509,00	
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP		218.400,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			4.825.341,00
4.1.0.0	Investimentos			3.926.526,00
4.1.1.0	Obras e Instalações			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		819.647,00	
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Execução Especial		3.106.879,00	
4.2.0.0	Inversões Financeiras			451.000,00
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		300.000,00	
4.2.8.0	Empréstimo Compulsório		151.000,00	447.815,00
4.3.0.0	Transferências de Capital			
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		447.815,00	
9.0.0.0	Reserva de Contingência			
			TOTAL	35.094.437,00

ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

- METAS:
- 1 - Realização de 16 sessões Plenárias Ordinárias
 - 2 - Realização de 10 sessões Extraordinárias e Solenes
 - 3 - Realização de 16 sessões de Comissões Técnicas
 - 4 - Realização de 08 sessões da Comissão Representativa
 - 5 - Realização de 24 reuniões da Mesa da Câmara
 - 6 - Manutenção dos Serviços de Plenário e Comissões
 - 7 - Manutenção dos Serviços de Secretaria e Pagadoria
 - 8 - Publicação de Anais, Projetos e Atos da Câmara
 - 9 - Aquisição de Máquinas de Escritório, Móveis e Utensílios
 - 10 - Aquisição de Livros e Coleções para a Biblioteca da Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987

(Adendo III a Portaria SOF nº 15, de
20.06.78 - Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A).

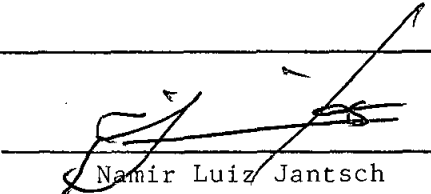
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

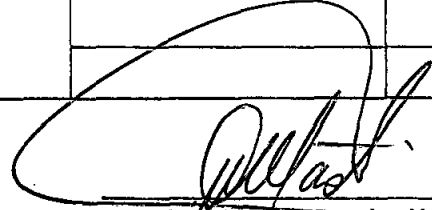
NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.600.000,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			1.600.000,00
3.1.1.0	Pessoal		1.400.000,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.400.000,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		50.000,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		150.000,00	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	50.000,00		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros e Encargos	100.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.1.0.0	Investimentos			50.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		10.000,00	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		40.000,00	
			TOTAL	1.650.000,00

Taquari,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


Mario Fernando Martins
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

- METAS:
- 1 - Coordenar relações governamentais com autoridades civis e militares
 - 2 - Executar os serviços de relações públicas, preparar audiências, recepção e encargos representação
 - 3 - Organizar o protocolo dos cerimoniais dos atos públicos ou administrativos
 - 4 - Manter sob sua responsabilidade, a guarda de documentos e processos de natureza reservada e sigilosa
 - 5 - Promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo, econômico e social do Município
 - 6 - Projetar e defender os interesses turísticos do Município
 - 7 - Construção e manutenção de praças de esporte
 - 8 - Elaboração e execução de programas recreativos
 - 9 - Manter em cooperação com a Administração Federal os serviços de alistamento, seleção, e recrutamento de munícipes em idade de servir a Pátria
 - 10 - Redigir, registrar, e expedir a correspondência do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987

(Adendo III a Portaria SOF nº 15, de
20.06.78 - Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A)

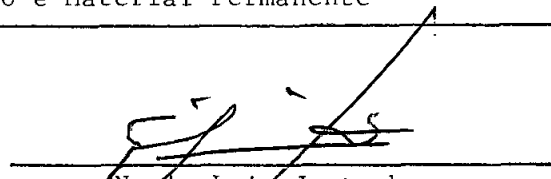
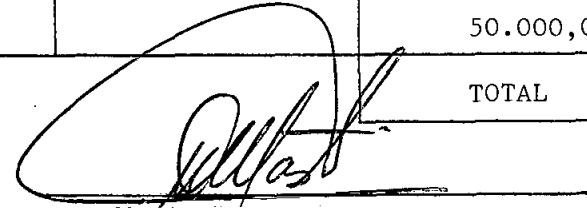
ÓRGÃO: GABINETE DO PREFEITO

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃO AUXILIARES

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.505.968,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			2.460.968,00
3.1.1.0	Pessoal		1.661.735,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.661.735,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		119.934,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		679.299,00	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			45.000,00
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		45.000,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	45.000,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			50.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			50.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações			
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		50.000,00	
TOTAL				2.555.968,00

Taquari,

ÓRGÃO: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

- METAS:
- 1 - Assessoramento ao Prefeito em assuntos administrativos
 - 2 - Preparação de processos para despacho final
 - 3 - Preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito
 - 4 - Elaboração e registro de Leis, Decretos, Contratos, Portarias, etc...
 - 5 - Expediente interno, sistema de materiais e administração de bens patrimoniais
 - 6 - Cuidar dos assuntos relacionados com os servidores do órgão executivo, elaborar ante-projetos de leis e regulamentos indispensáveis à execução de normas legais que dispõem sobre a função pública, a classificação e o provimento de cargos
 - 7 - Preparar os expedientes sobre a admissão, ingresso, exoneração e dispensa de funcionários
 - 8 - Promover medidas relativas ao processo relativo ao aperfeiçoamento de pessoal
 - 9 - Realizar todas as formas de licitação e elaboração de Editais de Tomadas de Preços, Concorrências, etc...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987

(Adendo III a Portaria SOF nº 15, de
20.06.78 - Lei 4.320/64 - Despesa Anexa 2A).

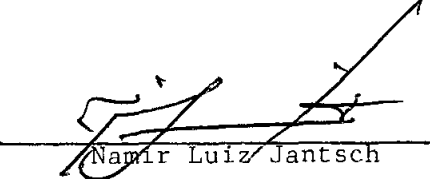
ÓRGÃO 03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			803.768,00
3.1.0.0	Despesas de Custeio			803.768,00
3.1.1.0	Pessoal		525.678,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	525.678,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		126.753,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		151.337,00	
3.2.0.0	Transferências Correntes			
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas			
3.2.3.1	Subvenções Sociais			39.120,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			39.120,00
4.1.0.0	Investimentos			
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		39.120,00	
			TOTAL	842.888,00

Taquari,


Nair Luiz Jantsch


Mário Fernando Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ORÇAMENTO PROGRAMA - EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA

METAS: 1 - É responsável pelas atividades relativas à Agricultura, Pecuária de promoção e valorização do homem do campo, promover o aumento da produtividade do Setor Agropecuário, de promoção e recuperação do solo, de combate a erosão, de irradiação de pragas e doenças do meio, de melhoria das condições sanitárias e de produção e qualidade do gado leiteiro, da manutenção de viveiros e execução de convênios destinados a melhor atender ao setor agropecuário, que o Município mantém com entidades públicas ou privadas. Promoções de produção citrícola, através de exposições e feiras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987

(Adendo III a Portaria SOF nº 15, de
20.06.78 - Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A).

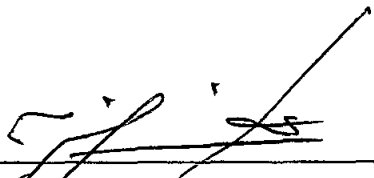
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			213.414,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			213.414,00
3.1.1.0	Pessoal		112.320,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	112.320,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		80.970,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		20.124,00	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			80.000,00
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		80.000,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	80.000,00		
			TOTAL	293.414,00

Taquari,


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


Mario Fernando Martins
Sec.da Fazenda

ÓRGÃO: SECRETARIA DA FAZENDA

- METAS:
- 1 - Elaboração, controle e execução de orçamento;
 - 2 - Escrituração de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município;
 - 3 - Processamento de contas, com direta intervenção em todas as fases do controle, liquidação e pagamento e empenho prévio;
 - 4 - Tomada de contas periódicas dos bens e valores da Prefeitura;
 - 5 - Preparo, dentro dos prazos legais, do processo de prestação de contas de recursos transferidos do Estado ou da União;
 - 6 - Aplicar as leis fiscais em todas as atividades relativas a lançamentos de tributos e arrecadação de rendas municipais;
 - 7 - Realizar a fiscalização de contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de bens e valores;
 - 8 - Organização do calendário e do cronograma da despesa;
 - 9 - Assessoramento em assuntos fazendários.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (Adendo III à Portaria SOF nº 15, de 20.06.78 - Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2 A)

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DA FAZENDA

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA FAZENDA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			3.364.657,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.454.148,00
3.1.1.0	Pessoal		674.066,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	674.066,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		65.661,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		93.279,00	
3.1.9.0	Diversas Despesas de Custeio		17.982,00	
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	17.982,00		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		603.160,00	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			1.910.509,00
3.2.6.0	Encargos da Dívida Interna		1.910.509,00	
3.2.6.5	Juros e outras Dívidas	1.910.509,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			175.830,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			175.830,00
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		24.830,00	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			
4.2.8.0	Empréstimo Compulsório		151.000,00	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			447.815,00
4.3.5.0	Amortização da Dívida Interna		447.815,00	447.815,00
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	447.815,00		
			TOTAL	3.988.302,00

Taquari,


Nair Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


Mario Fernando Martins
Secretário da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ORÇAMENTO PROPOSTA - EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- METAS:
- 1 - Conscientizar professores, alunos e comunidade, da responsabilidade de todos no desenvolvimento de uma aprendizagem produtiva;
 - 2 - Treinar, capacitar e qualificar professores municipais;
 - 3 - Adquirir e confeccionar material necessário para o desenvolvimento de atividades visando o bem do aluno;
 - 4 - Organizar hortas, pomares, jardins em todas as escolas, aproveitando forças vivas da comunidade;
 - 5 - Dotar as escolas municipais de água potável e privadas higiênicas;
 - 6 - Construir, adaptar, e remodelar prédios escolares, dando assim melhores condições ao alunado municipal;
 - 7 - Preservar as tradições culturais do município;
 - 8 - Adquirir e ou confeccionar classes, cadeiras, armários, e quadros para as escolas municipais (equipamentos);
 - 9 - Equipar as escolas municipais com material de cantina;
 - 10 - Manter financeiramente e expandir as classes pré-escolares;
 - 11 - Custear despesas com a implantação do Plano de Carreira do Magistério Municipal;
 - 12 - Custear despesas com o concurso público do Magistério Municipal;
 - 13 - Manter as despesas financeiras com combustível para prestação de serviços de supervisão e merenda escolar;
 - 14 - Ampliar prédios escolares para implantação de novas séries;
 - 15 - Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - 16 - Reequipamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
 - 17 - Manutenção do sistema do ensino de 1º Grau;
 - 18 - Reequipamento das escolas municipais;
 - 19 - Manutenção de prédios escolares;
 - 20 - Despesas com transporte de alunos carentes;
 - 21 - Distribuição de material escolar a alunos carentes;
 - 22 - Execução do Convênio com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
 - 23 - Programa de atendimento médico sanitário ao aluno carente;
 - 24 - Execução de Convênio com a Fundação Educar para alfabetização de adultos;
 - 25 - Incentivo a cursos de preparo profissional;
 - 26 - Apoio ao Magistério Municipal para cursos de aperfeiçoamento;
 - 27 - Despesas com materiais esportivos para as escolas municipais;
 - 28 - Construção de quadras esportivas nas escolas municipais;
 - 29 - Apoio financeiro a estudantes carentes de 1º Grau;
 - 30 - Apoio financeiro a estudantes de nível universitário;
 - 31 - Implantação de bibliotecas nas escolas;
 - 32 - Realização de Feiras de Exposições Artístico Culturais;
 - 33 - Programa de atendimento alimentar a alunos carentes;
 - 34 - Manutenção dos serviços administrativos do COMTUR e CMD;
 - 35 - Divulgação de atos e realizações da Administração Municipal;
 - 36 - Incentivo a Cultura Física;
- 

- 37 - Incentivo a diversas modalidades esportivas;
- 38 - Construção e ampliação de parques esportivos;
- 39 - Manutenção de parques esportivos;
- 40 - Promoção de competições esportivas das diversas modalidades;
- 41 - Execução de festividades Cívico-Culturais;
- 42 - Prestação de homenagens especiais;
- 43 - Manutenção do Museu e Biblioteca Municipal;
- 44 - Reequipamento da Biblioteca Municipal;
- 45 - Expansão do acervo da Biblioteca Municipal;
- 46 - Estímulo dos valores históricos;
- 47 - Estímulo dos valores artísticos;
- 48 - Criação da Banda Municipal;
- 49 - Execução de projetos de promoção turísticas;
- 50 - Manutenção do Camping Municipal;
- 51 - Execução de melhorias na área de Camping Municipal;
- 52 - Adequação e aproveitamento de pontos turísticos;
- 53 - Apoio a entidades para fins tradicionalistas;
- 54 - Incentivo ao carnaval municipal;
- 55 - Apoio e incentivo a Sociedade Cultural Teatro São João.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987

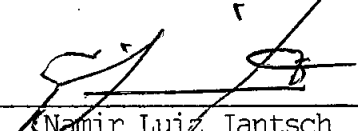
(Adendo III à Portaria SOF nº 15, de
20.06.78 - Lei nº 4.320/64 - Despesa - Anexo 2 A)

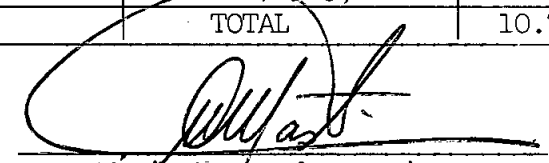
ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			9.973.288,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			9.488.377,00
3.1.1.0	Pessoal		8.757.042,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	5.349.098,00		
3.1.1.1	Pessoal Civil - FPM	3.407.944,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		293.086,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		438.249,00	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			484.911,00
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		422.396,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	422.396,00		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		62.515,00	
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	62.515,00		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			799.596,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			799.596,00
4.1.1.0	Obras e Instalações - FPM		315.570,00	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		256.123,00	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente - FPM		227.903,00	
			TOTAL	10.772.884,00

Taquari,


Nair Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


Mario Fernando Martins
Secretário da Fazenda

METAS: 1 - SERVIÇOS URBANOS

Execução e elaboração de projetos de construção de obras na zona urbana, assim como de próprios da Municipalidade;
 Licenciamento e fiscalização de obras particulares;
 Pavimentação de ruas e aberturas de novas artérias e logradouros públicos;
 Orientação e demarcação de tráfego;
 Execução e manutenção dos serviços de iluminação pública, limpeza pública, praças, parques e jardins;
 Ampliação e conservação do Cemitério Municipal;
 Elaboração e execução do Plano de Governo Municipal, relativamente aos serviços urbanos;

2 - D. M. E. R.

Elaboração e execução de projetos e construção e conservação de Obras Públicas Municipais e do Plano Rodoviário Municipal, construção, melhoramentos e conservação de Estradas Públicas;
 Manutenção dos serviços de oficinas e carpintarias;

3 - SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

Manutenção dos serviços de travessia por barca, no Passo do Taquari/General Câmara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987

(Adendo III a Portaria SOF nº 15, de
 20.06.78 - Lei nº 4.320/64 - Despesa Anexo 2A).

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

NATUREZA DA DESPESA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.764.470,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.764.470,00
3.1.1.0	Pessoal		244.700,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	244.700,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		265.200,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		336.570,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos - FPM		918.000,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			705.615,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			405.615,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		211.912,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações - FPM		193.703,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações - I.U.L.C.L.G.		-0-	
4.1.3.0	Investimentos em Regime de Execução Especial		-0-	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			300.000,00
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis			300.000,00
			TOTAL	2.470.085,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - D. M. E. R.

NATUREZA DA DESPESA

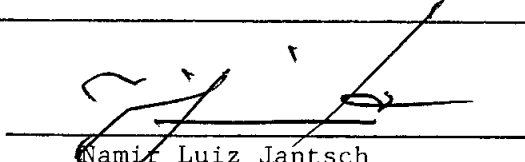
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			6.375.210,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			6.375.210,00
3.1.1.0	Pessoal		3.488.833,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.488.833,00		
3.1.1.1	Pessoal Civil - F.R.N.	-0-		
3.1.2.0	Material de Consumo		-0-	
3.1.2.0	Material de Consumo - F.P.M.		1.988.212,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		225.500,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos - F.P.M.		672.665,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.322.505,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			2.322.505,00
4.1.1.0	Obras e Instalações		74.918,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações - F.R.N.		-0-	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente		-0-	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente - F.P.M.		2.247.587,00	
			TOTAL	8.697.715,00

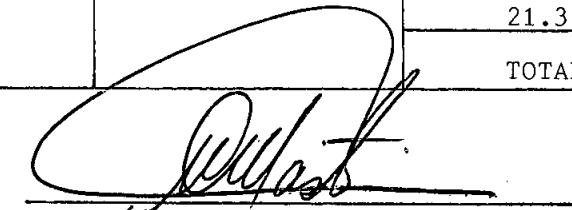
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			364.184,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			364.184,00
3.1.1.0	Pessoal		312.869,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil	312.869,00		
3.1.2.0	Material de Consumo		39.713,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos		11.602,00	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			21.316,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			21.316,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente - F.P.M.		21.316,00	
			TOTAL	385.500,00

Taquari,


Nami Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


Mario Fernando Martins
Secr.da Fazenda

METAS: I - SAÚDE

Extensão da rede de água, canalização de esgotos pluviais, drenar as zonas mais necessitadas da cidade, possibilitando o calçamento de ruas com pedras paralelepípedas e os passeios com lajotas de cimento;

Manutenção dos serviços de saúde.

BEM ESTAR SOCIAL

Assistência Médico-Hospitalar a Indigentes;

Fornecer drogas e medicamentos a Indigentes;

Conceder auxílios a Indigentes, à Maternidade e à Infância;

Conceder auxílios funerários a Indigentes;

Execução do Plano de Pagamento de aposentadorias, pensões e, ainda, contribuições da Previdência Social de funcionários e do Pessoal regido pela C.L.T. e contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Manutenção dos Serviços de Transporte de Enfermos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987

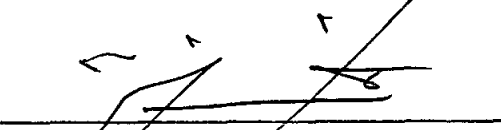
(Adendo III à Portaria SOF nº 15, de
20.06.78 - Lei nº 4.320/64 - Despesa - Anexo 2 A)

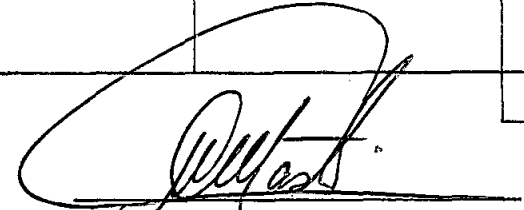
ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1 - EQUIPE DE SAÚDE - FPM

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			495.156,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			495.156,00
3.1.1.0	Pessoal		441.656,00	
3.1.1.1	Pessoal Civil - FPM	441.656,00		
3.1.2.0	Material de Consumo - FPM		53.500,00	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos - FPM		-0-	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			213.544,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			213.544,00
4.1.1.0	Obras e Instalações - FPM		13.544,00	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente - FPM		200.000,00	
TOTAL				708.700,00

Taquari,


Nair Luiz Jantsch
Prefeito Municipal


Mario Fernando Martins
Secretário da Fazenda

Lei nº 1.189, de 25 de novembro de 1986.

"Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Taquari para o triênio 1987/1989, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, constituído de projetos e atividades classificadas de acordo com a Portaria nº 25, de 14 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prevê a aplicação de recursos no montante de Cz\$ 22.920.369,75 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte mil, trezentos e sessenta e nove cruzados e setenta e cinco centavos), assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	1987	1988	1989	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	4.825.341,00	7.238.011,50	10.857.017,25	22.920.369,75

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens:

DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PRÓPRIOS	OUTROS	22.920.369,75
	7.627.160,50	15.293.209,25	

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, às normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos tomados para execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 1986.

Registre-se e publique-se.

José Romão Macedo Paródis
Secretário da Administração

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios	50.000,00	75.000,00	112.500,00	Obras e Instalações	10.000,00	15.000,00	22.500,00	47.500,00
				Equipamento e Mate- rial Permanente	40.000,00	60.000,00	90.000,00	190.000,00
TOTAL	50.000,00	75.000,00	112.500,00	TOTAL	50.000,00	75.000,00	112.500,00	237.500,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA GABINETE DO PREFEITO				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios	50.000,00	75.000,00	112.500,00	Equipamento e Mate- rial Permanente	50.000,00	75.000,00	112.500,00	237.500,00
TOTAL	50.000,00	75.000,00	112.500,00	TOTAL	50.000,00	75.000,00	112.500,00	237.500,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios	39.120,00	58.680,00	88.020,00	Equipamento e Mate- rial Permanente	39.120,00	58.680,00	88.020,00	185.820,00
TOTAL	39.120,00	58.680,00	88.020,00	TOTAL	39.120,00	58.680,00	88.020,00	185.820,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DA FAZENDA				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios	175.830,00	263.745,00	395.617,50	Equip.Mat.Permanente	24.830,00	37.245,00	55.867,50	117.942,50
				Emprést.Compulsório	151.000,00	226.500,00	339.750,00	717.250,00
				Amort.Dív.Contratada	447.815,00	671.722,50	1.007.583,75	2.127.121,25

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS				
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL	
Próprios FPM	256.123,00	384.184,50	576.276,75		Obras/Inst. FPM	315.570,00	473.355,00	710.032,50	1.498.957,50
	543.473,00	815.209,50	1.222.814,25		Equip. Mat.Perm.-RP	256.123,00	384.184,50	576.276,75	1.216.584,25
					Equip.Mat.Perm-FPM	227.903,00	341.854,50	512.781,75	1.082.539,25
TOTAL	799.596,00	1.199.394,00	1.799.090,90	TOTAL	799.596,00	1.199.394,00	1.799.090,90	3.798.080,90	

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS			
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios FPM	511.912,00	767.868,00	1.151.802,00	Obras/Instalações	211.912,00	317.868,00	476.802,00	1.006.582,00
	193.703,00	290.554,50	435.831,75	Aquisição Imóveis	300.000,00	450.000,00	675.000,00	1.425.000,00
				Obras/Inst. - FPM	193.703,00	290.554,50	435.831,75	920.089,25
TOTAL	705.615,00	1.058.422,50	1.587.633,75	TOTAL	705.615,00	1.058.422,50	1.587.633,75	3.351.671,25

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA D.M.E.R.			
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
Próprios	74.918,00	112.377,00	168.565,50	Equip.Mat.Perm.-FPM Obras e Inst.	2.247.587,00	3.371.380,50	5.057.070,75	10.676.038,25
FPM	2.247.587,00	3.371.380,50	5.057.070,75		74.918,00	112.377,00	168.565,50	355.860,50
TOTAL	2.322.505,00	3.483.757,50	5.225.636,25	TOTAL	2.322.505,00	3.483.757,50	5.225.636,25	11.031.898,75

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS			
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA		DESPESAS PROGRAMADAS		
Origem	1987 *	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
FPM	21.316,00	31.974,00	47.961,00	Equip.Mat.Perm.-FPM	21.316,00	31.974,00	47.961,00	101.251,00
TOTAL	21.316,00	31.974,00	47.961,00	TOTAL	21.316,00	31.974,00	47.961,00	101.251,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1987/1989					UNIDADE ORÇAMENTÁRIA EQUIPE DE SAÚDE - FPM			
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA		DESPESAS PROGRAMADAS		
Origem	1987	1988	1989		1987	1988	1989	TOTAL
FPM	213.544,00	320.316,00	480.474,00	Obras/Inst.-FPM	13.544,00	20.316,00	30.474,00	64.334,00
TOTAL	213.544,00	320.316,00	480.474,00	Equip.Mat.Perm.-FPM	200.000,00	300.000,00	450.000,00	950.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO SUL

(Adoptada pela Portaria SOF nº 15, de

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1987

20.06.78 - Lei nº 4.320/64 - Despesa - Anexo 2 A)

ÓRGÃO: 08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA

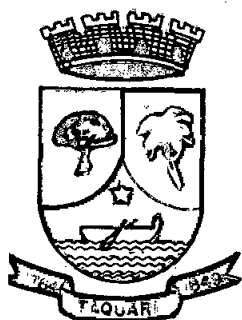
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - EQUIPE DE BEM ESTAR SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Desdobramento	Elemento	Categ. Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			365.723,00
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			365.723,00
3.1.1.0	Pessoal		365.723,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	365.723,00		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.363.258,00
3.2.3.0	Transferências a Instituições Privadas		62.848,00	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	62.848,00		
3.2.5.0	Transferências a Pessoas		2.082.010,00	
3.2.5.1	Inativos	1.839.395,00		
3.2.5.2	Pensionistas	242.615,00		
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas		-0-	
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP		-0-	
3.2.8.0	Contribuição ao PASEP - FPM		218.400,00	
9.0.0.0	Reserva de contingência		-0-	-0-
			TOTAL	2.728.981,00

Taquari,


 Nair Luiz Jantsch
 Prefeito Municipal


 Mario Fernando Martins
 Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.190, de 25 de novembro de 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência pública, uma motoniveladora inservível, considerada sucata".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, 1 (uma) motoniveladora Caterpillar, tipo 99 E, ano 1960, mais ou menos, Number 1674 E, considerada sucata, nos termos do art. 49, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O bem a ser alienado será avaliado por uma comissão especial, que fixará o preço mínimo.

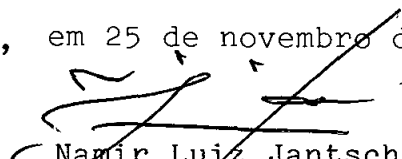
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de novembro de 1986.

Registre-se e publique-se:


José Rômulo Macedo Parodi

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.191, de 25 de novembro de 1986.

"Concede isenção fiscal".

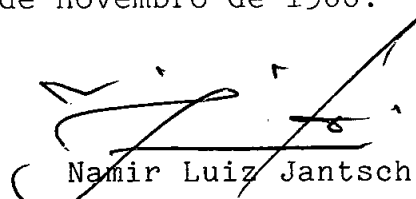
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

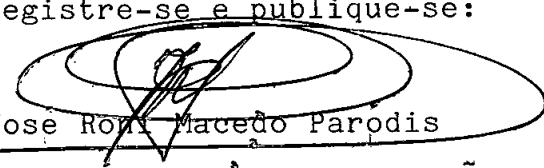
Art. 1º - Fica concedida isenção parcial dos débitos fiscais, correspondente a 50% (cinquenta por cento) de juros de mora, multa e correção monetária, a todos os tributos, taxas e contribuição de melhoria em atraso, que forem recolhidos aos cofres municipais até o dia 30 de janeiro de 1987.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de 15 de dezembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de novembro de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Romão Macedo Parodis
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.192, de 25 de novembro de 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar o ressarcimento de despesas de transporte e alimentação ao Banco do Brasil S/A, para funcionamento do posto de Paverama, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir ao Banco do Brasil S/A, agência de Taquari-RS, mensalmente, a quantia de Cz\$ 8.000,00 (oito mil cruzados), relativa às despesas com transporte, alimentação e segurança do pessoal que trabalha no posto daquele banco, na vila de Paverama, 2º distrito.

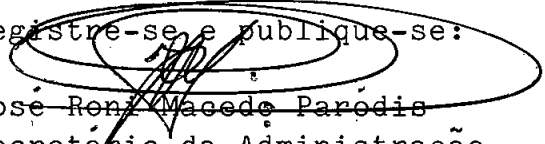
Art. 2º - A quantia a que se refere o artigo anterior somente será ressarcida enquanto o banco mantiver em funcionamento o posto de atendimento naquela localidade, sob a modalidade de posto transitório ou extensão.

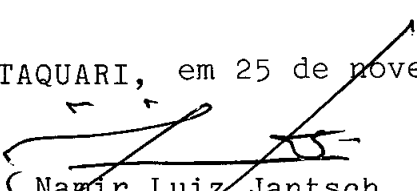
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por conta da rubrica 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos - Secretaria da Fazenda.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de novembro de 1986.

Registre-se e publique-se:


José Romão Macedo Paródis
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.193, de 16 de dezembro de 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência pública, duas (2) retro-escavadeiras, em precário estado de conservação".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

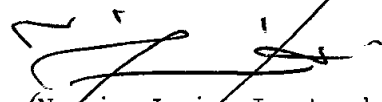
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, duas (2) retro-escavadeiras, marca Ford, ano 1979, em precário estado de conservação, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Orgânica do Município.

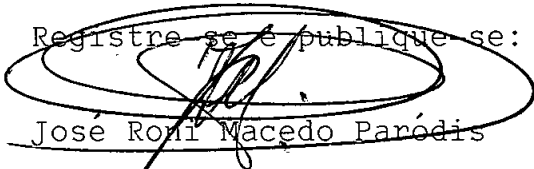
Parágrafo único: Os bens a serem alienados serão avaliados por uma comissão especial que fixará o preço mínimo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de dezembro de 1986.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Romi Macedo Paródis

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.194, de 16 de dezembro de 1986.

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito, por antecipação da receita, com o Banco Iochpe de Investimento S/A, até o valor de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, por antecipação da receita, com o Banco Iochpe de Investimento S/A, até o valor de Cz\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzados), resgatável até 30 de janeiro de 1987, na fórmula da legislação em vigor.

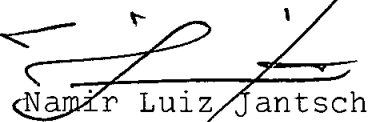
Art. 2º - Fica igualmente autorizado a ceder o ICM em garantia da referida operação, mais os respectivos encargos financeiros.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 16 de dezembro de 1986.

Registre-se e publique-se:

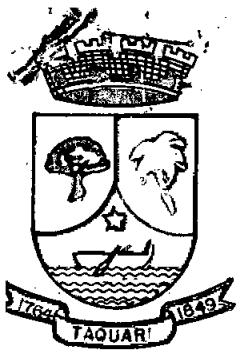
José Roni ~~Macedo~~ Parodis
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.195, de 29 de dezembro de 1986.

"Institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Taquari, estabelece o respectivo plano de pagamento e dá outras providências!"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Esta lei institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, cumprindo diretrizes básicas da Lei Federal de 11 de agosto de 1971, observadas as peculiaridades locais.

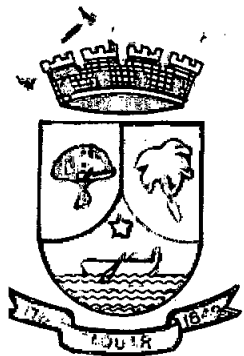
Art. 2º - Para efeito desta lei:

- I - Magistério Público Municipal: É o conjunto de professores, especialistas de educação e auxiliares, que, ocupando funções no Ensino Público Municipal de 1º grau, desempenham atividades próprias, vinculadas aos objetivos da educação.
- II - Professor: É o membro do Magistério Público Municipal que exerce, como titular de emprego, atividade docente no campo da educação.
- III - Especialista de Educação: É o membro do Magistério Público Municipal que exerce, como titular de emprego público, atividades de supervisão, administração, planejamento e outras que se fizerem necessárias no setor educacio

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

nal, que a lei vier a mencionar.

IV - Atividades do Magistério Público Municipal: São aquelas exercidas pelos professores, especialistas de educação e auxiliares, no desempenho de todas as tarefas relacionadas com a educação.

CAPÍTULO II

Da Carreira do Magistério

Seção I

Dos Princípios Básicos da Carreira

Art. 3º - A carreira do Magistério tem como princípios básicos:

- I - dedicação ao Magistério;
- II - qualidades pessoais e profissionais;
- III - atualização constante;
- IV - retribuição pecuniária condigna, segundo a especialização pessoal, possibilitando situação econômica e pessoal compatível com a dignidade, peculiaridade e importância da profissão;
- V - valorização da qualidade decorrente de cursos de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização em educação.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal, regida pela CLT, compreende, no máximo, 5 (cinco) níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação pessoal do Magistério, sendo básica a habilitação específica de 2º grau.

Seção III

Dos Níveis

Art. 5º - Níveis são as formas de conferir aos professores

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

de 1º grau e especialistas de educação, melhoria de retribuição pecuniária, segundo as respectivas qualificações em cursos, sem distinção das séries escolares ou atividades educacionais em que atuem. Os níveis que constituem o quadro do Magistério são os seguintes:

Nível 1 - Habilitação Específica de 2º Grau - Magistério;

Nível 2 - Habilitação Específica de 2º Grau - Magistério, seguida de estudos adicionais, correspondentes, no mínimo, a um ano letivo;

Nível 3 - Habilitação de 2º grau, seguida de Habilitação Específica de grau superior, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;

Nível 4 - Habilitação de 2º grau, seguida de Habilitação Específica obtida em curso superior, correspondente à Licenciatura Plena;

Nível 5 - Habilitação de 2º grau, seguida de Habilitação Específica de Pós-Graduação, obtida em cursos de Doutorado, Mestrado, Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de um ano letivo, nos dois últimos casos.

Parágrafo único - Para o Especialista de Educação, a exigência de Habilitação Específica de 2º grau pode ser suprida pelo competente registro fornecido pelo Ministério de Educação e Cultura (MEC).

Art. 6º - A mudança de nível é automática e se dará da seguinte maneira: a partir da data da comprovação da respectiva habilitação.

Parágrafo único - A comprovação de habilitação poderá ser feita mediante a apresentação do certificado.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

Capítulo III

Da Estrutura do Quadro de Carreira

Art. 7º - A estrutura do quadro de carreira do Magistério Público Municipal fica assim constituída:

I - Quadro de Empregos Públicos

<u>Quantidade</u>	<u>Denominação</u>
10	Especialista de Educação
06	Auxiliar de Supervisão
150	Professor

Art. 8º - Para efeito desta Lei, fica instituído o valor básico equivalente a 1 (um) salário e 1/4 (um quarto) do salário mínimo regional vigente.

Parágrafo único - Ao nível 01 (um) corresponderá o valor básico estabelecido por este artigo, acrescentando-se aos demais níveis a aplicação do percentual do plano de pagamento.

Art. 9º - A tabela de salários do quadro de empregos fica constituída dos seguintes percentuais:

- I - Nível 1 - O equivalente ao básico estipulado no artigo 8º desta Lei;
- II - Nível 2 - O básico acrescido de 15% (quinze por cento);
- III - Nível 3 - O estipulado no artigo 8º, acrescido de 30% (trinta por cento);
- IV - Nível 4 - O salário do nível 1, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- V - Nível 5 - O básico do artigo 8º, adicionado de 80% (oitenta por cento) de seu valor.

Capítulo IV

Das Gratificações

Art. 10 - Ao Diretor de Escola com 40 (quarenta) alunos

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

ou mais, corresponderá uma gratificação de Direção de 20% (vinte por cento) sobre o básico do nível em que estiver enquadrado, desde que não esteja recebendo outra gratificação, e enquanto estiver na função.

Art. 11 - Ao membro do Magistério que, em exercício do mesmo, atuar sozinho numa unidade escolar, caberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) do nível básico ao qual pertence.

Art. 12 - Ao membro do Magistério que, em exercício do mesmo, atuar com uma classe especial, caberá uma gratificação de 20% (vinte por cento) do nível básico ao qual pertence.

Parágrafo único - Entende-se por classe especial a que alude o "caput" deste artigo, a classe de alunos deficientes.

Art. 13 - Ao Especialista de Educação que exercer a função de Supervisor, caberá uma gratificação de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o básico do Magistério Público Municipal, previsto no artigo 8º desta Lei.

§ 1º - O percentual de gratificação mencionada na cabeça deste artigo é devido somente ao Especialista de Educação que trabalhar no regime de 40 horas semanais.

§ 2º - O professor do quadro estadual que vier a exercer a função de Supervisor no OME (Órgão Municipal de Educação), receberá uma gratificação correspondente ao mesmo valor referido neste artigo.

§ 3º - Fica, também, estipulado o valor de 30% (trinta por cento) sobre o básico do nível 1 do Magistério Público Municipal, ao professor que exercer a função de Auxiliar de Supervisão.

§ 4º - As gratificações previstas serão concedidas ao membro do Magistério Público Municipal, enquanto estiver no exercício das funções referidas no presente capítulo desta Lei.

Capítulo V

Das Vantagens

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 6 -

Art. 14 - A cada período de 3 (três) anos de efetivo exercício do Magistério Público Municipal, caberá ao professor aprovado em concurso público municipal uma gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor básico ao qual pertence.

§ 1º - O ano em que ocorrerem mais de 10 (dez) faltas justificadas, não será computado para efeito de gratificação.

§ 2º - O ano em que ocorrerem 10 (dez) faltas não justificadas, não será computado para fins de gratificação.

§ 3º - As licenças para tratamento de saúde até 45 (quarenta e cinco) dias, no período de 3 (três) anos, serão contadas como efetivo exercício. As que excederem deste número protelam a gratificação pelo mesmo período de 3 (três) anos.

§ 4º - O período em que o professor estiver em Auxílio - Doença, pelo INAMPS, não será computado para efeitos de direitos à gratificação.

§ 5º - O período de licença gestante será computado como de efetivo exercício.

§ 6º - Será contado, para fins de avanço, o tempo durante o qual o professor exerceu suas atividades antes da entrada em vigência da presente Lei.

Art. 15 - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ao professor poderá ser concedida licença para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem ônus para o Município.

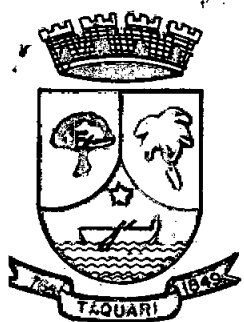
§ 1º - A licença que for para tratamento de interesse exclusivo do professor, se deferida, será sempre sem ônus para o Município e por prazo que não poderá exceder a 02 (dois) anos.

§ 2º - Quando para tratamento de interesse do Município, a licença será concedida com ônus para o Município, por prazo, também, não superior a 02 (dois) anos, admitida sua renovação por igual prazo, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 7 -

Capítulo VI

Do Regime de Trabalho

Art. 16 - O regime normal de trabalho do Magistério Público Municipal será de 22 (vinte e duas) horas semanais, cumprido em turno único, em unidade escolar ou no OME (Órgão Municipal de Educação).

Art. 17 - O Diretor de Escola e o membro do Magistério, sempre que as necessidades de ensino o exigirem, poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho, com a seguinte carga horária:

I - de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, cumpridas em dois turnos, em unidade escolar ou no OME (Órgão Municipal de Educação).

Art. 18 - A convocação será feita através de portaria do Prefeito, mediante proposta da SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura), e com a anuência do servidor, especificando início e término da mesma.

Parágrafo único - O regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais proíbe o exercício cumulativo de outro cargo público.

Capítulo VII

Das Férias

Art. 19 - Para o pessoal docente, em exercício nas unidades escolares da rede municipal de ensino, o período de férias será o prescrito na Consolidação das Leis do Trabalho, concomitantes com as férias escolares, devendo ser fixadas em calendário anual.

Parágrafo único - Os docentes em exercício em órgãos da administração pública, ligados à educação, gozarão suas férias de acordo com o planejamento do respectivo órgão.

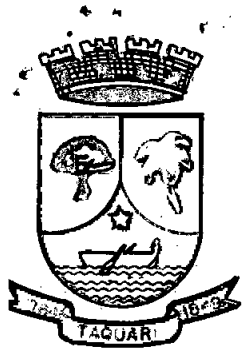
Capítulo VIII

Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 8 -

Art. 20 - A administração municipal facilitará o aperfeiçoamento dos professores, no sentido de melhor prepará-los para o exercício das atribuições das respectivas funções, visando elevar o padrão de execução dos serviços e estímulo dos membros do Magistério no prosseguimento de suas respectivas carreiras.

Art. 21 - Aos atuais professores do Município é permitida a inscrição no concurso público e o provimento do cargo, se aprovados, observando o disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 22 - Para efeito desta Lei, fica instituído o quadro em extinção.

§ 1º - Ficarão incluídos no quadro de extinção todos os professores que:

- a) no exercício do Magistério Público Municipal, anterior à vigência desta Lei, e que não apresentarem Habilitação Específica de Magistério, tendo um prazo de 05 (cinco) anos para tal;
- b) no exercício do Magistério Público Municipal, apresentarem Habilitação Específica, e que não forem aprovados no concurso público municipal até o outro concurso.

§ 2º - Aos membros do Magistério pertencentes ao Quadro em extinção, será assegurado o salário equivalente ao básico do nível 1, mencionado no artigo 8º desta Lei.

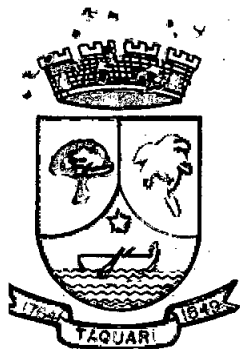
§ 3º - Os membros do Magistério pertencentes ao quadro em extinção, quando em exercício de qualquer atividade alencada no capítulo quarto desta Lei, farão jus às respectivas gratificações correspondentes.

Art. 23 - Cedência é o ato através do qual o Executivo Municipal coloca o professor com vencimentos à disposição de entidades educacionais e assistenciais, de órgão público ou privado, que e-

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 9 -

xerçam atividades no campo educacional ou assistencial, sem vinculação ao Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo único - A cedência será concedida por prazo determinado, mediante proposta do Executivo e com autorização legislativa.

Art. 24 - Aos atuais integrantes do Magistério Público Municipal, admitidos mediante concurso e regidos pela CLT, é assegurado o direito de opção, que deverá ser manifestado em 60 (sessenta) dias, contados da data da vigência desta Lei.

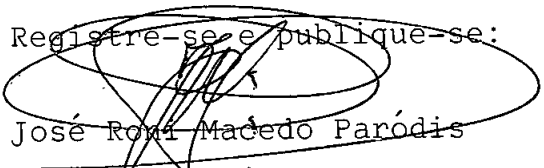
Art. 25 - Os atuais integrantes do Magistério Público Municipal, titulados, admitidos mediante contrato e regidos pela CLT, deverão prestar concurso de provas e títulos, ocasião em que, na prova e títulos, será valorizado, mediante contagem de pontos, proporcionalmente à sua extensão, o efetivo tempo de serviço ao Magistério Público Municipal.

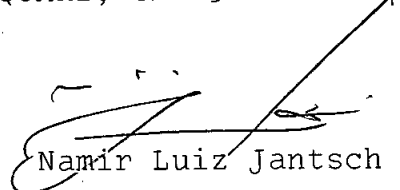
Art. 26 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 29 de dezembro de 1986.

Registre-se e publique-se:


José Romão Macedo Paródis
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.196, de 5 de janeiro de 1987.

"Dá denominação a bairro da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, art. 14, inciso II, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

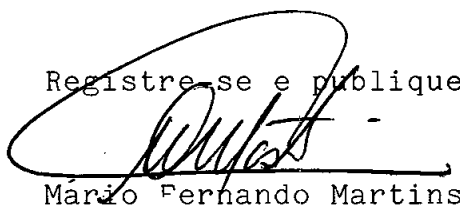
Art. 1º - Fica denominado de "Bairro Colônia Vinte de Setembro" a zona compreendida entre a Rua Teobaldo Kern, Av. Lautert Filho, trecho compreendido entre a Rua Teobaldo Kern e Rua Campo Romero; Rua Campo Romero, partindo da Av. Lautert Filho até à Rua Bertholdo Kern; Rua Bertholdo Kern, Rua Dr. Miguel Santana, Estrada da Boa Vista; desta, pelos limites urbanos, até o Arroio Tinguité; deste, pelo Arroio do Moinho até à Rua Vinte de Setembro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

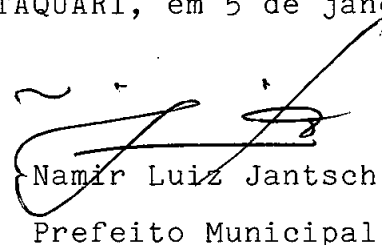
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de janeiro de 1987.

Registre-se e publique-se:



Mário Fernando Martins

Secretário da Administração



Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.198, de 5 de janeiro de 1987.

"Autoriza o Poder Executivo a doar à empresa Paulo Valter Rech - Indústria e Comércio de Calçados -, um imóvel desta Municipalidade, para ampliação de seu pavilhão industrial".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer doação de um imóvel da Municipalidade à empresa Paulo Valter Rech - Indústria e Comércio de Calçados -, CGC/MF nº 90.212.416/0001-66, Inscrição Estadual nº 142.0017.028, localizado na zona urbana desta cidade, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, com as seguintes características e confrontações: "Um terreno, com a extensão superficial de quinhentos e quarenta metros quadrados (540,00 m²), situado no lado par da Rodovia Aleixo Rocha da Silva, na zona urbana desta cidade de Taquari, a fastado trinta e sete metros (37,00m) da esquina com a Estrada dos Pinheiros, no Quarteirão nº 121, formado pelas Ruas Campo Romero, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Rua 129 e Estrada dos Pinheiros, com as seguintes dimensões e confrontações: frente, ao leste, com a largura de dezoito metros (18,00m), divide-se com a Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao oeste, com igual largura (18,00m), divide-se com terreno de Abílio Candido da Silva; ao norte, com o comprimento de trinta metros (30,00m), divide-se com ditos, também, de Abílio Candi

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
do da Silva, e, ao sul, com igual comprimento (30,00m), divide-se com dito que foi dos mesmos vendedores", devidamente transcrito no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, no Livro nº 2, fls. 1, matrícula nº 4.835.

Parágrafo único: Reverterá o imóvel ao domínio do Município, sem que caiba qualquer direito de retenção ou indenização à donatária, caso esta deixe de cumprir qualquer das condições estabelecidas pelos incisos a seguir:

I - não sendo a construção do pavilhão industrial iniciada no prazo de 6 (seis) meses, após a transcrição da escritura pública de doação do imóvel;

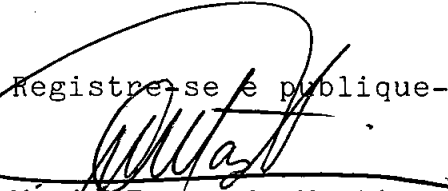
II - se a obra constante do inciso anterior não for concluída no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de efetivação da doação;

III - se a donatária não atingir suas finalidades no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação.

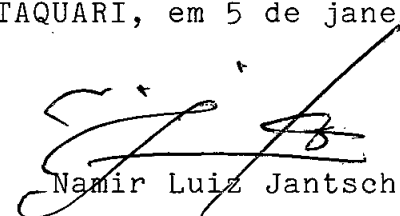
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de janeiro de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.199, de 5 de janeiro de 1987.

"Altera o artigo 1º da Lei nº .
1.176, de 23 de setembro de ..
1986".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado
do Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo
nciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
ou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.176, de 23
setembro de 1986, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão
de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias,
posse da Municipalidade, à Químifor - Química Fornari Ltda., ...
MF nº 91 276 675/0001-13, Inscrição Estadual nº 142/0018865, com
nesta cidade de Taquari (RS), com a extensão superficial de ..
2,20 m2 (oito mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e vinte
metros quadrados), medindo 71,10m (setenta e um metros e dez
metros) de frente, ao sul, com a Avenida Júlio de Castilhos ;
los, ao norte, com largura de 71,10m (setenta e um metros e dez
metros), a entestar com imóvel de Frederico Damião Arnt Bava -
co; dividindo-se, pelo leste, com o comprimento de 122,00m (cen-
e vinte e dois metros), com dito, também, de Frederico Damião
t Bavaresco, e, ao Oeste, com o mesmo comprimento, confrontando-
com terras de Fritholdo Redecker, devidamente transcrito no Ofí-
do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 3-AO, folhas
, nº de ordem 31.584. Dito imóvel está cadastrado no INCRA sob
858072046353; área total: 5,00 ha; área explorável: 5,00 ha; mó-
lo: 40,00 ha; nº de módulos: 0,13; fração mínima do parcelamento:

ink

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.197, de 5 de janeiro de 1987.

"Dá denominação à rua da cidade e revoga a Lei nº 1.124, de 6 de junho de 1984".

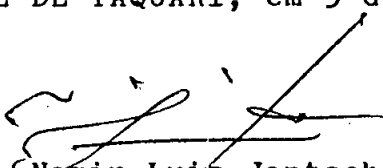
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Dr. Miguel Rodrigues Arana" a Rua nº 133, atualmente denominada de Estrada da Boa Vista, que inicia na Av. 20 de Setembro e termina nos limites urbanos.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.124, de 06 de junho de 1984.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de janeiro de 1987.


(Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Elabore-se e publique-se:


Paulo de Tarso Pereira

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.200, de 5 de janeiro de 1987

"Altera o artigo 1º da Lei nº 886, de 17 de agosto de ... 1973".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º da Lei nº 886, de 17 de agosto de 1973:

"Art. 1º - O Executivo Municipal autorizará a transferência da licença para exploração dos serviços de táxi de acordo com as seguintes normas:

§ 1º - No caso de venda, mediante a apresentação, por parte do vendedor, de comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente no valor de uma (1) Unidade de Padrão Monetário (UPM).

§ 2º - No caso de constituição de sociedade ou alteração da razão social, com ingresso ou retirada de sócios, mediante a apresentação, pelo novo sócio ou pelo sócio que permanecer, de comprovante de recolhimento da Taxa de Expediente no valor de uma (1) Unidade de Padrão Monetário (UPM).

§ 3º - Sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o Executivo solicitará à Delegacia de Polícia local que efetue as devidas alterações no Certificado de Registro do Veículo".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

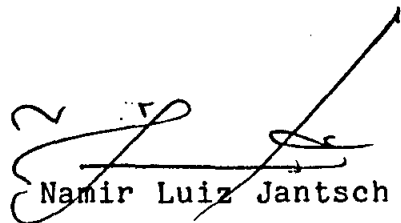
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

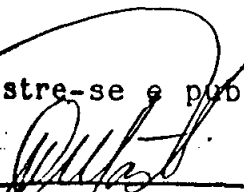
- 2 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de janeiro

de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

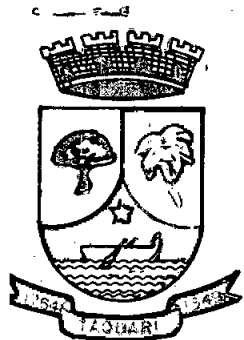

Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.201, de 5 de janeiro de 1987.

"Revoga o artigo 1º da Lei nº ...
1.101, de 13.10.83, acrescenta '
categoria na tabela de vencimen-
tos e concede aumento aos funcio-
nários e servidores municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogado o artigo 1º da Lei nº 1.101, de 13 de outubro de 1983, e acrescentada categoria na tabela III de vencimentos do funcionalismo municipal.

Art. 2º - Passam a ser os seguintes os valores atribuídos ; como remuneração, aos funcionários municipais, ativos e inativos, pensionistas e aos servidores regidos pela CLT, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	Cz\$ 1.020,60	1.078,09	1.127,08
2	1.127,08	1.224,13	1.350,21
3	1.447,26	1.525,48	1.622,25
4	1.797,43	1.923,58	1.971,90
5	2.166,43	2.347,41	2.515,95
6	2.875,49	3.234,60	3.602,29
7	5.175,63	5.595,36	6.025,89

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

CATEGORIA

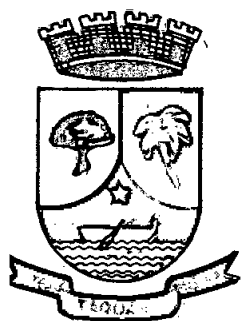
VENCIMENTOS

...

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 - Fels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

.....		
Capataz	Cz\$	1.602,61
Motorista		1.457,20
Operador		2.166,39

TABELA III
FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	Cz\$	729,31
FG-2		971,85
FG-3		1.457,20
FG-4		1.699,65
FG-5		1.951,93
FG-6		3.703,87

TABELA IV
CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	Cz\$	1.457,20
CC-2		2.127,65
CC-3		2.914,24
CC-4		3.399,29
CC-5		4.293,35
CC-6		8.158,32

TABELA V
PESSOAL CONTRATADO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>		<u>VALOR</u>
01	Cz\$	1.020,60
02		1.068,93
03		1.117,50
04		1.166,46

...

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

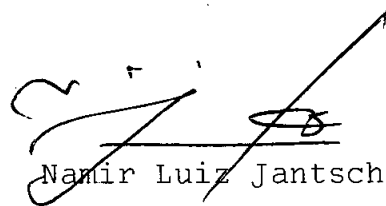
...	
05	Cz\$ 1.215,21
06	1.262,96
07	1.457,18
08	1.602,61
09	1.767,66
10	1.903,18
11	2.166,39

Art. 3º - Ficam excluídos da presente Lei os níveis salariais da categoria do Magistério, que passam a ser regulados pela Lei nº 1.195, de 29 de dezembro de 1986.

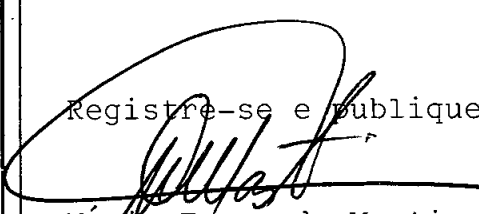
Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de janeiro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.201, de 5 de janeiro de 1987.

"Revoga o artigo 1º da Lei nº ...
1.101, de 13.10.83, acrescenta '
categoria na tabela de vencimen-
tos e concede aumento aos funcio-
nários e servidores municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo
14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogado o artigo 1º da Lei nº 1.101, de 13 de
outubro de 1983, e acrescentada categoria na tabela III de vencimentos
do funcionalismo municipal.

Art. 2º - Passam a ser os seguintes os valores atribuídos ;
como remuneração, aos funcionários municipais, ativos e inativos, pen-
sionistas e aos servidores regidos pela CLT, por categoria, padrão e
nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	Cz\$ 1.020,60	1.078,09	1.127,08
2	1.127,08	1.224,13	1.350,21
3	1.447,26	1.525,48	1.622,25
4	1.797,43	1.923,58	1.971,90
5	2.166,43	2.347,41	2.515,95
6	2.875,49	3.234,60	3.602,29
7	5.175,63	5.595,36	6.025,89

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

CATEGORIA

VENCIMENTOS

...

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

....

Capataz	Cz\$	1.602,61
Motorista		1.457,20
Operador		2.166,39

TABELA III
FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	Cz\$	729,31
FG-2		971,85
FG-3		1.457,20
FG-4		1.699,65
FG-5		1.951,93
FG-6		3.703,87

TABELA IV
CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	Cz\$	1.457,20
CC-2		2.127,65
CC-3		2.914,24
CC-4		3.399,29
CC-5		4.293,35
CC-6		8.158,32

TABELA V
PESSOAL CONTRATADO

CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>		<u>VALOR</u>
01	Cz\$	1.020,60
02		1.068,93
03		1.117,50
04		1.166,46

...

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

...

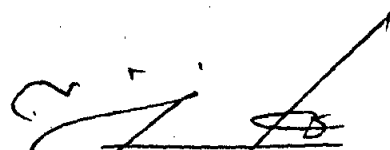
05	Cz\$ 1.215,21
06	1.262,96
07	1.457,18
08	1.602,61
09	1.767,66
10	1.903,18
11	2.166,39

Art. 3º - Ficam excluídos da presente Lei os níveis salariais da categoria do Magistério, que passam a ser regulados pela Lei nº 1.195, de 29 de dezembro de 1986.

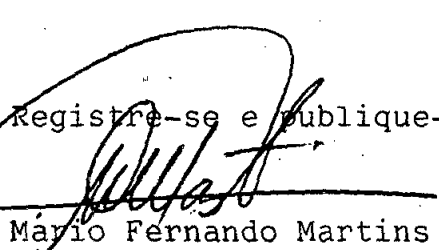
Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de janeiro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mávio Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.201, de 5 de janeiro de 1987.

"Revoga o artigo 1º da Lei nº ...
1.101, de 13.10.83, acrescenta '
categoria na tabela de vencimen-
tos e concede aumento aos funcio-
nários e servidores municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo
14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É revogado o artigo 1º da Lei nº 1.101, de 13 de
outubro de 1983, e acrescentada categoria na tabela III de vencimentos
do funcionalismo municipal.

Art. 2º - Passam a ser os seguintes os valores atribuídos ,
como remuneração, aos funcionários municipais, ativos e inativos, pen-
sionistas e aos servidores regidos pela CLT, por categoria, padrão e
nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	Cz\$ 1.020,60	1.078,09	1.127,08
2	1.127,08	1.224,13	1.350,21
3	1.447,26	1.525,48	1.622,25
4	1.797,43	1.923,58	1.971,90
5	2.166,43	2.347,41	2.515,95
6	2.875,49	3.234,60	3.602,29
7	5.175,63	5.595,36	6.025,89

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

CATEGORIA

VENCIMENTOS

...

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

....

Capataz	Cz\$	1.602,61
Motorista		1.457,20
Operador		2.166,39

TABELA III FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
FG-1	Cz\$	729,31
FG-2		971,85
FG-3		1.457,20
FG-4		1.699,65
FG-5		1.951,93
FG-6		3.703,87

TABELA IV CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
CC-1	Cz\$	1.457,20
CC-2		2.127,65
CC-3		2.914,24
CC-4		3.399,29
CC-5		4.293,35
CC-6		8.158,32

TABELA V PESSOAL CONTRATADO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>CLT</u>	<u>VALOR</u>
01	Cz\$	1.020,60
02		1.068,93
03		1.117,50
04		1.166,46

...

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

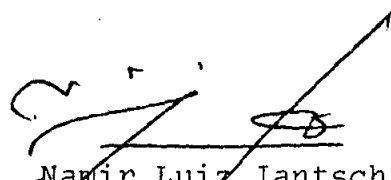
...	
05	Cz\$ 1.215,21
06	1.262,96
07	1.457,18
08	1.602,61
09	1.767,66
10	1.903,18
11	2.166,39

Art. 3º - Ficam excluídos da presente Lei os níveis salariais da categoria do Magistério, que passam a ser regulados pela Lei nº 1.195, de 29 de dezembro de 1986.

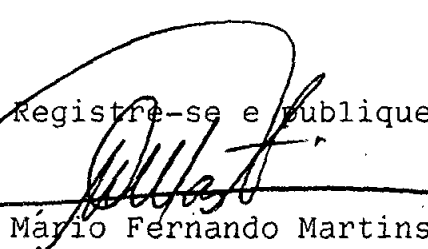
Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de janeiro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

938	11/78
961	06/77
1.255	05/85
1.276	07/88



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.202, de 5 de janeiro de 1987.

"Dá denominação à rua da cidade".

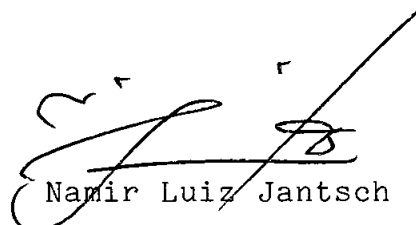
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

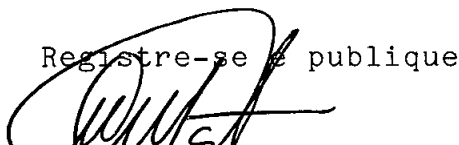
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Arthur Júlio Schenck" a travessa que liga a Av. 20 de Setembro à Rua Bertholdo Kern, no bairro Colônia Vinte.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 5 de janeiro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha n.º 1.790 - Cx. Postal, 14 — Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.203, de 23 de março de 1987.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um reajuste de 36,8% nos vencimentos dos funcionários municipais, ativos e inativos, pensionistas e servidores regidos pela CLT, de acordo com as categorias, padrões e níveis das tabelas abaixo:

		<u>TABELA I</u>	
<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	Cz\$ 1.396,18	1.474,82	1.541,84
2	1.541,84	1.674,60	1.847,08
3	1.979,85	2.086,85	2.219,23
4	2.458,88	2.631,45	2.697,55
5	2.963,67	3.211,25	3.441,81
6	3.933,67	4.424,93	4.927,93
7	7.080,26	7.654,45	8.243,41

<u>TABELA II</u>	
<u>CARGOS EM EXTINÇÃO</u>	
<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Capataz	2.192,37
Motorista	1.993,44
Operador	2.963,62

<u>TABELA III</u>	
<u>FUNÇÃO GRATIFICADA</u>	
<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

FG-1	997,69
FG-2	1.329,49
FG-3	1.993,44
FG-4	2.325,12
FG-5	2.670,24
FG-6	5.066,89

TABELA IV

CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC-1	1.993,44
CC-2	2.910,62
CC-3	3.986,68
CC-4	4.650,22
CC-5	5.873,30
CC-6	11.160,58

TABELA V

PESSOAL CONTRATADO

CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR</u>
01	1.396,18
02	1.462,29
03	1.528,74
04	1.595,71
05	1.662,40
06	1.727,72
07	1.993,42
08	2.192,37
09	2.418,15

..f

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

10 2.603,55

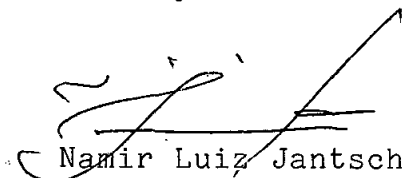
11 2.963,62

Art. 2º - Ficam excluídos da presente Lei os níveis salariais da categoria do Magistério, que são regulados pela Lei nº 1.195, de 29 de dezembro de 1986.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.204, de 23 de março de 1987.

"Delimita a área urbana da Vila de Paverama e revoga, em parte, a Lei nº 795, de 22 de abril de 1970".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os limites urbanos da Vila de Paverama, a partir da data da vigência desta Lei, passam a ser os seguintes:

Limite Leste

Tem como ponto inicial a nascente oeste do Arroio Fehy, junto à estrada de ferro da RFFSA, seguindo, deste ponto, por linha seca e reta, até o MARCO SE, localizado junto à propriedade do Sr. João Vilanova (exclusive), na estrada Passo Fundo; do MARCO SE, por linha seca e reta, com azimute de 337º00'00", distância de 375,10m, até o MARCO NE, localizado ao norte da estrada para Santa Manoela.

Limite Norte

Do MARCO NE, por linha seca e reta, com azimute de ... 280º45'00", distância de 816,20m, até o MARCO EO, localizado a leste do entroncamento da Rua José Jantsch Filho e estrada de ligação; do MARCO EO, por linha seca e reta, com azimute de 269º00'00", distância de 65,00m, até o entroncamento citado; daí, pela estrada de ligação, até à Rua 5 de Março, seguindo por esta, direção à Vila, até o Arroio Fehy; por este, até sua foz, no Arroio Grande; seguindo,

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
por este até à foz da sanga sem denominação, além da Paverama Baixa.

Limite Oeste

Pela sanga sem denominação, águas acima, numa extensão ' de 462,25m, ultrapassando a TK-210, até o MARCO SO.

Limite Sul

Do MARCO SO, por linha seca e reta, com azimute de ... 90º45'15", distância de 2.031,00m, até o MARCO SE (localizado junto ao campo de futebol); do MARCO SE, com azimute de 83º22'30", distância de 481,50m, até à estrada de ferro da RFFSA, seguindo por esta até um ponto de 200,00 m, a oeste da Rua Arno Osvaldo Hauenstein ; desse ponto, por linha seca e paralela, de 200,00m, a Rua Arno Osvaldo Hauenstein até o arroio sem nome (nascente norte do Arroio Angico), e por este, até o pontilhão, na estrada para Taquari (CIN - TEA); desse ponto, por linha seca, reta e paralela de 200,00m, em direção nordeste, até à estrada de ferro da RFFSA; e por esta, até a nascente oeste do Arroio Fehy.

Art. 2º - Ficam revogados os limites da Vila de Pavera - ma, constantes no art. 1º da Lei nº 795, de 22.04.70.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de março de 1987.

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

(Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.205, de 3 de abril de 1987.

"Dispõe sobre a fixação do horário de atendimento ao público nas instituições financeiras do município de Taquari".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições financeiras estabelecidas no município de Taquari abrirão suas portas para atendimento ao público das 10,00 às 12,00 horas e das 13,00 às 16,00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 3 de abril de 1987.

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.206, de 3 de abril de 1987.

"Altera o art. 2º e o § 1º do
art. 2º da Lei nº 1.169, de
25 de novembro de 1985".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É acrescentado ao art. 2º da Lei nº 1.169, de 25 de novembro de 1985, o seguinte: "Vice-Prefeito Municipal".

Art. 2º - O § 1º do art. 2º da Lei nº 1.169, de 25 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - A Presidência do Conselho cabe ao Vice-Prefeito e a vice-presidência ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

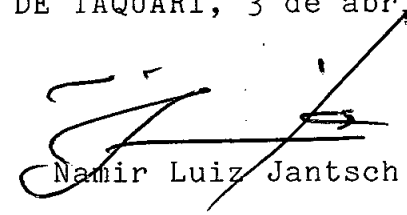
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 3 de abril de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

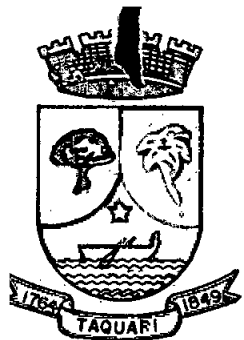

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.207, de 5 de maio de 1987.

"Autoriza o Poder Executivo a locar um prédio e terreno, de propriedade de Elimar Hofstätter, localizado em Paverama, bem como cedê-los à empresa Calçados Veluci Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 14, inciso II, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a locar " um prédio de construção mista, com 75,00 m2 (setenta e cinco metros quadrados), mais uma benfeitoria de madeira com 340,00 m2 (trezentos e quarenta metros quadrados) e demais benfeitorias existentes sobre o terreno situado no distrito de Paverama, no lugar denominado "Segunda Vila", com extensão superficial de 5.557,50 m2 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: frente, ao sul, com largura de 65,00 m (sessenta e cinco metros), com a estrada que, daquela vila, vai à cidade de Bom Retiro do Sul; fundos, ao norte, com igual largura, com terreno de propriedade de Ervino Hofstätter; divide-se, ao leste, com comprimento de 73,00 m (setenta e três metros), com a estrada que vai a Canabarro, e, ao oeste, com comprimento de 98,00 m (noventa e oito metros), com terreno de propriedade de Rubi Tischer e com Ervino Hofstätter". Esse imóvel encontra-se matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca de Taquari, sob

J.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
nº 2.212, Livro nº 2, fls. 01.

Parágrafo único - A locação de que trata esse artigo será pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante acordo entre as partes, com valor inicial de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados) mensais, que, também, poderá ser reajustado segundo as disposições legais a respeito da matéria.

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a ceder o prédio, benfeitorias e o terreno, especificados no artigo anterior, livres de quaisquer ônus, à empresa Calçados Veluci Ltda., com sede no município de Teutônia, na estrada Pontes Filho, s/nº, Bairro Languirú, CGCMF nº 91.022.327/0001-10, Inscrição Estadual nº 244/0004353, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante manifestação de vontade do Poder Executivo e a cessionária.

§ 1º - A firma cessionária fará no local os investimentos, tanto na área de absorção e preparação de mão-de-obra disponível na região, bem como, das instalações técnicas.

§ 2º - A mão-de-obra empregada pela cessionária será, inicialmente, de 50 (cinquenta) pessoas, devendo atingir o número de 150 (cento e cinquenta) pessoas, num prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 3º - A fábrica de calçados cessionária proporcionará vários empregos de forma direta e indireta naquela localidade.

Art. 3º - Não sendo iniciadas as atividades da cessionária, no local, em 90 (noventa) dias, a contar da efetivação da cedência, os imóveis serão devolvidos ao proprietário e canceladas a locação e a cedência.

Art. 4º - As obras de adaptação do prédio ao funcionamento serão, todas, construídas pela cessionária, sem qualquer cus-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

34.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

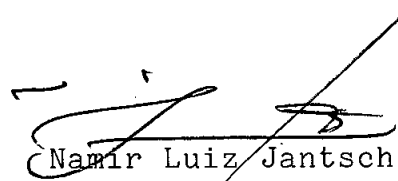
- 3 -

to ao cedente.

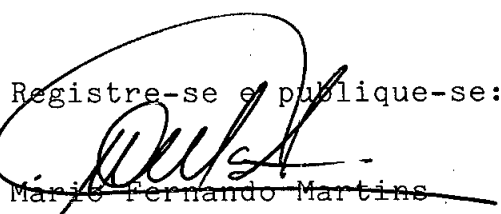
Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão a -
tendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio
de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.208, de 5 de maio de 1987.

"Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante concorrência pública, 2 (dois) caminhões e 1 (um) carro fúnebre, inservíveis, considerados sucata".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, 1 (um) caminhão marca GM Chevrolet, ano e modelo 1976, categoria particular, 150 hp, cor azul, chassi C653FBR18069J, placas TK-9719; 1 (um) caminhão marca Chevrolet, ano e modelo 1976, categoria aluguel, 150 hp, cor azul, chassi ... C653FBR1819J; 1 (um) carro fúnebre, marca Chevrolet, ano e modelo 1964, 142 cv, categoria oficial, cor preta, considerados sucata, nos termos do art. 49, inciso II da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Os bens a serem alienados serão avaliados por uma comissão especial, que fixará o preço mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 1987.

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.209, DE 18 DE MAIO DE 1987.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de Cz\$ 20.012.600,00 (vinte milhões, doze mil e seiscentos cruzados), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 1.200.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 20.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 50.000,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 200.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 239.868,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 452.866,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 300.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 84.502,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 300.891,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... Cz\$ 130.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cz\$ 300.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cz\$ 108.774,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cz\$ 200.000,00

3.1.9.1 - Sentenças Judiciais..... Cz\$ 100.000,00

3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas..... Cz\$ 700.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cz\$ 1.800.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cz\$ 195.390,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cz\$ 462.166,00

3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes..... Cz\$ 26.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações - F.P.M. Cz\$ 1.600.000,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente..... Cz\$ 200.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cz\$ 1.550.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo..... Cz\$ 605.630,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos..... Cz\$ 224.380,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações..... Cz\$ 341.274,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações - F.P.M. Cz\$ 129.135,00

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis..... Cz\$ 150.000,00

. . . D.M.E.R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... Cz\$ 1.100.000,00

...

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

3.1.2.0 - Material de Consumo - F.P.M.	Cz\$ 1.525.474,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 668.776,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cz\$ 1.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 30.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 136.475,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 215.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 470.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 600.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cz\$ 50.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....	Cz\$ 2.000.000,00
3.2.5.1 - Inativos.....	Cz\$ 300.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas.....	Cz\$ 40.000,00
3.2.8.0 - Contribuição ao PASEP - F.P.M.	Cz\$ 205.999,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 20.012.600,00 (vinte milhões, doze mil e seiscentos cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

...
[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 1987.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.210, DE 18 DE MAIO DE 1987.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer, a título gratuito, a concessão de direito real de uso à empresa Calça dos Veluci Ltda., de imóvel de propriedade do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de um prédio industrial com uma área construída de 445,22 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros e vinte e dois decímetros quadrados), com 2 (duas) aberturas na frente, coberto com telhas galvanizadas, e o seu respectivo terreno, de propriedade do Município, à empresa Calçados Veluci Ltda., com sede no município de Teutônia (RS), na estrada Pontes Filho s/nº, Bairro Languirú, .. CGCMF nº 91.022.327/0001-10, Inscrição Estadual nº 244/0004353, com a extensão superficial de 1.590,00 m² (um mil, quinhentos e noventa metros quadrados), situado na zona urbana da Vila de Paverama, 2º distrito de Taquari (RS), medindo vinte e seis metros e cinquenta centímetros (26,50m) de largura na frente, ao Sudeste, na estrada TK-93, que, desse distrito, conduz à Vila de Canabarro; fundos, ao Nordeste, com igual largura (26,50m), com imóvel de Elimar Hofstätter ; dividindo-se, ao Norte, com imóvel da Prefeitura Municipal de Taquari e com imóvel de Elimar Hofstätter e outros; e, ao Sul, com o mesmo comprimento (60,00m)

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
com imóvel de Elimar Hofstätter; imóvel esse que dista quarenta e três metros e setenta centímetros (43,70m) da esquina formada pela estrada municipal TK-93, que, desse distrito, conduz a Bom Retiro do Sul e Rua 4 de Julho, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 02, folhas 01, matrícula nº 11.451.

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada de comum acordo com as partes.

Art. 3º - Não sendo o imóvel acima descrito ocupado pela donatária, a contar da data da efetivação desta concessão, reverterá o mesmo à posse do Município.

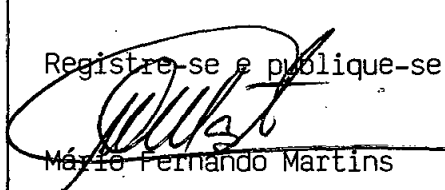
Art. 4º - Não poderá a donatária transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

Art. 5º - A empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão.

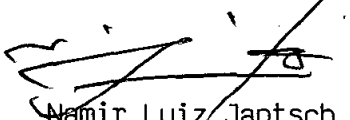
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de maio de 1987.

Registre-se e publique-se:


Márcio Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.211, DE 27 DE MAIO DE 1987.

"Dá denominação à rua da cidade e revoga a Lei nº 1.141, de 20 de novembro de 1984".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

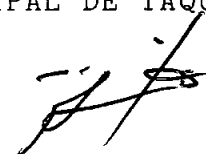
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Dr. João Maia Filho" a viela nº 165, que inicia na Rua Fábio Hausen Pereira.

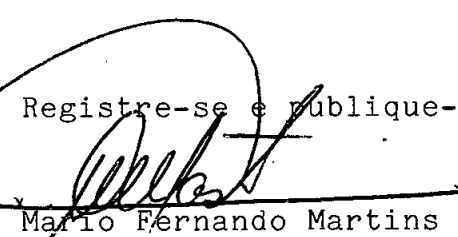
Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.141, de 20 de novembro de 1984.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de maio de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.212, DE 1º DE JUNHO DE 1987.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os valores atribuídos como remuneração aos funcionários municipais e servidores regidos pela CLT, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-CZ\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	1.675,41	1.769,78	1.850,20
2	1.850,20	2.009,52	2.216,49
3	2.375,82	2.504,22	2.663,07
4	2.950,65	3.157,74	3.237,06
5	3.556,40	3.853,50	4.130,17
6	4.720,40	5.309,91	5.913,51
7	8.496,31	9.185,34	9.892,09

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Capataz	2.630,84
Motorista	2.392,13
Operador	3.556,34

TABELA III

FUNÇÃO GRATIFICADA

1/2
3/3

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

= 2 =

...

FG

VENCIMENTO

FG 1

1.197,23

FG 2

1.595,39

FG 3

2.392,13

FG 4

2.790,14

FG 5

3.204,29

FG 6

6.080,27

TABELA IV

CARGOS EM COMISSÃO

CC

VENCIMENTO

CC 1

2.392,13

CC 2

3.492,74

CC 3

4.784,02

CC 4

5.580,26

CC 5

7.047,96

CC 6

13.392,70

TABELA V

PESSOAL CONTRATADO

CLT

NÍVEL SALARIAL

VALOR

1

1.675,42

2

1.754,75

3

1.834,49

4

1.914,85

5

1.994,88

6

2.073,26

7

2.392,10

8

2.630,84

9

2.901,78

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

...

NÍVEL SALARIAL

VALOR

10

3.124,26

11

3.556,34

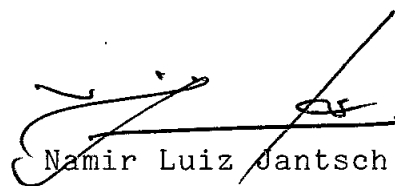
Art. 2º - Fica concedido reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Ficam excluídos da presente Lei os níveis salariais da categoria do Magistério, que são regulados pela Lei nº 1.195, de 29 de dezembro de 1986.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de ... 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de junho de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.213, DE 22 DE JUNHO DE 1987.

"Autoriza o Executivo a abrir
créditos suplementares".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, em qualquer época do exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da previsão orçamentária da Receita, obedecendo as disposições constantes do artigo 7º e artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de junho de 1987.

Paulo de Tarso Pereira

Vice-Prefeito no exercício do

cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.214, DE 22 DE JUNHO DE 1987.

"Altera os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.205, de 3 de abril de 1987".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.205, de 3 de abril de 1987, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O não cumprimento do horário estabelecido no artigo anterior implicará numa multa diária, equivalente ao valor de 10 (dez) OTNs (Obrigações do Tesouro Nacional), até 3 (três) dias úteis, e, na reincidência, multa em décuplo por dia, culminando com a cassação do Alvará de Localização, quando for superior a 10 (dez) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

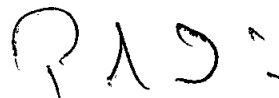
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de junho de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração



Paulo de Tarso Pereira
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.215, DE 22 DE JUNHO DE 1987.

"Revoga o artigo 1º da Lei nº 1.089, de 10 de junho de 1983".

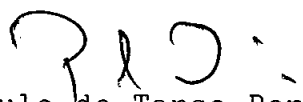
PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

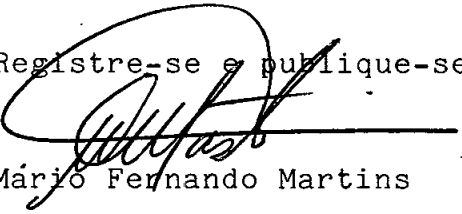
Art. 1º - É revogado o artigo 1º da Lei nº 1.089, de 10 de junho de 1983.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de junho de 1987.


Paulo de Tarso Pereira
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.216, DE 22 DE JUNHO DE 1987.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) aos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo único - São os seguintes os valores dos vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	2.010,49	2.123,74	2.220,24
2	2.220,24	2.411,42	2.659,79
3	2.850,98	3.005,06	3.195,68
4	3.540,78	3.789,29	3.884,47
5	4.267,68	4.624,20	4.956,20
6	5.664,48	6.371,89	7.096,21
7	10.195,57	11.022,41	11.870,51

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Capataz	3.157,01
Motorista	2.870,56
Operador	4.267,61

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

TABELA III FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	1.436,68
FG 2	1.914,47
FG 3	2.870,56
FG 4	3.348,17
FG 5	3.845,15
FG 6	7.296,32

TABELA IV CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	2.870,56
CC 2	4.191,29
CC 3	5.740,82
CC 4	6.696,31
CC 5	8.457,55
CC 6	16.071,24

TABELA V PESSOAL CONTRATADO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>CLT</u>	<u>VALOR</u>
1		2.010,50
2		2.105,70
3		2.201,39
4		2.297,82
5		2.393,86
6		2.487,91
7		2.870,52
8		3.157,01

PTV

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR</u>
9	3.482,14
10	3.749,11
11	4.267,61

Art. 2º - Fica assegurada aos inativos, a partir da data desta Lei, a percepção do valor do padrão e faixa correspondentes aos cargos aos quais pertenciam, acrescido das vantagens adquiridas no ato da aposentadoria.

Art. 3º - Ficam excluídos da presente Lei os níveis salariais do Magistério, regulados pela Lei nº 1.195, de 29 de dezembro de 1986.

Art. 4º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de junho de 1987.


Paulo de Tarso Pereira
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.217, DE 03 DE AGOSTO DE 1987.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para os fins que especifica e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar termos de convênio com o Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, objetivando a recuperação e melhoria de habitações pelo Programa Mutirão da Moradia.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a participar do Programa Mutirão da Moradia, com contrapartida de terrenos e infra-estrutura básica à execução do projeto de recuperação e melhoria de 150 (cento e cinquenta) unidades habitacionais existentes sobre áreas de propriedade do Município.

Art. 3º - A infra-estrutura básica a que alude o artigo 2º deverá ser composta de via pública, água e energia elétrica.

Art. 4º - O Executivo Municipal, para implantação desta etapa do Programa Mutirão da Moradia, celebrará contratos de

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
financiamento de materiais com as famílias beneficiadas, nas seguintes condições básicas:

- I - O prazo de contrato para amortização da dívida será de, no máximo, 25 (vinte e cinco) anos.
- II - A prestação mensal referente à amortização da dívida financiada a ser paga pelo mutuário será de, no máximo, 10% (dez por cento) do Salário-Mínimo, a qual será corrigida de acordo com a variação do mesmo.
- III - O número de prestações devidas será definido na data da assinatura do contrato, sendo estabelecida, igualmente, neste momento, a proporcionalidade do valor da prestação em relação ao Salário-Mínimo.
- IV - O saldo devedor, igualmente, será corrigido nos mesmos índices e nas mesmas épocas de reajuste do Salário-Mínimo.
- V - O valor do financiamento será repassado aos tomadores em materiais de construção adquiridos pelo Município.

Art. 5º - Fica instituído o Fundo Rotativo de Habitação, formado com os recursos oriundos do pagamento das prestações dos tomadores, previstas nos contratos de financiamento.

Art. 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a alocar recursos financeiros para o Fundo Rotativo de Habitação, na ordem de 10% (dez por cento) da arrecadação mensal do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a partir de janeiro de 1988.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

...
Parágrafo Único - Os recursos provenientes deste Fundo serão aplicados unicamente no programa de habitação de famílias com renda máxima de até três salários-mínimos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Rotativo de Habitação serão depositados em conta bancária, especialmente aberta, e sobre eles será feito controle contábil específico.

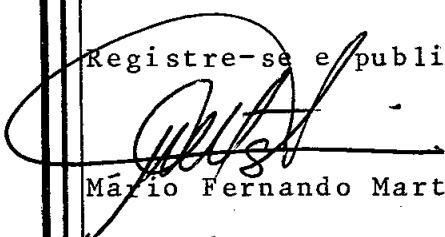
Art. 8º - O Executivo Municipal regulamentará, mediante decreto, o funcionamento do Fundo Rotativo de Habitação.

Art. 9º - Fica criada a Comissão Municipal de Apoio ao Mutirão, composta de membros representativos de diversos setores da comunidade e dos vereadores municipais.

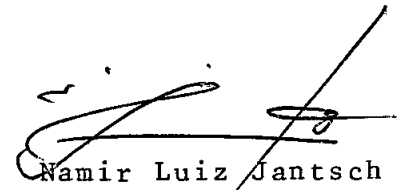
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de agosto de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.219, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à ruas da cidade e revoga a Lei nº 1.211, de 27.05.87".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

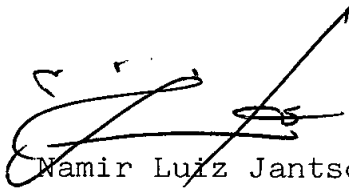
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Dr. João Maia Filho" a Rua "E", que inicia na Rua 7 de Setembro e vai até a Rua "B" do loteamento "Parque Residencial Professor Emílio Schenk".

Art. 2º - Fica denominada de "Rua Daniel Conceição do Couto" a via nº 165, que inicia na Rua Fábio Hausen Pereira.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.211, de 27 de maio de 1987.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.218, DE 28 DE AGOSTO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

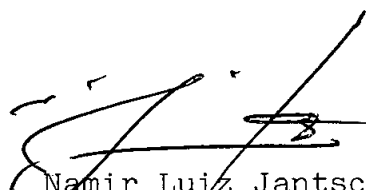
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o
artigo 14, inciso II da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

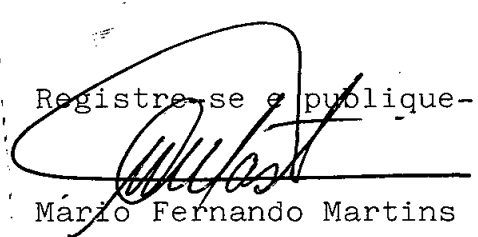
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Alberto Francisco
Feyh", a Viela nº 255 que vai da propriedade do Sr. Alfredo de Cas-
tro e Silva até a propriedade do Sr. José Carlos A. Martins, com-
preendido, também, com o mesmo nome, o beco que vai desta rua até
a Avenida Lautert Filho.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de
agosto de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.220, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

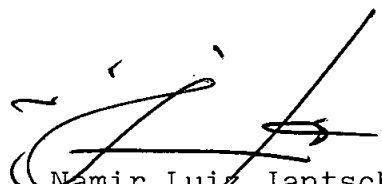
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

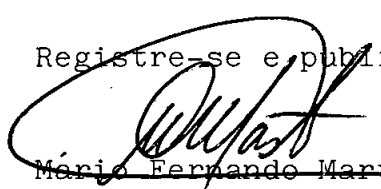
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Emílio Labres" a Rua ' 285, que inicia na Rua Presidente João Goulart e termina na Rua José Porfírio da Costa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.221, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à loteamento
da cidade".

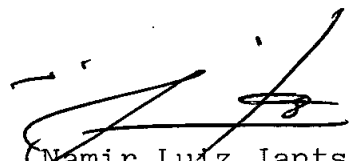
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Parque Residencial Professor Emílio Schenk", o loteamento localizado entre a Rua 7 de Setembro e Rua São José, junto ao TATEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.222, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

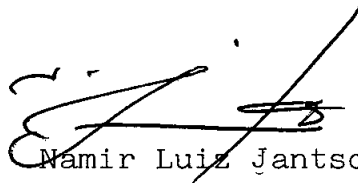
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Bento Faleiro", a rua que parte da Rua Rodrigo Vilanova e dá acesso ao loteamento, em implantação, na área de terras pertencente à sucessão de Bento Faleiro.

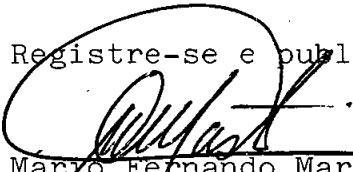
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Manoel Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.223, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

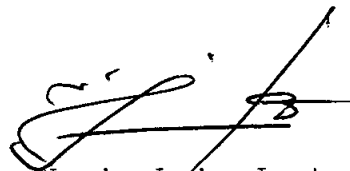
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Dr. João Carlos Bizarro Teixeira", a rua "D" do loteamento "Parque Residencial Professor Emílio Schenk".

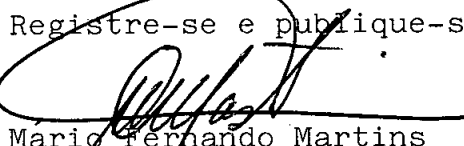
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.224, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

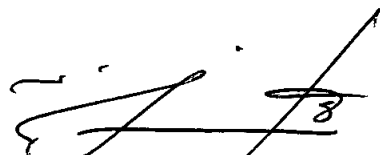
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Dr. Nestor de Azambuja Guimarães", a rua "B" do loteamento "Parque Residencial Professor Emílio Schenk".

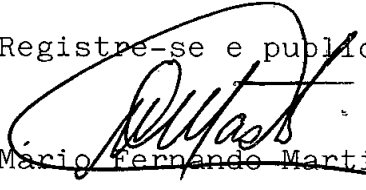
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.225, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

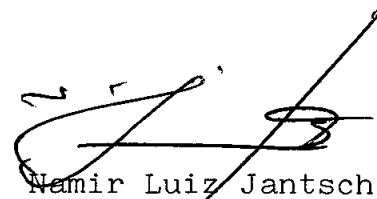
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o arti-
go 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Munici-
pal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Dr. Adroaldo Mesquita
da Costa" a rua nº 145, que inicia na Rodovia Aleixo Rocha e vai até
a Casa da Criança e APAE.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

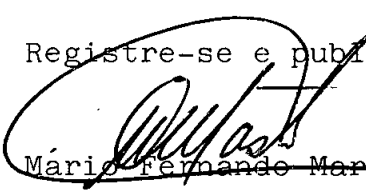
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de se-
tembro de 1987.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.226, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

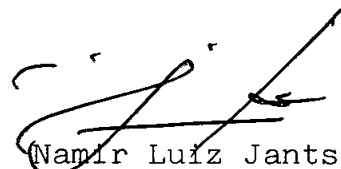
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Nardy de Farias Alvim" a rua "A" do loteamento "Parque Residencial Professor Emílio Schenk".

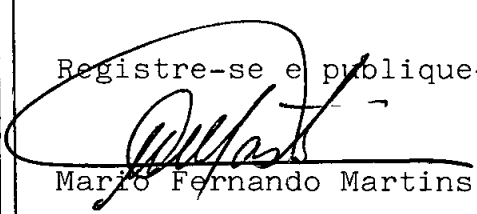
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.227, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA -, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de melhoria de estrada vicinal, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras - CINTEA -, com a interveniência do Estado do Rio Grande do Sul, para a execução de melhoria na estrada municipal Faixa Velha-Sede-Estrada do Cemitério-Porto Grande-Fazenda Lengler-Taquari, com 30,0 km de extensão, neste Município.

Art. 2º - O contrato referido no artigo anterior será pelo prazo de 432 (quatrocentos e trinta e dois) dias úteis, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por razões de ordem técnica ou administrativa, ou, ainda, em caso de interrupção dos trabalhos, determinada por período excepcional de chuvas ou cheias impeditivas do normal andamento dos mesmos.

Art. 3º - O preço global da obra, dividido em duas partes distintas, correrá à conta de recursos originados do auxílio con

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

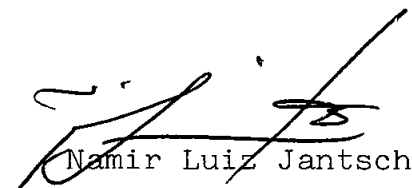
cedido pelo Estado, mediante utilização da dotação consignada no Orçamento Geral do Estado, sob a Unidade Orçamentária 1802 - Projeto 1.463, e recursos indicados pelo Município na Lei de Meios.

Art. 4º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a utilizar, em fins de semana e dias feriados, durante o prazo contratual, o equipamento e funcionários da Companhia Intermunicipal de Estradas Alimentadoras (CINTEA), colocados à disposição do Município, para a execução de serviços de reparação de estradas municipais, tanto da sede como do interior, neles compreendida a recuperação de pontes, boeiros e pontilhões, e transporte de materiais para os trechos viários cuja conservação seja necessária.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor em 1º de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.228, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

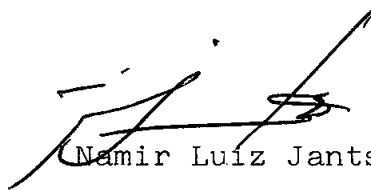
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

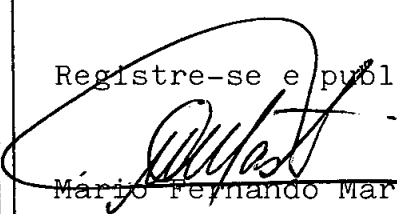
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Rubens Felipe de Souza" a Viela 172, esquina com a Rua José Bizarro Neto e Avenida Farrapos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.229, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

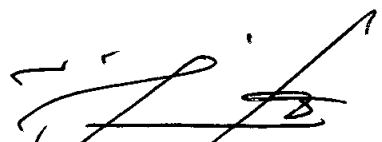
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

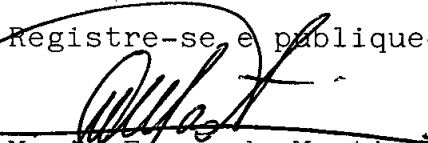
Art. 1º - Fica denominada de "Rua José Alves de Borba" a viela 280, que inicia na Rua Campo Romero.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.230, DE 10 DE SETEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

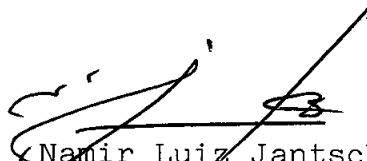
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

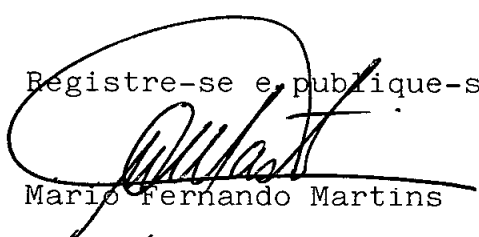
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Rodolfo Rodrigues Barcelos" a viela 163, esquina com a Avenida Farrapos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mario Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.231, de 21 de setembro de 1987.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com a Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), visando à operação dos serviços do Posto Telefônico de Tabaí, neste Município, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Companhia Riograndense de Telecomunicações (CRT), visando à operação dos serviços de telefonia local e interurbana, com equipamento e aparelhos da empresa, no Posto Telefônico de Tabaí, neste Município.

Art. 2º - É o Poder Executivo, igualmente, autorizado a efetuar a cobrança das importâncias relativas às chamadas locais e interurbanas originadas no Posto Telefônico, responsabilizando-se, perante a CRT, pelo pagamento efetivo das mesmas.

Art. 3º - Fica o Município, ainda, autorizado a receber, da CRT, a comissão de 20% (vinte por cento) sobre a conta DOC, proveniente das chamadas interurbanas e locais, percen-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
tual este que será deduzido do valor da conta telefônica apresentada pela empresa à Prefeitura, e que esta deverá pagar, obrigatoriamente, no respectivo vencimento.

Art. 4º - O prazo contratual será por tempo determinado e vigorará, a partir da data desta Lei, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável, automaticamente, por iguais períodos, até o máximo de 5 (cinco) anos, se uma das partes não notificar a outra, por escrito, com a antecedência de 3 (três) meses da data do vencimento do período, da intenção de rescindí-lo.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1987.

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Mario Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.232, de 21 de setembro de 1987.

"Autoriza o Executivo a alienar, mediante concorrência pública, 2 (dois) veículos usados e 1 (um) trator inservível, considerado sucata".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, 1 (um) veículo usado, marca Volkswagen Sedan 1.300 L, ano e modelo 1979, à gasolina, cor branca, chassi BJ922650, placas TK-9730; 1 (um) veículo usado, marca Volkswagen Gol, ano e modelo 1980, à gasolina, cor vermelha, chassi BY003102, placas TK-9745, e 1 (um) trator de esteira D-4 D, marca Cartterpillar, chassi 97F922, série D, motor nº 5S5300-38-M, ano 1972, de propriedade do Município.

Parágrafo único - Os bens móveis, objetos de alienação, serão avaliados por uma comissão especial, que fixará seu preço mínimo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



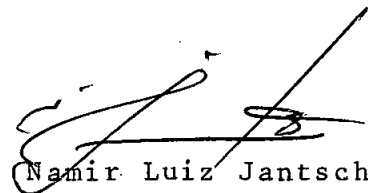
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

publicação, revogadas as disposições em contrário.

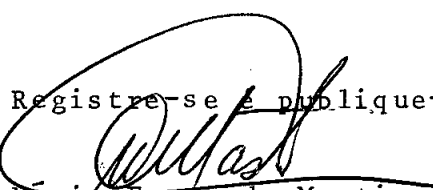
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de setembro de 1987.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.233, DE 21 DE SETEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio para a Escola Particular Visconde de Mauá, de Morro Azul, e ao Centro Assistencial e Comunitário de Paverama, entidade mantenedora da Escola Particular São José, de Santa Manoela, neste Município, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, até o valor de Cz\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados), à Escola Particular Visconde de Mauá, de Morro Azul, neste Município, para custeio das despesas de pagamento de vencimentos de docente e obrigações sociais, até o final do exercício de 1987.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, até a importância de Cz\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzados), ao Centro Assistencial e Comunitário de Paverama, entidade mantenedora da Escola Particular São José, de Santa Manoela, no distrito de Paverama, neste Município, destinado a custear despesas com pagamento de docente e obrigações sociais, até o final do exercício de 1987.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

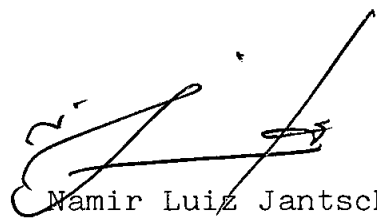
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

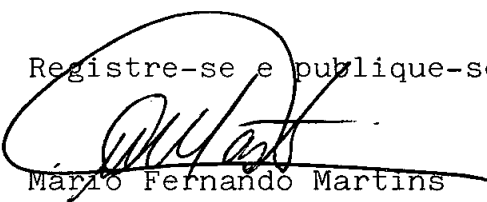
...
de 1987, sob a rubrica 3.2.3.1 - Subvenções Sociais - Secretaria da E
ducação e Cultura.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 21 de se-
tembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.234, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de Cz\$ 14.895.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzados), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	250.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terc. e Encargos.....Cz\$	70.000,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	110.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	200.000,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	340.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	200.000,00

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	270.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	100.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	150.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	100.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	800.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações - F.P.M.....Cz\$	1.600.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	2.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	700.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	200.000,00 ⁰

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	1.530.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo - F.P.M.....Cz\$	2.650.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	650.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	450.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	20.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	100.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

3.1.3.0 - Serviços de Terc. e Encargos - F.P.M....Cz\$	260.000,00
--	------------

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....Cz\$	1.400.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.....Cz\$	50.000,00
3.2.5.1 - Inativos.....Cz\$	580.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas.....Cz\$	115.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

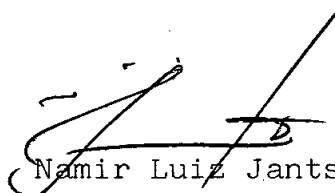
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

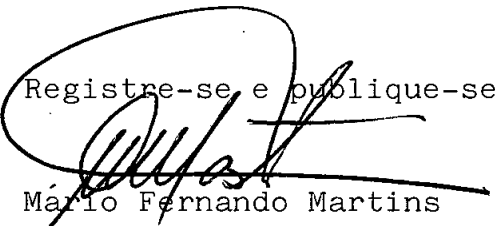
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 14.895.000,00 (quatorze milhões, oitocentos e noventa e cinco mil cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.235, DE 28 DE SETEMBRO DE 1987.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais e revoga o artigo 8º, e seu parágrafo único da Lei nº 1.195, de 29 de dezembro de 1986".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) aos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT.

Parágrafo único - São os seguintes os valores dos vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	2.513,11	2.654,68	2.775,30
2	2.775,30	3.014,28	3.324,74
3	3.563,73	3.756,33	3.994,60
4	4.425,98	4.736,61	4.855,59
5	5.334,60	5.780,25	6.195,25
6	7.080,60	7.964,86	8.870,26
7	12.744,46	13.778,01	14.838,14

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

TABELA II
CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Capataz	3.946,26
Motorista	3.588,20
Operador	5.334,51

TABELA III
FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	1.795,85
FG 2	2.393,09
FG 3	3.588,20
FG 4	4.185,21
FG 5	4.806,44
FG 6	9.120,40

TABELA IV
CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	3.588,20
CC 2	5.239,11
CC 3	7.176,03
CC 4	8.370,39
CC 5	10.571,94
CC 6	20.089,05

TABELA V
PESSOAL CONTRATADO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>CLT</u>	<u>VALOR</u>
1		2.513,13
2		2.632,13

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

VALOR

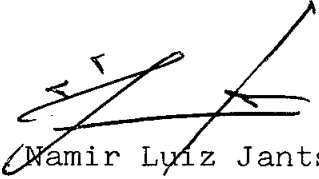
3	2.751,74
4	2.872,28
5	2.992,33
6	3.109,89
7	3.588,15
8	3.946,26
9	4.352,68
10	4.686,39
11	5.334,51

Art. 2º - Fica revogado o artigo 8º, e seu parágrafo único, da Lei nº 1.195, de 29 de dezembro de 1986.

Art. 3º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 28 de setembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.236, DE 6 DE OUTUBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

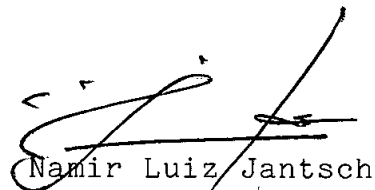
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

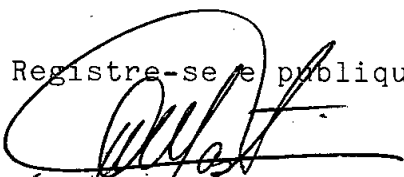
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Horácio Xisto Junqueira", a rua que inicia na Rua Dr. Adroaldo Mesquita da Costa e vai até a Rua Professora Carolina F. Alvim (Viela 315), na Vila Léo Alvim Faller.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 6 de outubro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.237, DE 6 DE OUTUBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua da cidade".

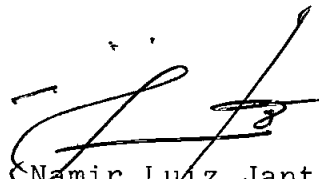
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

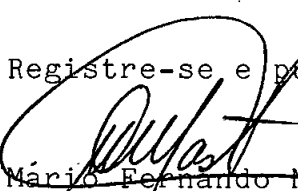
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Sadi de Almeida Castro" a rua 176, que inicia na Rua José Porfírio da Costa, no Loteamento Haussen.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 6 de outubro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.238, DE 6 DE OUTUBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Alberto Lengler" a rua 177, esquina com a Rua José Porfírio da Costa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 6 de outubro de 1987.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.239, DE 6 DE OUTUBRO DE 1987.

"Autoriza a abertura de crédito especial e aponta como recurso auxílio da União".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de Cz\$ 1.509.600,00 (hum milhão, quinhentos e nove mil e seiscentos cruzados), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$ 200.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 229.600,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$ 1.080.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura de que trata o artigo 1º, auxílios da União, no valor de Cz\$ 1.509.600,00 (hum milhão, quinhentos e nove mil e seiscentos cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 6 de outubro de 1987.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Mário Fernando Martins

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.240, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato com a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE), visando à utilização de postes na execução de extensão de telefonia rural em Beira do Rio, neste Município, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - (CEEE), visando à utilização de 102 (cento e dois) postes, de propriedade da empresa, no projeto de execução de extensão de telefonia rural em Beira do Rio, no 1º distrito deste Município.

Art. 2º - O Município pagará à Companhia Estadual de Energia Elétrica a importância equivalente a 1% (um por cento) do VR (Valor de Referência), sobre cada poste utilizado na obra referida no artigo 1º desta Lei, em parcelas mensais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

..dix



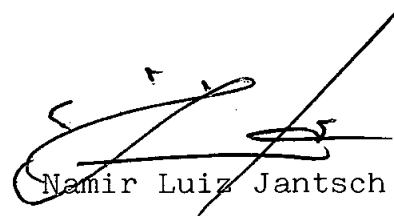
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

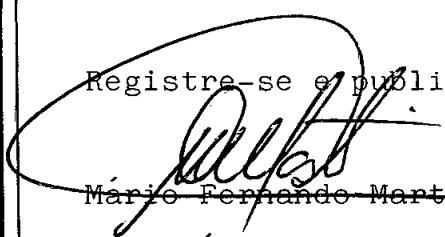
- 2 -

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de outubro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


~~Mário Fernando Martins~~

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.241, DE 23 DE OUTUBRO DE 1987.

"Autoriza a abertura de crédito especial e aponta como recurso auxílio da União"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial ' no valor de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), para atender as seguintes despesas:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 - INVESTIMENTOS

4.1.3.0 - Investimentos em Regime de Execução

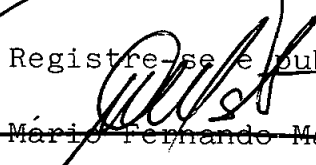
Especial.....Cz\$ 1.500.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura de que trata o artigo 1º, auxílio da União, no valor de Cz\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados).

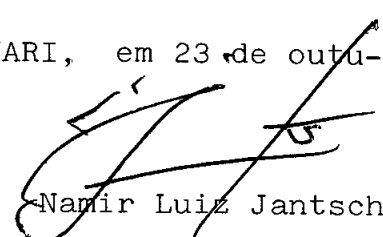
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de outubro de 1987.

Registre-se e publique-se:


Mário Fernando Martins

Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.242, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Altera denominação de rua da cidade e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua João de Deus Francisco de Souza" a atual "Rua 15 de Novembro", entre as ruas Júlio de Castilhos e José Martins Bizarro.

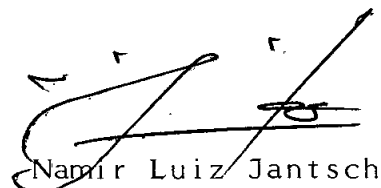
Parágrafo único - Na placa indicativa da referida rua, deverá constar, entre parênteses, "Janga Cunha".

Art. 2º - Fica denominada de "Rua 15 de Novembro" a Viela 157, que inicia na Rua Júlio de Castilhos.

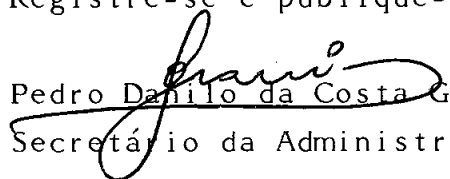
Art. 3º - Revogam-se as expressões "Rua 15 de Novembro" - travessa cento e vinte e oito, constantes da Lei nº 860, de 17 de agosto de 1972.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de novembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.243, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o ' artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu
nicipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "Rua Armando Osvaldo ' Kern" a Viela 255, que inicia na Rua Adolfo Ferreira da Silva e ter
mina na Rua Alberto Francisco Feyh.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de
novembro de 1987.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.244, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Dá denominação à rua
da cidade".

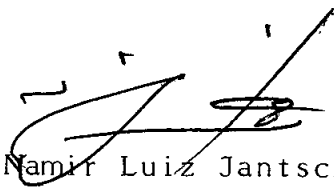
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o
artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, qua a Câmara '
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

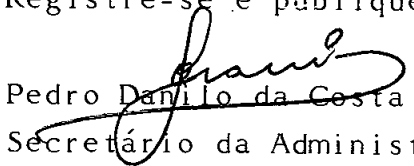
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Valter Hackmann" a
travessa que inicia na Rua Valdomiro Mércio Pereira, no Loteamento
do Lula.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de
novembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.245, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Dá denominação a localidade
do Município".

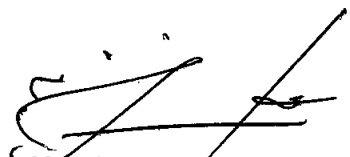
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Es
tado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o
artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu
nicipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

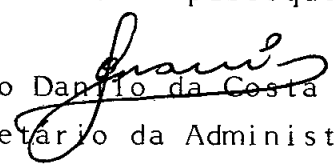
Art. 1º - Fica denominada de "Linha Leonel Nascimen -
to" a localidade atualmente conhecida como "Rincão São José", situa
da entre as estradas TK-75, TK-77 e TK-77 A, e a divisa com o muni
cípio de Triunfo, no distrito de Tabai, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de
novembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.246, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Dá denominação a bairro da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

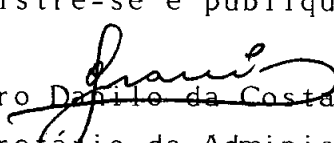
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

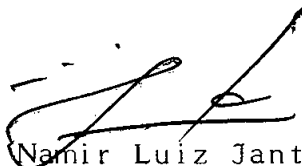
Art. 1º - Fica denominada de "Bairro Coqueiros" a zona a seguir descrita: "Uma área de terras limitada por uma linha imaginária que começa, ao norte, a 300,00 m da Av. Farrapos, na estrada que vai ao Campo do Estado. A partir deste ponto, na direção leste-oeste, segue a linha imaginária até encontrar o ladrão do açude na outra extremidade, seguindo o percurso natural da sanga até o centro da Rua Palemon Saraiva. Deste ponto, no sentido oeste-leste, a linha imaginária vai até confrontar-se com um prolongamento imaginário da Viela 240, partindo, então, na direção norte-sul, até o Rio Taquari, em linha reta, que vai ser o divisor ao sul. Ao leste, na direção sul-norte, partindo do rio e avançando 300,00 m da Av. Júlio de Castilhos, divisa-se com o Asilo Pella. A partir deste ponto, a linha imaginária permanece paralela à Av. Júlio de Castilhos e Av. Farrapos em 300,00 m, voltando, então, ao ponto de partida na estrada que vai ao Campo do Estado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de novembro de 1987.

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.247, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Dispõe sobre o pagamento de diárias e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito e Vice-Prefeito, quando se ausentarem do Município em objeto de serviço, sem necessidade de pernoitar, serão pagas diárias no valor de 3% (três por cento), dos respectivos subsídios.

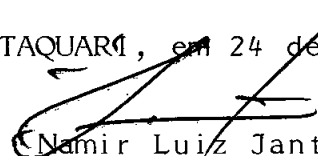
Art. 2º - Quando o Prefeito ou Vice-Prefeito, tiverem necessidade de pernoitar fora do Município, em viagem por motivo de serviço, as diárias serão no valor de 10% (dez por cento) dos respectivos subsídios.

Art. 3º - Em casos de deslocamentos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores serão multiplicados por 2 (dois).

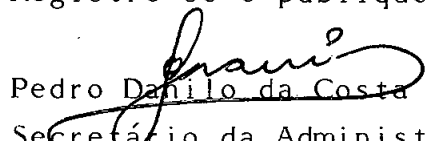
Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1.060, de 3 de dezembro de 1981.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de novembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.248, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1987.

"Concede aumento aos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) aos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT, a contar de 1º de novembro do corrente ano.

Parágrafo único - São os seguintes os valores dos vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRAO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	3.015,73	3.185,62	3.330,36
2	3.330,36	3.617,14	3.989,69
3	4.276,48	4.507,60	4.793,52
4	5.311,18	5.683,93	5.826,71
5	6.401,52	6.936,30	7.434,30
6	8.496,72	9.557,83	10.644,31
7	15.293,35	16.533,61	17.805,77

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Capataz	4.735,51
Motorista	4.305,84
Operador	6.401,41

TABELA III

FUNÇÃO GRATIFICADA

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	2.155,02
FG 2	2.871,71
FG 3	4.305,84
FG 4	5.022,26
FG 5	5.767,73
FG 6	10.944,48

TABELA IV CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	4.305,84
CC 2	6.286,94
CC 3	8.611,24
CC 4	10.044,47
CC 5	12.686,33
CC 6	24.106,86

TABELA V PESSOAL CONTRATADO CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR</u>
1	3.015,76
2	3.158,56
3	3.302,09
4	3.446,74
5	3.590,80
6	3.731,87
7	4.305,78
8	4.735,51
9	5.223,22
10	5.623,67
11	6.401,42

TABELA VI MAGISTÉRIO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1	3.750,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

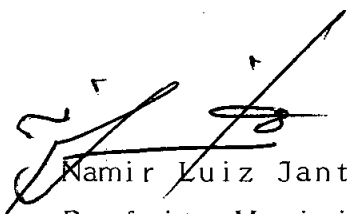
2 ■■■
3
4
5

4.312,50
4.875,00
5.625,00
6.750,00

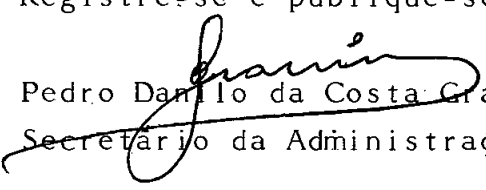
Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será a tendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de ' novembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

Lei: 1.249

"Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquari para o exercício de 1988".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do Município para 1988 está orçada em Cz\$ 203.098.889,00 (duzentos e três milhões, noventa e oito mil e oitocentos e oitenta e nove cruzados) e será arrecadada de conformidade com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária.....	Cz\$	8.383.787,00
II - Receita Patrimonial.....	Cz\$	413.336,00
III - Outras Receitas Correntes.....	Cz\$	985.861,00
IV - Transferências Correntes.....	Cz\$	164.433.894,00
V - Receitas Diversas.....	Cz\$	2.120.011,00
	CZ\$	176.336.889,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Crédito.....	Cz\$	1.000,00
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cz\$	761.000,00
III - Transferência de Capital.....	Cz\$	26.000.000,00
IV - Outras Receitas.....	Cz\$	
	CZ\$	26.762.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA.....CZ\$ 203.098.889,00
=====

com a seguinte classificação:

Lei: 1249

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....	Cz\$	150.794.269,00
II - Transferências Correntes.....	Cz\$	21.344.620,00
	Cz\$	172.138.889,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....	Cz\$	30.450.000,00
II - Inversões Financeiras.....	Cz\$	500.000,00
III - Transferências de Capital.....	Cz\$	10.000,00
IV - Reservas de Contingência.....	Cz\$	
	Cz\$	30.960.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA.....CZ\$ 203.098.889,00
=====

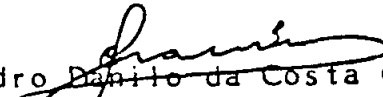
Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das Receitas previstas no Orçamento, para liquidação dentro do exercício financeiro.

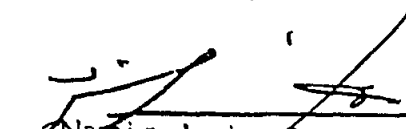
Art. 4º - É o Prefeito Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares, em qualquer época do ano, até o limite de 10% (dez por cento) da previsão orçamentária da Receita, obedecidas as disposições constantes dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de novembro de 1987.

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1988	1989	1990		1988	1989	1990	TOTAL
Próprios	1.010.000,00	4.040.000,00	16.160.000,00	Equipamento e Material Permanente	1.000.000,00	4.000.000,00	16.000.000,00	21.000.000,00
				Amort. Div. Contratada	10.000,00	40.000,00	160.000,00	210.000,00
TOTAL	1.010.000,00	4.040.000,00	16.160.000,00	TOTAL	1.010.000,00	4.040.000,00	16.160.000,00	21.210.000,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1988/1990				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA				
RECURSOS			NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS				
Origem	1988	1989		1990	1988	1989	1990	TOTAL
Próprios	6.000.000,00	24.000.000,00	96.000.000,00	Obras/Instalações	4.000.000,00	16.000.000,00	64.000.000,00	84.000.000,00
				Equipamento e Mate- rial Permanente	2.000.000,00	8.000.000,00	32.000.000,00	42.000.000,00
TOTAL	6.000.000,00	24.000.000,00	96.000.000,00	TOTAL	6.000.000,00	24.000.000,00	96.000.000,00	126.000.000,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1988/1990				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1988	1989	1990		1988	1989	1990	TOTAL
Próprios	5.500.000,00	22.000.000,00	88.000.000,00	Obras/Instalações	1.000.000,00	4.000.000,00	16.000.000,00	21.000.000,00
				Equip.Mat.Perman.	4.000.000,00	16.000.000,00	64.000.000,00	84.000.000,00
				Aquisição Imóveis	500.000,00	2.000.000,00	8.000.000,00	10.500.000,00
TOTAL	5.500.000,00	22.000.000,00	88.000.000,00	TOTAL	5.500.000,00	22.000.000,00	88.000.000,00	115.500.000,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1988/1990				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA D.M.E.R.				
RECURSOS			NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS				
Origem	1988	1989		1990	1988	1989	1990	TOTAL
Próprios	8.500.000,00	34.000.000,00	136.000.000,00	Equip. Mat. Perman.	7.000.000,00	28.000.000,00	112.000.000,00	147.000.000,00
				Obras e Instalações	1.500.000,00	6.000.000,00	24.000.000,00	31.500.000,00
TOTAL	8.500.000,00	34.000.000,00	136.000.000,00	TOTAL	8.500.000,00	34.000.000,00	136.000.000,00	178.500.000,00

ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS 1988/1990				UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS				
RECURSOS			NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			TOTAL	
Origem	1988	1989		1990	1988	1989		1990
Próprios	200.000,00	800.000,00	3.200.000,00	Equip. Mat. Perman.	200.000,00	800.000,00	3.200.000,00	4.200.000,00
TOTAL	200.000,00	800.000,00	3.200.000,00	TOTAL	200.000,00	800.000,00	3.200.000,00	4.200.000,00

1988/1990				EQUIPE DE SAÚDE - F.P.M.				
RECURSOS				NATUREZA DA DESPESA	DESPESAS PROGRAMADAS			
Origem	1988	1989	1990		1988	1989	1990	TOTAL
F.P.M.	5.200.000,00	20.800.000,00	83.200.000,00	Obras e Inst.-FPM	4.000.000,00	16.000.000,00	64.000.000,00	84.000.000,00
				Equip.Mat.Per.-FPM	1.200.000,00	4.800.000,00	19.200.000,00	25.200.000,00
TOTAL	5.200.000,00	20.800.000,00	83.200.000,00	TOTAL	5.200.000,00	20.800.000,00	83.200.000,00	109.200.000,00

para o triênio 1988/1990.

NAMIR LUIZ JANISCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do município de Taquari para o triênio 1988/1990, em conformidade com o disposto no artigo 60, parágrafo único da Constituição Federal, e no artigo 5º do Ato Complementar nº 43, de 21 de janeiro de 1990, que instituiu de projetos e atividades classificadas de acordo com a Lei nº 25, de 11 de julho de 1976, da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, prevê a aplicação de recursos no montante de R\$ 650.160.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões e sessenta mil cruzeiros), assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO	1988	1989	1990	TOTAL
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	30.960.000,00	123.940.000,00	495.260.000,00	650.160.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas, no triênio, provêm das seguintes origens:

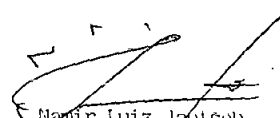
DISTRIBUIÇÃO	ORIGEM DOS RECURSOS		TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	PRÓPRIOS	OUTROS	650.160.000,00
	540.960.000,00	109.200.000,00	

Art. 3º - A realização das Despesas de Capital obedecerá, em cada exercício, às normas estabelecidas para execução do respectivo Orçamento Anual.

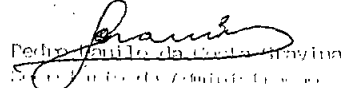
Art. 4º - Considera-se automaticamente reajustado o presente Orçamento pelos procedimentos legais para execução do Orçamento Anual.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 24 de novembro de 1987.


Namir Luiz Janisch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Paulo da Costa Bravin
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.251, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Paverama (CONCOPA) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Conselho Comunitário de Paverama (CONCOPA), CGC nº 91.691.691/0001-72, com sede em Paverama, município de Taquari (RS), para cedência de 1 (um) operador de máquina retro-escavadeira, adquirida pela entidade mediante financiamento contraído com o FUNDEC (Fundo de Desenvolvimento Comunitário) do Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - Caberá ao Município, durante a vigência do convênio, arcar com o ônus de salários e encargos sociais e trabalhistas do operador cedido ao Conselho Comunitário de Paverama.

Art. 3º - É o Executivo, igualmente, autorizado a repassar ao Conselho Comunitário de Paverama, a importância equivalente até 20% (vinte por cento) do custo total da máquina referida no artigo 1º desta Lei.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

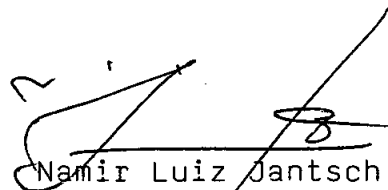
- 2 -

Art. 4º - O prazo do convênio de que trata a presente Lei vigorará até 31.12.88.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de dezembro de 1987.



Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.252, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de auxílios e subvenções, pelo Município, obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei, e somente serão concedidos se a entidade beneficiada fizer prova:

- I - de existência legal;
- II - de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - balanço e relatório do último exercício.

Art. 2º - Os auxílios e subvenções regulados por esta Lei só poderão ser concedidos à entidades culturais, educativas, assistenciais e desportivo-amadoristas.

Art. 3º - O Executivo Municipal, atendendo as disponibilidades financeiras, fará constar nos Orçamentos anuais, dotações globais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Os auxílios e subvenções serão concedidos, obedecendo ao plano anual, baixado por Decreto, cujo montante será distribuído nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) para entidades assistenciais, 30% (trinta por cento) para entidades desportivo-amadoristas, e 20% (vinte por cento) para entidades culturais-educativas.

Art. 5º - As entidades interessadas deverão requerer benefício desta Lei até 30 de setembro de cada ano, para ser

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

incluído no plano de auxílios e subvenções do ano seguinte, solicitando seu cadastramento no Município e fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo 1º.

Art. 6º - Para fins de selecionamento das entidades, e fixação do montante a ser distribuído a cada uma das habilitadas, o Executivo nomeará uma comissão de 5 (cinco) membros, composta do Secretário Municipal da Fazenda, Presidente do Conselho Municipal de Entidades Taquarienses de Assistência Social (COMETAS), Presidente do Conselho Municipal de Desportos (CMD), e 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo, limitada ao montante destinado à auxílios e subvenções, apreciará os pedidos sugeridos, em relatório ao Prefeito, até 15 de dezembro, a importância que a cada entidade deverá ser destinada, levando em conta para fixação, primordialmente, a repercussão ou expressão dos serviços prestados pela entidade peticionária, na comunidade.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, de posse do relatório, decidirá e baixará decreto arrolando as entidades beneficiadas e respectivos valores de auxílio e subvenções a serem concedidos, estabelecendo o plano.

Parágrafo único - Nenhum auxílio ou subvenção poderá ser concedido fora do plano, a não ser em casos excepcionais através de Lei.

Art. 8º - Para os efeitos da presente Lei, considera-se:

- I - auxílio, a transferência de capital, destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços, derivados diretamente da dotação destinada por Lei;
- II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

Art. 9º - Tratando-se de instituições de alta tradição ou oficiais, como a Santa Casa de Misericórdia e Hospital Psiquiátrico São Pedro, poderá o Prefeito, ex-ofício, encaminhar a Comissão a inclusão no plano de subvenções, determinando o valor e os anos a serem abrangidos.

Art. 10º - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas, até 31 de maio do exercício seguinte, dos auxílios e subvenções recebidas, que constará de:

- I - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destinava, e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;
- II - Declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;
- III - Mapa de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando a data, valor, nome do credor e, resumidamente, de que constaram essas despesas;
- IV - Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento em que o mesmo se encontrava depositado.

§ 1º - No caso do inciso IV deste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que nunca poderá ultrapassar à 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º - Aplicado o saldo, deverá a entidade dentro de 30 (trinta) dias, remeter ao Município a comprovação respectiva, ou, não o utilizando, recolher, dentro do mesmo prazo, a quantia correspondente, aos cofres municipais.

Art. 11º - A Contadoria do Município de posse desses elementos, os examinará e lavrará um termo de fiscalização.

Art. 12º - A documentação comprobatória das despesas não será remetida à Prefeitura, permanecendo na entidade,

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

disposição do Município ou Tribunal de Contas, para os exames que julgar convenientes.

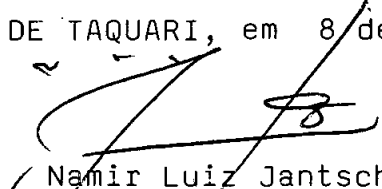
Art. 13 - A seu critério e excepcionalmente, poderá o Município ou o Tribunal de Contas requisitar a documentação referida no artigo 12, para exame, devolvendo-a oportunamente.

Art. 14 - As entidades ficam obrigadas a exibir a documentação comprobatória dos gastos ou dos depósitos bancários, aos funcionários do Município ou do Tribunal de Contas, que forem credenciados para realizar exames "in loco", bem como atender a requisição dos documentos de despesa.

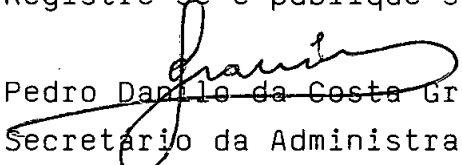
Art. 15 - As entidades que deixarem de comprovar a aplicação do numerário recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem a sua comprovação rejeitada pelo Tribunal, não poderão, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

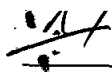
Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PROJETO DE LEI
QUE AUTORIZA
O EXECUTIVO A
CONCEDER AUMENTO
A ENTIDADES SOCIAIS, ESPORTI-
VAS, EDUCACIONAIS, DE LÍCIOSAS
QUE COMPROVAREM NUN-
TEMA CONDIÇÕES DE DESENVOL-
VER SUAS ATIVIDADES SEM
A PARTICIPAÇÃO DO PODER
PÚBLICO.

AS ENTIDADES DEVERÃO TER
REGISTROS ATUALIZADOS
NA PRESENTAÇÃO

2



PROJETO DE LEI QUE
AUTORIZA O EXECUTIVO
A NÃO COBRAR TAXA DE
CARGAMENTO E PAVIMENTA-
ÇÃO DAS ENTIDADES QUE
TENHA SUAS ATIVIDADES
DE CUNTO SOCIAL E QUE
COMPROVADAMENTE NÃO
TENHA CONDIÇÕES DE PREEN-
ZER O RESPECTIVO DÉBITO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.252, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Institui normas para a concessão de auxílios e subvenções e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A concessão de auxílios e subvenções , pelo Município, obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei, e somente serão concedidos se a entidade beneficiada fizer prova:

- I - de existência legal;
- II - de que não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;
- III - de que os cargos de direção são gratuitos;
- IV - de que possui Conselho Fiscal ou órgão equivalente;
- V - balanço e relatório do último exercício.

Art. 2º - Os auxílios e subvenções regulados por esta Lei só poderão ser concedidos à entidades culturais, educativas, assistenciais e desportivo-amadoristas.

Art. 3º - O Executivo Municipal, atendendo as disponibilidades financeiras, fará constar nos Orçamentos anuais, dotações globais para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 4º - Os auxílios e subvenções serão concedidos, obedecendo ao plano anual, baixado por Decreto, cujo montante será distribuído nas seguintes proporções: 50% (cinquenta por cento) para entidades assistenciais, 30% (trinta por cento) para entidades desportivo-amadoristas, e 20% (vinte por cento) para entidades culturais-educativas.

Art. 5º - As entidades interessadas deverão requerer benefício desta Lei até 30 de setembro de cada ano, para ser

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tel.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2

Incluído no plano de auxílios e subvenções do ano seguinte, solicitando seu cadastramento no Município e fazendo prova dos requisitos estabelecidos no artigo 1º.

Art. 6º - Para fins de selecionamento das entidades, e fixação do montante a ser distribuído a cada uma das habilitadas, o Executivo nomeará uma comissão de 5 (cinco) membros, composta do Secretário Municipal da Fazenda, Presidente do Conselho Municipal de Entidades Taquarienses de Assistência Social (COMETAS), Presidente do Conselho Municipal de Desportos (CMD), e 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único - A Comissão de que trata este artigo, limitada ao montante destinado à auxílios e subvenções, apreciará os pedidos sugeridos, em relatório ao Prefeito, até 15 de dezembro, a importância que a cada entidade deverá ser destinada, levando em conta para fixação, primordialmente, a repercussão ou expressão dos serviços prestados pela entidade peticionária, na comunidade.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, de posse do relatório, decidirá e baixará decreto arrolando as entidades beneficiadas e respectivos valores de auxílio e subvenções a serem concedidos, estabelecendo o plano.

Parágrafo único - Nenhum auxílio ou subvenção poderá ser concedido fora do plano, a não ser em casos excepcionais através de Lei.

Art. 8º - Para os efeitos da presente Lei, considerase:

- I - auxílio, a transferência de capital, destinada a investimento ou inversão financeira, independentemente de contraprestação direta de bens ou serviços, derivados diretamente da dotação destinada por Lei;
- II - subvenção, a transferência corrente, destinada a cobrir despesa de custeio das atividades das entidades beneficiadas, públicas ou privadas.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo da Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tel.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

Art. 9º - Tratando-se de instituições de alta tradição ou oficiais, como a Santa Casa de Misericórdia e Hospital Psiquiátrico São Pedro, poderá o Prefeito, ex-offício, encaminhar a Comissão a inclusão no plano de subvenções, determinando o valor e os anos a serem abrangidos.

Art. 10 - As entidades beneficiadas com auxílios e subvenções deverão prestar contas, até 31 de maio do exercício seguinte, dos auxílios e subvenções recebidas, que constará de:

- I - Declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada, obedecidos os fins a que se destinava, e de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios;
- II - Declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação do auxílio ou subvenção;
- III - Mapa de discriminação das despesas do auxílio ou subvenção, indicando a data, valor, nome do credor e, resumidamente, de que constaram essas despesas;
- IV - Na hipótese da entidade beneficiada possuir saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do estabelecimento em que o mesmo se encontrava depositado.

§ 1º - No caso do inciso IV deste artigo, a entidade deverá declarar a destinação que será dada ao saldo, bem como o prazo de sua aplicação, que nunca poderá ultrapassar à 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 31 de maio do exercício seguinte ao do recebimento.

§ 2º - Aplicado o saldo, deverá a entidade dentro de 30 (trinta) dias, remeter ao Município a comprovação respectiva, ou, não o utilizando, recolher, dentro do mesmo prazo, a quantia correspondente, aos cofres municipais.

Art. 11 - A Contadoria do Município de posse desses elementos, os examinará e lavrará um termo de fiscalização.

Art. 12 - A documentação comprobatória das despesas não será remetida à Prefeitura, permanecendo na entidade,

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tele: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

disposição do Município ou Tribunal de Contas, para os exames que julgar convenientes.

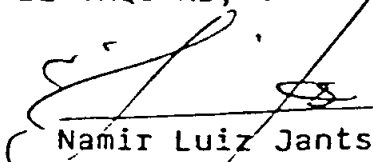
Art. 13 - A seu critério e excepcionalmente, poderá o Município ou o Tribunal de Contas requisitar a documentação referida no artigo 12, para exame, devolvendo-a oportunamente.

Art. 14 - As entidades ficam obrigadas a exibir a documentação comprobatória dos gastos ou dos depósitos bancários, aos funcionários do Município ou do Tribunal de Contas, que forem credenciados para realizar exames "in loco", bem como atender a requisição dos documentos de despesa.

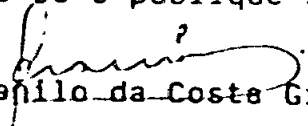
Art. 15 - As entidades que deixarem de comprovar a aplicação do numerário recebido, dentro do prazo fixado, ou que tiverem a sua comprovação rejeitada pelo Tribunal, não poderão, sem prejuízo das demais cominações cabíveis, receber novos auxílios.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tel.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.253, de 8 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer, a título gratuito, a concessão de direito real de uso à Indústria e Comércio de Plásticos Taquari Ltda. - INCOTAL -, Indústria Eletrônica Taquariense Ltda. - INELTA -, e Plata Embalagens Ltda., de imóvel de posse da Municipalidade".

NAMIR LUIZ JANSTCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da Municipalidade, à Indústria e Comércio de Plásticos Taquari Ltda.- INCOTAL -, CGC nº 87.218.608/0001-75, Inscrição Estadual nº 142/0014312, sita à Rua Júlio de Castilhos, 1260, à Indústria Eletrônica Taquariense Ltda.- INELTA -, CGC nº ... 87.378.444/0001-43, Inscrição Estadual nº 142/0009475, sita à Rua Osvaldo Aranha, 1291, e à Plata Embalagens Ltda., CGC nº 91.610.071/0001-61, Inscrição Estadual nº 142/0019837, todas nesta cidade, com a extensão superficial de 18,408,00 m² (dezoito mil, quatrocentos e oito metros quadrados), assim descrita: Área titulada: Uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 13.843,70 m², localizada no distrito deste Município, nos "Pinheiros", devidamente transcrita no Ofício do Registro de imóveis desta Comarca, no Livro nº 02, às fls. 01, nº de matrícula 11

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

3.021, situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5. Área de Posse: Os direitos possesórios de uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 4.563,30 m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e trinta décimos quadrados), localizada no distrito deste Município, nos "Pinheiros", situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros, desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 66,80 metros, devi-

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

...
damente cadastrada no INCRA sob o nº 858.072.018.341, área total :
4,5: módulo fiscal: 26,5; nº de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5.

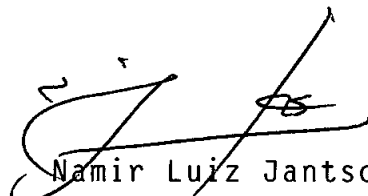
Art. 2º - Não sendo a construção dos pavilhões industriais iniciada no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da efetivação desta concessão, reverterá o imóvel à posse do Município.

Art. 3º - Não poderão as donatárias transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

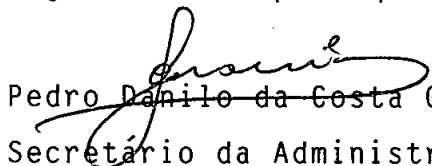
Art. 4º - As empresas beneficiadas ficarão sujeitas a todos os encargos advindos desta concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8
de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

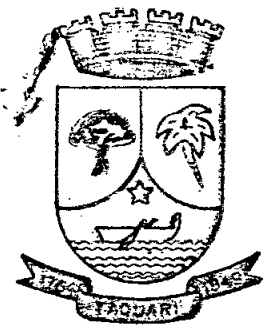
Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.253, de 8 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer, a título gratuito, a concessão de direito real de uso à Indústria e Comércio de Plásticos Taquari Ltda. - INCOTAL -, Indústria Eletrônica Taquariense Ltda. - INELTA -, e Plata Embalagens Ltda., de imóvel de posse da Municipalidade".

NAMIR LUIZ JANSTCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de posse da Municipalidade, à Indústria e Comércio de Plásticos Taquari Ltda.- INCOTAL -, CGC nº 87.218.608/0001-75, Inscrição Estadual nº 142/0014312, sita à Rua Júlio de Castilhos, 1260, à Indústria Eletrônica Taquariense Ltda.- INELTA -, CGC nº ... 87.378.444/0001-43, Inscrição Estadual nº 142/0009475, sita à Rua Osvaldo Aranha, 1291, e à Plata Embalagens Ltda., CGC nº 91.610.071/0001-61, Inscrição Estadual nº 142/0019837, todas nesta cidade, com a extensão superficial de 18,408,00 m² (dezoito mil, quatrocentos e oito metros quadrados), assim descrita: Área titulada: Uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 13.843,70 m², localizada no distrito deste Município, nos "Pinheiros", devidamente transcrita no Ofício do Registro de imóveis desta Comarca, no Livro nº 02, às fls. 01, nº de matrícula

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
3.021, situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 66,80 metros, devidamente cadastrada no INCRA sob nº 858.072.018.341, área total: 4,5; módulo fiscal: 26,5; nº de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5. Área de Posse: Os direitos posses-sórios de uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 4.563,30 m² (quatro mil, quinhentos e sessenta e três metros e trinta decímetros quadrados), localizada no distrito deste Município, nos "Pinheiros", situada dentro de um todo maior, com a extensão superficial de 18.408,00 m², medindo 120,00 metros de largura, na frente, ao Oeste, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundos, ao Leste, com 40,00 metros, divide-se com terras de Malaquias Garcia da Rosa, em linha diagonal; ao Sul, em linha zigue-zague, divide-se com propriedade da Prefeitura Municipal de Taquari, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Leste, com 158,00 metros, desse ponto, no sentido Sul-Nordeste, com 47,00 metros, e, ao Norte, também, em linha zigue-zague, confronta-se com terras de José Maria da Silva e Sucessão de Teófilo P. Bittencourt, da seguinte forma: de um ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 175,00 metros; desse ponto, no sentido Sul-Norte, com 8,50 metros, e, desse ponto, no sentido Oeste-Sudeste, com 66,80 metros, devi

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

damente cadastrada no INCRA sob o nº 858.072.018.341, área total : 4,5: módulo fiscal: 26,5; nº de módulos fiscais: 0,17 e FMP: 4,5.

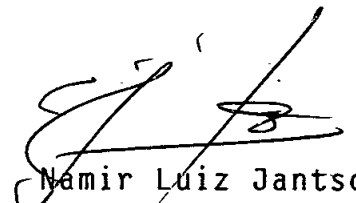
Art. 2º - Não sendo a construção dos pavilhões industriais iniciada no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da efetivação desta concessão, reverterá o imóvel à posse do Município.

Art. 3º - Não poderão as donatárias transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

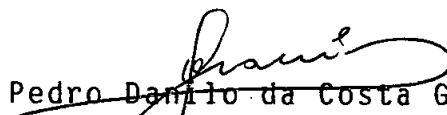
Art. 4º - As empresas beneficiadas ficarão sujeitas a todos os encargos advindos desta concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.254, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer, a título gratuito, a concessão de direito real de uso à empresa Incovale Calçados Ltda., de imóvel de propriedade do Município, e revoga a Lei nº 1.210, de 18 de maio de 1987".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão de direito real de uso de um prédio industrial com uma área construída de 445,22 m² (quatrocentos e quarenta e cinco metros e vinte e dois decímetros quadrados), com 2 (duas) aberturas na frente, coberto com telhas galvanizadas, e o seu respectivo terreno, de propriedade do Município, à empresa Incovale Calçados .. Ltda., com sede na Avenida 4 de Julho, s/nº, em Paverama, distrito de Taquari (RS), inscrita no CGC/MF sob nº 91.939.744/0001-21, com a extensão superficial de 1.590,00 m² (hum mil, quinhentos e noventa metros quadrados), situado na zona urbana da Vila de Paverama , 2º distrito de Taquari (RS), medindo 26,50 m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) de largura na frente, ao Sudeste, na Estrada TK-93, que, desse distrito, conduz à Vila de Canabarro; fundos, ao Nordeste, com igual largura, com imóvel de Elimar Hofstätter; dividindo-se, ao Norte, com imóvel da Prefeitura Municipal de Taquari e com imóvel de Elimar Hofstätter e outros; é, ao Sul, com o comprimento de 60,00 m (sessenta metros) com imóvel de Elimar Hofstätter, que dista 43,70 m (quarenta e três metros e setenta centímetros) da esquina formada pela Estrada Municipal TK-93, que, desse distrito, conduz à Bom Retiro do Sul e Rua 4 de Julho, devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 02, folhas 01, matrícula nº 11.451.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será concedida pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada de comum acordo com as partes.

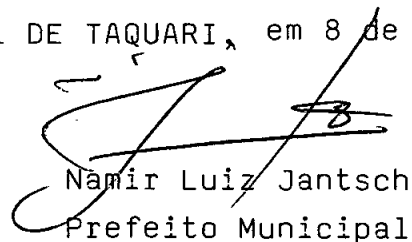
Art. 3º - Não sendo o imóvel acima descrito ocupado pela donatária, a contar da data da efetivação dessa concessão, reverterá o mesmo à posse do Município.

Art. 4º - Não poderá a donatária transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica, e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

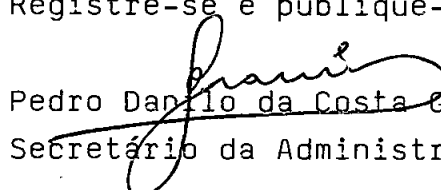
Art. 5º - A empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.210, de 18 de maio de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.255, de 8 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Executivo a conceder auxílio, à Sociedade Recreativa e Esportiva União".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de Cz\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), à Sociedade Recreativa e Esportiva União, CGC/MF nº 89.496.319/0001-63, com sede na Rua Campo Romero, 227, nesta cidade.

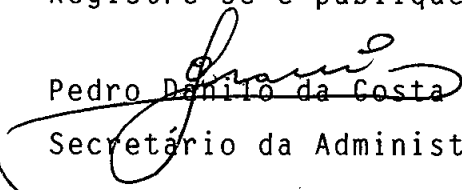
Parágrafo único - O auxílio referido no "caput" deste artigo será revertido na aquisição de materiais necessários às obras de ampliação da entidade.

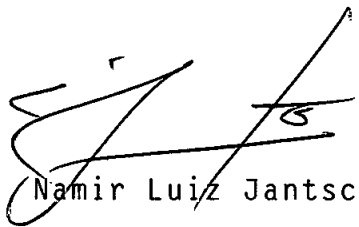
Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da rubrica: Secretaria da Educação e Cultura - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de dezembro de 1987.

Registre-se e publique-se:

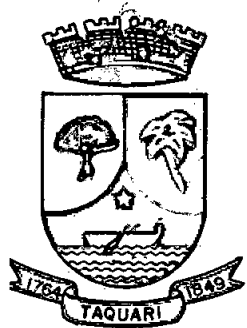

Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.256, DE 8 DEZEMBRO DE 1987.

"Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, com encargos, 2 (duas) áreas de terras de propriedade dos casais Homero Laranjeira Martins e Eva Costa Martins, e Frederico Damião Arnt Bavaresco e Marina Schenk Bavaresco".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, dos casais Homero Laranjeira Martins e Eva Costa Martins, e Frederico Damião Arnt Bavaresco e Marina Schenk Bavaresco, uma área de terras, com a extensão superficial de 3.108,00 m² (três mil, cento e oito metros quadrados), localizada na zona urbana desta cidade de Taquari (RS), no lugar denominado "Pântano Grande", dividindo-se ao Norte, com a largura de 12,00 m (doze metros), com a Estrada dos Pinheiros; ao Sul, com igual largura, divide-se com a Rua Osvaldo Michel; ao Leste, numa extensão de 261,00 m (duzentos e sessenta e um metros), divide-se com área de propriedade do município de Taquari; e, ao Oeste, numa extensão de 257,00 m (duzentos e cinquenta e sete metros), confronta-se com terras que constam pertencer aos doadores, devidamente transcrita no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, no Livro nº 2, folhas 01, matrícula nº 10.208.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, igualmente autorizado a receber em doação, dos casais citados no artigo 1º, uma área de terras, com a extensão superficial de 2.854,30 m² (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros e trinta decímetros quadrados), localizada na zona urbana desta cidade de Taquari (RS), no lugar denominado "Pântano Grande", dividindo-se ao Leste, com a largura

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

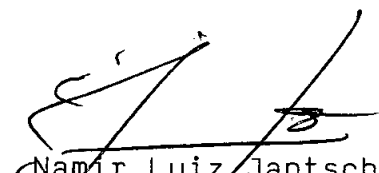
ra de 10,65 m (dez metros e sessenta e cinco centímetros), com a Estrada dos Pinheiros; ao Oeste, com a largura de 10,94 m (dez metros e noventa e quatro centímetros), divide-se com a Rua Osvaldo' Michel; ao Sul, numa extensão de 255,00 m (duzentos e cinquenta e cinco metros), divide-se com área de propriedade do município de Taquari; e, ao Norte, numa extensão de 253,60 m (duzentos e cinquenta e três metros e sessenta centímetros), confronta-se com terras pertencentes aos doadores, devidamente transcrita no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, no Livro 3-AM, folhas ' 150, sob nº 29.034.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar , por outro lado, as áreas de terras descritas nos artigos anteriores, à empresa QUIMISINOS S/A., com sede na Rodovia RS 240, Km 4 , nº 3336, Bairro Scharlau, no município de São Leopoldo (RS), inscrita no CGC/MF sob nº 96.736.806/0001-11, para a construção de pavilhões industriais.

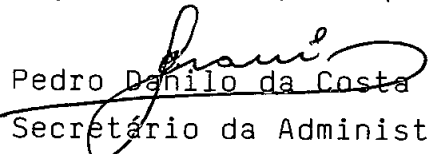
Art. 4º - A empresa beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.257, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Referenda a abertura de crédito extraordinário".

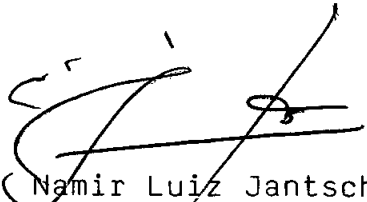
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e de conformidade com o artigo 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

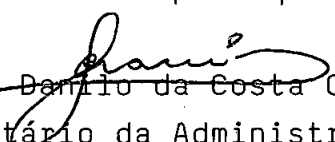
Art. 1º - Referenda a abertura de crédito extraordinário, no valor de Cz\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzados), aberto pelo Decreto nº 645, de 12 de outubro de 1987.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 8 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.258, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de dezembro de 1987.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRAO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	3.618,88	3.822,74	3.996,43
2	3.996,43	4.340,57	4.787,63
3	5.131,78	5.409,12	5.752,22
4	6.373,42	6.820,72	6.992,05
5	7.681,82	8.323,56	8.921,16
6	10.196,06	11.469,40	12.773,17
7	18.352,02	19.840,33	21.366,92

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Capataz	5.682,61
Motorista	5.167,01
Operador	7.681,69

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

TABELA III FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	2.586,02
FG 2	3.446,05
FG 3	5.167,01
FG 4	6.026,71
FG 5	6.921,28
FG 6	13.133,38

TABELA IV CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	5.167,01
CC 2	7.544,33
CC 3	10.333,49
CC 4	12.053,36
CC 5	15.223,60
CC 6	28.928,23

TABELA V PESSOAL CONTRATADO CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR</u>
1	3.618,91
2	3.790,27
3	3.962,51
4	4.136,09
5	4.308,96
6	4.478,24
7	5.166,94
8	5.682,61
9	6.267,86
10	6.748,40
11	7.681,70

TABELA VI MAGISTÉRIO

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

20/



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1	4.500,00
2	5.175,00
3	5.850,00
4	6.750,00
5	8.100,00

Art. 2º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de janeiro de 1988.

Parágrafo Único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRAO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	4.342,66	4.587,29	4.795,72
2	4.795,72	5.208,68	5.745,16
3	6.158,14	6.490,94	6.902,66
4	7.648,10	8.184,86	8.390,46
5	9.218,18	9.988,27	10.705,39
6	12.235,27	13.763,28	15.327,80
7	22.022,42	23.808,40	25.640,30

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Capataz	6.819,13
Motorista	6.200,41
Operador	9.218,03

TABELA III

FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	3.103,22
FG 2	4.135,26
FG 3	6.200,41
FG 4	7.232,05

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 4 -

FG

VENCIMENTO

FG 5

8.305,54

FG 6

15.760,06

TABELA IV CARGOS EM COMISSÃO

CC

VENCIMENTO

CC 1

6.200,41

CC 2

9.053,20

CC 3

12.400,19

CC 4

14.464,03

CC 5

18.268,32

CC 6

34.713,88

TABELA V PESSOAL CONTRATADO CLT

NÍVEL SALARIAL

VALOR

1

4.342,69

2

4.548,32

3

4.755,01

4

4.963,31

5

5.170,75

6

5.373,89

7

6.200,33

8

6.819,13

9

7.521,43

10

8.098,08

11

9.218,04

TABELA VI MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1

5.400,00

2

6.210,00

3

7.020,00

4

8.100,00

5

9.720,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

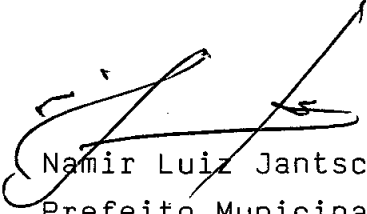
Estado do Rio Grande do Sul

- 5 -

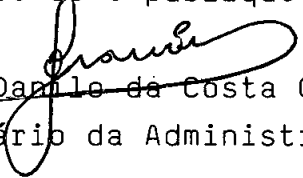
Art. 3º - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de recursos consignados nos orçamentos de 1987 e 1988.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de ' dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.259, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu ,
cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do
Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS -, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cz\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzados), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluída carência de até 1 (um) ano. O valor do empréstimo será convertido em OTNs, subsidiado em 50% (cinquenta por cento) das OTNs.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado na pavimentação da Rua Vereador Praia, junto à Praça Dom Pedro II, e Avenida Getúlio Vargas, até a Avenida Jacob Arnt.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha. 1.790 - Cx. Postal. 14 - Tele. (051) 653.1067 e 653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

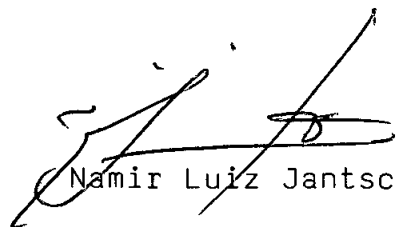
- 2 -

...
créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

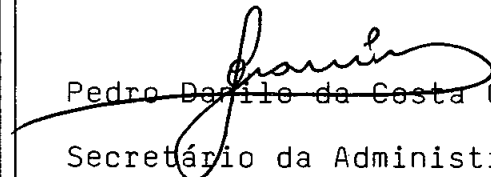
Art. 5º - Anualmente o Orçamento consignará recursos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 18 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

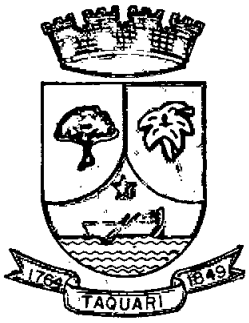
Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha. 1.790 - Cx. Postal. 14 Tels.: (051) 653.1067 e 653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

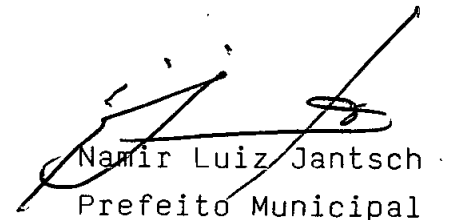
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), visando a execução de obras de infra-estrutura urbana no Município.

Art. 2º - Os trabalhos, objeto do Convênio, têm o custo estimado em Cz\$ 1.552.000,00 (hum milhão e quinhentos e cinquenta e dois mil cruzados), importância que será repassada pelo DNOS à Prefeitura Municipal de Taquari.

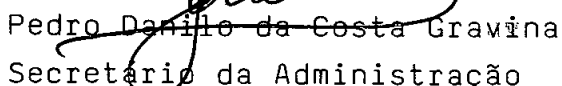
Art. 3º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a assinar com o DNOS Termos Aditivos ao Convênio, inclusive os de natureza financeira, incluindo a participação do Município, se necessária, no pagamento dos custos das obras.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tele. (051) 452.1067 e 452.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.261, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Cria cargos de provimento efetivo, regidos pela CLT, em comissão, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São criados os seguintes cargos regidos pelo Estatuto do Funcionário Público Municipal de Taquari:

<u>Nível</u>	<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Código</u>
Principal	01 (um)	Técnico em Contabilidade	3.3.2.7
Principal	07 (sete)	Assessor Administrativo	3.3.4.6
Médio	01 (um)	Auxiliar Administrativo	2.3.7.2

Art. 2º - São criados os seguintes cargos regidos pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
02 (dois)	Dirigente de Telefonista	11
06 (seis)	Telefonista	05

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

QUADRO ÚNICO - CRECHES

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
02 (dois)	Diretor	11

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha 1.790 - Cx. Postal 14 - Tele. (051) 452.1067 - 452.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
02 (dois)	Atendente de Enfermagem	10
02 (dois)	Lactarista	08
08 (oito)	Auxiliar de Recreação	08
04 (quatro)	Auxiliar de Serviços Gerais	01

BANDA MUNICIPAL

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
01 (um)	Instrutor	11

SECRETARIA DA FAZENDA

CADASTRO IMOBILIÁRIO

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
01 (um)	Desenhista/Projetista	11
01 (um)	Topógrafo	11

EQUIPE DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Nível</u>
05 (cinco)	Atendente de Enfermagem	10
10 (dez)	Aux. de Serviços de Enfermagem	8

Art. 3º - São criados os seguintes cargos em comissão e função gratificada:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>CC/FG</u>
01 (um)	Dirigente de Equipe	CC-4/FG-4

GABINETE DO PREFEITO

<u>Nº de cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>CC/FG</u>
01 (um)	Enc.do Setor de Com.Social	CC-3/FG-3

Parágrafo Único - O funcionário que exercer as funções de Subprefeito perceberá remuneração equivalente à CC-5/FG-5.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha 1.700 - Cx. Postal 14 - Tele. (051) 452.1067 - 452.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

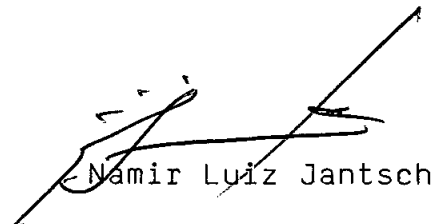
- 3 -

Art. 4º - Todos os cargos criados por esta Lei, com exceção dos cargos em comissão, serão providos mediante concurso público.

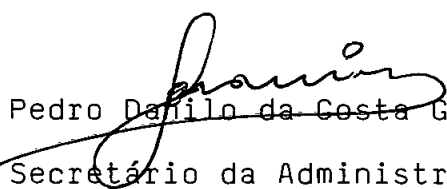
Art. 5º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina

Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha 1.790 - Cx. Postal 14 - Tele. (051) 452.1067 e 452.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987.

"Altera a redação do artigo 24, da alínea a do § 1º, e § 4º do artigo 28, e da alínea a, do inciso I do artigo 109, da Lei nº 1.109, de 22.11.83 (Código Tributário Municipal)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação do artigo 24, da alínea a do § 1º, e § 4º do artigo 28, e da alínea a, do inciso I, do artigo 109, da Lei nº 1.109, de 22.11.83 (Código Tributário Municipal).

"Art. 24 - O imposto incide sobre a pessoa física ou jurídica que, no território do Município, preste serviços relacionados na lista anexa a Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, ou Lei subsequente a esta data".

"Art. 28 -

§ 1º -

a) na prestação de serviço a que se refere os itens 32, 33 e 34 da lista anexa a Lei Complementar nº 56, de 22.11.83, o preço, deduzidas as parcelas correspondentes aos valores:

1. dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços;

2. das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

b)

c)

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Quando os serviços a que se referem os itens 1,

...

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha 1.790 - Cx Postal 14 - Tele: (051) 452.1067 e 452.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
4, 8, 25, 52, 88, 90, 91 e 92 da lista anexa a Lei Complementar nº 56, de 15.12.87, forem prestados por sociedade, a base de cálculo será o número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

§ 5º -".

"Art. 109 -

I -

a) 20% (vinte por cento), se o recolhimento for efetuado com um atraso de até 120 (cento e vinte) dias;

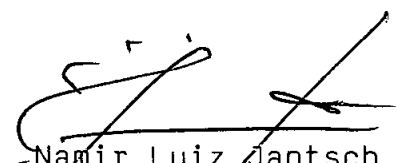
b)

II -

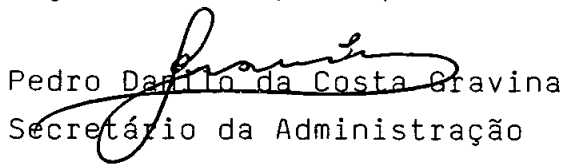
a)".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30 de dezembro de 1987.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 14 - Tele. (051) 653.1067 e 653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.263, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 23% (vinte e três por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de fevereiro de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRAO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	5.341,47	5.642,37	5.898,74
2	5.898,74	6.406,68	7.066,55
3	7.574,51	7.983,86	8.490,27
4	9.407,16	10.067,38	10.320,27
5	11.338,36	12.285,57	13.167,63
6	15.049,38	16.928,83	18.853,19
7	27.087,58	29.284,33	31.537,57

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Capataz	8.387,53
Motorista	7.626,50
Operador	11.338,18

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha 1790 - Cx. Postal 14 - Tele. (051) 452.1067 e 452.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

TABELA III FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	3.816,96
FG 2	5.086,37
FG 3	7.626,50
FG 4	8.895,42
FG 5	10.215,81
FG 6	19.384,87

TABELA IV CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	7.626,50
CC 2	11.135,44
CC 3	15.252,23
CC 4	17.790,76
CC 5	22.470,03
CC 6	42.698,07

TABELA V PESSOAL CONTRATADO CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR</u>
1	5.341,51
2	5.594,43
3	5.848,66
4	6.104,87
5	6.360,02
6	6.609,88
7	7.626,41
8	8.387,53
9	9.251,36
10	9.960,64
11	11.338,19

TABELA VI MAGISTÉRIO

...

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tele: (051) 653.1067 e 653.1266

PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1	6.642,00
2	7.638,30
3	8.634,60
4	9.963,00
5	11.955,60

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de fevereiro de 1988.

Paulo de Tarso Pereira

Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha 1.790 - Cx. Postal 14 - Tele. (051) 453.1067 e 453.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.264, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1988.

"Autoriza o Executivo a alienar,
mediante concorrência pública,
1 (um) veículo usado".

PAULO DE TARSO PEREIRA, Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere
o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alien
nar, mediante concorrência pública, 1 (um) veículo usado, marca
Volkswagen Passat, ano e modelo 1984, à álcool, cor verde, chassi
9BWZZZ32ZEP055721, placas TK-9740, de propriedade do Município.

Parágrafo único - O bem móvel, objeto de alienação,
será avaliado por uma comissão especial, que fixará seu preço míni
mo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22
de fevereiro de 1988.

Paulo de Tarso Pereira

Paulo de Tarso Pereira
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina
Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tele: (051) 653.1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.265, DE 23 DE MARÇO DE 1988.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de março de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	6.409,76	6.770,84	7.078,49
2	7.078,49	7.688,02	8.479,86
3	9.089,41	9.580,63	10.188,32
4	11.288,59	12.080,86	12.384,32
5	13.606,03	14.742,68	15.801,16
6	18.059,26	20.314,60	22.623,83
7	32.505,10	35.141,20	37.845,08

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tele: (051) 653.1067 e 653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

TABELA II
CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Capataz	10.065,04
Motorista	9.151,80
Operador	13.605,82

TABELA III
FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	4.580,35
FG 2	6.103,64
FG 3	9.151,80
FG 4	10.674,50
FG 5	12.258,97
FG 6	23.261,84

TABELA IV
CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	9.151,80
CC 2	13.362,53
CC 3	18.302,68
CC 4	21.348,91
CC 5	26.964,04
CC 6	51.237,68

TABELA V
PESSOAL CONTRATADO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>CLT</u>	<u>VALOR</u>
1		6.409,81
2		6.713,32

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tels.: (051) 653.1067 e 653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

	<u>VALOR</u>
3	7.018,39
4	7.325,84
5	7.632,02
6	7.931,86
7	9.151,69
8	10.065,04
9	11.101,63
10	11.952,77
11	13.605,83

TABELA VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

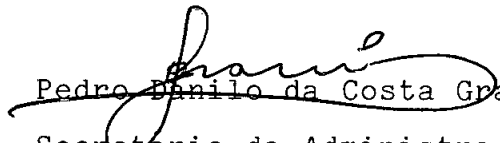
1	7.970,40
2	9.165,96
3	10.361,52
4	11.955,60
5	14.346,72

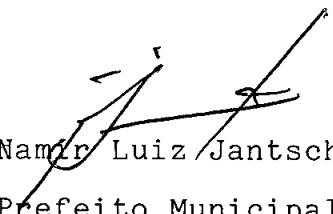
Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de março de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de março de 1988.

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha 1.790 - Cx. Postal 14 - Tele. (051) 652.1067 e 652.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.266, DE 2 DE MAIO DE 1988.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 15% (quinze por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de abril de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRAO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	7.371,20	7.786,50	8.140,30
2	8.140,30	8.841,20	9.751,80
3	10.452,80	11.017,70	11.716,60
4	12.981,90	13.893,00	14.242,00
5	15.646,90	16.954,00	18.171,30
6	20.768,10	23.361,80	26.017,40
7	37.380,90	40.412,40	43.521,90

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Capataz	11.574,80
Motorista	10.524,60
Operador	15.646,70

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 - Tele. (051) 653.1067 e 653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

TABELA III FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	5.267,40
FG 2	7.019,20
FG 3	10.524,60
FG 4	12.275,70
FG 5	14.097,80
FG 6	26.751,10

TABELA IV CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	10.524,60
CC 2	15.366,90
CC 3	21.048,00
CC 4	24.551,20
CC 5	31.008,60
CC 6	58.923,40

TABELA V PESSOAL CONTRATADO CLT

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VALOR</u>
1	7.371,30
2	7.720,30
3	8.071,20
4	8.424,70
5	8.776,80
6	9.121,70
7	10.524,50
8	11.574,80
9	12.766,80
10	13.745,70
11	15.646,70

TABELA VI MAGISTÉRIO

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 14 - Tele.: (051) 653.1067 e 653.1266

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

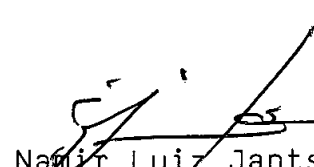
VENCIMENTO

1	9.166,00
2	10.540,90
3	11.915,70
4	13.748,90
5	16.498,70

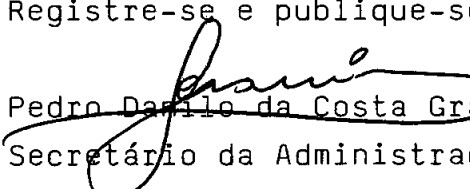
Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 2 de maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653.1067 e 653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.267, DE 10 DE MAIO DE 1988.

"Dá denominação a bairro da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

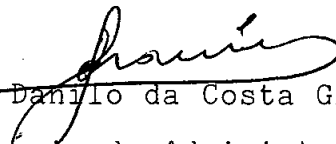
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

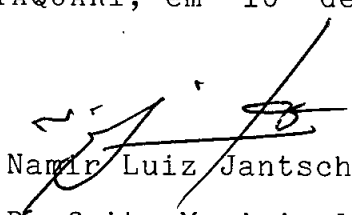
Art. 1º - Fica denominado de "Bairro Prado" a zona a seguir descrita: "Uma área de terras, situada dentro do perímetro urbano de Taquari, assim compreendida: Iniciando a 100,00 m (cem metros) da esquina da Rua José Porfírio da Costa com a Avenida Farrapos, vai até a estrada que vai ao Campo do Estado; deste ponto, em linha reta imaginária, vai ao ladrão do açude e percorre a sanga que dá vazão ao açude, até a Rua Major Viana; deste ponto, percorrendo as ruas Avenida Ceci Leite Costa, Rua Álvaro Haubert, Rua José Porfírio da Costa, Rua Campo Romero, Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Avenida Pontes Filho, Rua Presidente João Goulart, Rua Emílio Labres e indo pela Rua José Porfírio da Costa, chega-se ao ponto inicial, fechando uma área de terras que caracteriza o Bairro Prado, em Taquari".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de maio de 1988.

Registre-se e publique-se:

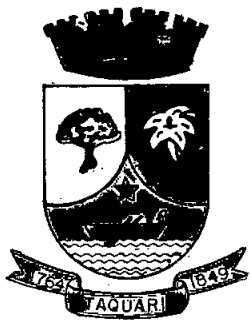

Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.268, DE 10 DE MAIO DE 1988.

"Dá denominação a bairro da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Bairro Passo da Aldeia" a zona a seguir descrita:

"O marco referencial da partida será a esquina das ruas Major Viana e Brigadeiro Albino. Partindo, então, deste ponto e seguindo o sentido dos ponteiros do relógio, teremos, então: pela Rua Major Viana vai até o início da Avenida Açorianos, que se dá na sanga onde divisa com o Bairro Coqueiros; na direção Norte-Sul, percorre a sanga até a Rua Palemon Saraiva; deste ponto, inflete na direção Oeste-Leste, seguindo até a Viela 240; neste ponto, tomando direção Norte-Sul, vai até o Rio Taquari, fazendo divisa com o Bairro Coqueiros; pelo Rio Taquari vai até o encontro deste com o prolongamento da Rua 7 de Setembro, infletindo, deste ponto, para a direção Sul-Norte, seguindo do prolongamento da Rua 7 de Setembro, junto ao Rio Taquari, por uma linha imaginária, até o prolongamento da Rua Eugênio Precht; desta, pelas ruas Marechal Castelo Branco, São José, Homero Cunha, General Osório, 1º de Maio e Brigadeiro Albino, chega ao ponto inicial, delimitando, então, o Bairro Passo da Aldeia".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

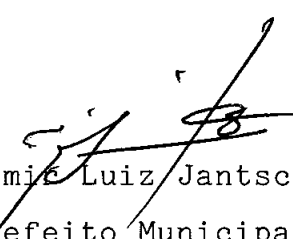


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

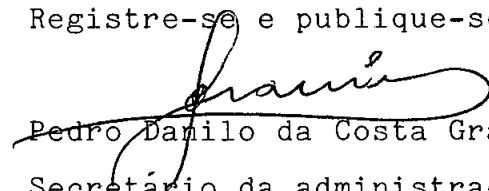
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de
maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.269, DE 10 DE MAIO DE 1988.

"Dá denominação a bairro da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

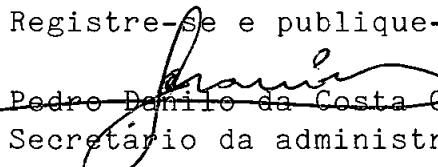
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

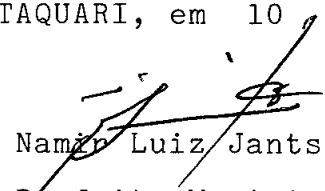
Art. 1º - Fica denominado de "Bairro Léo Alvim Faller" a zona a seguir descrita: "Uma área de terras, situada dentro do perímetro urbano de Taquari, assim compreendida: Partindo da esquina da Rodovia Aleixo Rocha da Silva com a Avenida Pontes Filho, no sentido horário, vai pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva até um ponto que ultrapassa em 100,00 m (cem metros) a esquina com a Rua Orfelino Bizarro Martins, e, infletindo daí na direção Oeste-Leste, sempre mantendo 100,00 m (cem metros) da Rua Orfelino Bizarro Martins, indo até a 100,00 m (cem metros) além da esquina da Rua Orfelino Bizarro Martins com a Avenida Farrapos; partindo, então, na direção Norte-Sul, vai, também, com 100,00 m (cem metros), além da Avenida Farrapos, até a esquina com a Rua José Porfírio da Costa; partindo, então, desta esquina pelas ruas José Porfírio da Costa, Emílio Labres, Presidente João Goulart e Pontes Filho, chega-se ao ponto inicial, fechando, então, uma área de terras que caracteriza o Bairro Léo Alvim Faller".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de maio de 1988.

Registre-se e publique-se:

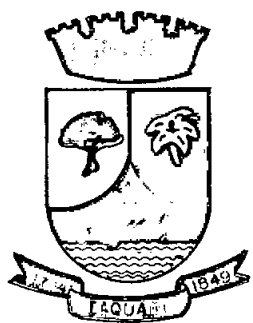

Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.270, DE 10 DE MAIO DE 1988.

"Institui o Hino como símbolo do Município".

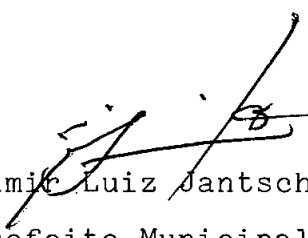
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, como símbolo do Município, o "Hino Municipal de Taquari", constituído de letra e música de André de Oliveira, conforme anexo (letra datilografada, composição musical e letra orquestrada em fita cassete), que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 10 de maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Marçal Pereira
Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.271, DE 23 DE MAIO DE 1988.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer, a título gratuito, a concessão de direito real de uso à Associação dos Moradores da Localidade de Rincão São José, de imóvel de propriedade do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a fazer a concessão de direito real de uso de uma área de terras, sem benfeitorias, de propriedade do Município, à Associação dos Moradores da Localidade de Rincão São José, situada em Rincão São José, neste Município, inscrita no CGC/MF sob nº 91.692.798/0001-35, com a extensão superficial de 4.557,00 m², medindo 49,00 m na frente, ao Sudoeste, dividindo-se, em parte, com 24,00m, com área do Município, e, em parte, com 25,00m, com área da Capela Nossa Senhora de Assunção; fundos, ao Nordeste, com 49,00m, a entestar com propriedade de herdeiros de Francisco Antonio Bittencourt; ao Sudeste, com o comprimento de 93,00m, divide-se com imóvel de propriedade de Cléo dos Santos Bittencourt; e, ao Noroeste, medindo 93,00m, divide-se com terras de herdeiros de Francisco Antonio Bittencourt. A referida área encontra-se distante 49,00m da Estrada Estadual RS-39. Dito imóvel está devidamente transcrito no Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 2, fls. 01, matrícula nº 10.574.

Art. 2º - No imóvel supra será construído um centro comunitário de múltiplo uso, com 263,00 m², constituído de infra-estrutura básica, a fim de proporcionar a implantação de sub-programas comunitários.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

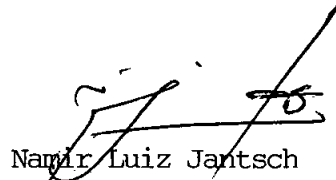
Art. 3º - Em caso de extinção ou dissolução da Associação dos Moradores da Localidade de Rincão São José, reverterá o imóvel à propriedade do Município.

Art. 4º - Não poderá a donatária transferir o uso e fruto do imóvel concedido a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei.

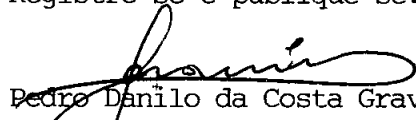
Art. 5º - A Associação beneficiada ficará sujeita a todos os encargos advindos desta concessão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de maio de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.272, DE 23 DE MAIO DE 1988.

"Dá denominação a bairro da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo, 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "Bairro São João" a zona a seguir descrita: "O marco referencial da partida será a esquina das ruas Rodrigo Vilanova e Mal. Deodoro. Partindo deste ponto e seguindo os ponteiros do relógio, teremos: pela Rua Rodrigo Vilanova, vai até a Rua 7 de Setembro; na direção norte-sul, percorre a Rua 7 de Setembro, até encontrar com a Rua São José; na mesma direção, norte-sul, percorre a Rua São José até a Rua Mal. Castelo Branco; e, por esta, a Rua Eugenio Precht; do prolongamento desta rua, em linha imaginária, até a divisa, nos fundos do TATEC; deste ponto, em linha reta imaginária, vai até o prolongamento da Rua 7 de Setembro, junto ao Rio Taquari; deste ponto, pelo Rio Taquari, até a Rua São José; da Rua São José, por uma linha imaginária, no sentido sul-norte, até a Rua Bento Faleiro, e, por esta, até a esquina da Rua Rodrigo Vilanova e Rua Mal. Deodoro, chegando ao ponto inicial, delimitando o Bairro São João".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 23 de maio de 1988.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

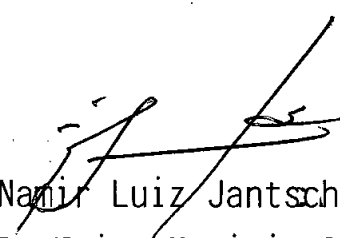
Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.273, DE 7 DE JUNHO DE 1988.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de maio de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	8.845,44	9.343,80	9.768,36
2	9.768,36	10.609,44	11.702,16
3	12.543,36	13.221,24	14.059,92
4	15.578,28	16.671,60	17.090,40
5	18.776,28	20.344,80	21.805,56
6	24.921,72	28.034,16	31.220,88
7	44.857,08	48.494,88	52.226,28

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

CATEGORIA

Motorista

Capataz

Operador

VENCIMENTO

12.629,52

13.889,76

18.776,04

TABELA III FUNÇÃO GRATIFICADA

FG

FG 1

FG 2

FG 3

FG 4

FG 5

FG 6

VENCIMENTO

6.320,88

8.423,04

12.629,52

14.730,84

16.917,36

32.101,32

TABELA IV CARGOS EM COMISSÃO

CC

CC 1

CC 2

CC 3

CC 4

CC 5

CC 6

VENCIMENTO

12.629,52

18.440,28

25.257,60

29.461,44

37.210,32

70.708,08

TABELA V PESSOAL CONTRATADO

CLT

NÍVEL SALARIAL

1

2

3

4

5

VENCIMENTO

8.845,56

9.264,36

9.685,44

10.109,64

10.532,16

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

6	10.946,04
7	12.629,40
8	13.889,76
9	15.320,16
10	16.494,84
11	18.776,04

TABELA VI MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1	10.999,20
2	12.649,08
3	14.298,84
4	16.498,68
5	19.798,44

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 07 de junho de 1988.

Registre-se e publique-se:

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.274, DE 6 DE JULHO DE 1988.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de junho de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-CZ\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	10.614,50	11.212,60	11.722,00
2	11.722,00	12.731,30	14.042,60
3	15.052,00	15.865,50	16.871,90
4	18.693,90	20.005,90	20.508,50
5	22.531,50	24.413,80	26.166,70
6	29.906,10	33.641,00	37.465,10
7	53.828,50	58.193,90	62.671,50

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 14 - Tele. (051) 452.1067 - 452.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

CATEGORIA

Motorista

Capataz

Operador

VENCIMENTO

15.155,40

16.667,70

22.531,20

TABELA III

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG

FG 1

FG 2

FG 3

FG 4

FG 5

FG 6

VENCIMENTO

7.585,10

10.107,60

12.629,50

17.677,00

20.300,80

38.521,60

TABELA IV

CARGOS EM COMISSÃO

CC

CC 1

CC 2

CC 3

CC 4

CC 5

CC 6

VENCIMENTO

15.155,40

22.128,30

30.309,10

35.353,70

44.652,40

84.849,70

TABELA V

PESSOAL CONTRATADO

CLT

NÍVEL SALARIAL

1

2

3

4

5

VENCIMENTO

10.614,70

11.117,20

11.622,50

12.131,60

12.638,60

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha 1.790 - Cx. Postal 14 - Tele. (051) 653.1067 e 653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

6	13.135,20
7	15.155,30
8	16.667,70
9	18.384,20
10	19.793,80
11	22.531,20

TABELA V

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

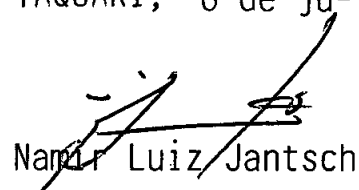
VENCIMENTO

1	13.199,00
2	15.178,90
3	17.158,60
4	19.798,40
5	23.758,10

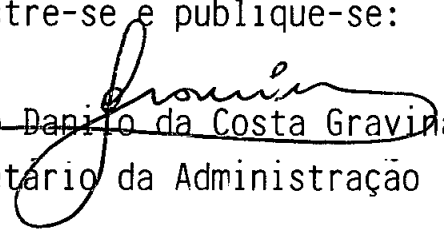
Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de julho de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha 1.790 - Cx. Postal 14 - Tele. (051) 452.1067 - 452.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.275, DE 6 DE JULHO DE 1988.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de Cz\$ 186.643.204,00 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e quatro cruzados), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.3.2 - Outros Serviços de Terc. e Encargos...Cz\$ 500.000,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 3.169.778,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 735.128,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 864.527,00

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 2.487.070,00

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$ 618.540,00

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$ 1.031.000,00

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente....Cz\$ 115.000,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$ 418.759,00

... 27X

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	3.524.864,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	111.759,00
3.1.9.1 - Sentenças Judiciais.....Cz\$	1.000.000,00
3.2.6.5 - Juros e Outras Dívidas.....Cz\$	6.000.000,00
4.3.5.1 - Amortização da Dívida Contratada.....Cz\$	800.000,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	28.740.819,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	2.708.640,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	5.000.000,00
3.2.5.4 - Apoio Financeiro à Estudantes.....Cz\$	1.200.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	5.600.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente....Cz\$	1.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	4.373.689,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	14.750.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	4.520.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	3.200.000,00
4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.....Cz\$	2.000.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	18.704.874,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	18.000.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	24.706.180,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....Cz\$	1.400.585,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	8.297,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

...

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cz\$	1.308.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....Cz\$	5.000.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cz\$	4.000.000,00
4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente....Cz\$	341.528,00
4.1.3.0 - Invest. em Regime de Exec.Especial...Cz\$	4.000.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

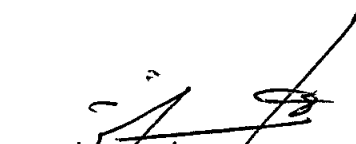
BEM ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais.....Cz\$	6.537.080,00
3.2.5.1 - Inativos.....Cz\$	5.984.819,00
3.2.5.2 - Pensionistas.....Cz\$	553.523,00
3.2.8.0 - Contribuição ao PASEP - FPM.....Cz\$	268.745,00

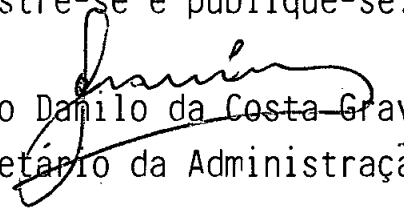
Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 186.643.204,00 (cento e oitenta e seis milhões, seiscentos e quarenta e três mil e duzentos e quatro cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 6 de julho de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.276, DE 6 DE JULHO DE 1988.

"Define as especificações dos cargos que menciona e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As especificações, contendo as atribuições, as condições de trabalho, os requisitos para provimento e a forma de recrutamento dos cargos abaixo mencionados, criados pelas Leis nºs. 1.039, de 15.12.80, e 1.261, de 30.12.87, são as que constam dos Anexos I à XXI, que fazem parte integrante desta Lei:

- Técnico em Contabilidade;
- Assessor Administrativo;
- Tesoureiro;
- Inspetor Tributário;
- Auxiliar Administrativo;
- Oficial Administrativo;
- Técnico em Educação;
- Procurador;
- Agente Administrativo;
- Operador de Máquina de Contabilidade;
- Professor M2;
- Professor M3;
- Telefonista;
- Atendente de Enfermagem;

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

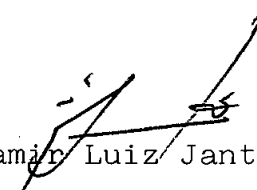
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

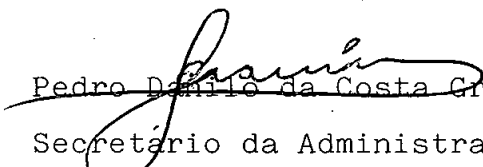
- Auxiliar de Serviços de Enfermagem;
- Lactarista;
- Auxiliar de Recreação;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Instrutor da Banda;
- Desenhista/Projetista;
- Topógrafo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 521, de 2 de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 6 de
de julho de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Cargo: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Código: 3.3.2.7

Atribuições: Síntese dos Deveres: Estudo, Fiscalização, orientação e superintendência das atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução Formal: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Contábil, com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RS);
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II

Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Código: 3.3.4.6

Atribuições: Síntese dos Deveres: Realizar estudos e pesquisas sobre questões técnicas, econômicas e administrativas, relacionadas, em particular, com a política econômica do Município.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 2º Grau;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Interno, entre Oficiais Administrativos, mediante Prova de Habilitação, e Concurso Público.
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III

Cargo: TESOUREIRO

Código: 3.3.5.6

Atribuições: Receber e guardar valores em moeda corrente, cheques, estampilhas, etc..., efetuar pagamentos, depositar em bancos as importâncias recebidas, responsabilizar-se pelos valores entregues à sua guarda, preencher, assinar ou endossar cheques bancários, organizar boletins, diários de movimento de caixa e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Requisitos para provimento:

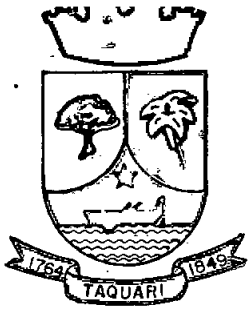
- Instrução: 2º Grau (com curso de Técnico em Contabilidade);
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Interno, entre Oficiais Administrativos, mediante Prova de Habilitação, e Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV

Cargo: INSPETOR TRIBUTÁRIO

Código: 3.3.6.5

Atribuições: Efetuar sindicâncias e diligências no sentido de orientar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 2º Grau (com curso de Técnico em Contabilidade);
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Interno, entre os Oficiais Administrativos, mediante Prova de Habilitação, e Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos encarregados de atividades tributárias.

2/6

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V

Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Código: 2.3.7.2

Atribuições: Redigir e datilografar o expediente administrativo e executar tarefas afins.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Requisitos para provimento:

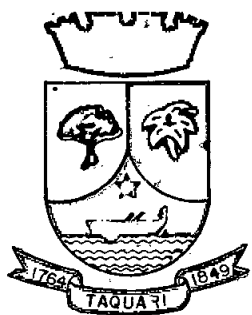
- Instrução: 1º Grau;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI

Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Código: 2.3.6.3

Atribuições: Executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 1º Grau;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Interno, entre os Auxiliares Administrativos, mediante Prova de Habilitação, e Concurso Público.
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

Handwritten signature/initials

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII

Cargo: TÉCNICO EM EDUCAÇÃO

Código: 1.1.8.7

Atribuições: Executar atividades específicas de planejamento, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: Habilitação específica, obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena , em pedagogia;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas ao ensino.

X

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII

Cargo: PROCURADOR

Código: 3.3.1.7

Atribuições: Prestar assistência jurídica ao Prefeito e titulares das repartições municipais, representar o Município judicial e extrajudicialmente.

Condições de Trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

Especial: O exercício do cargo poderá, eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

Requisitos para provimento:

- Instrução: Habilitação legal para o exercício da profissão de advogado;
- Idade: 21 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação. Exclusivamente no órgão jurídico do Município.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IX

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Código: 3.3.3.7

Atribuições: Executar trabalhos que envolvam normas administrativas, interpretação de leis, redigir expedientes administrativos, proceder a aquisição, guarda e distribuição de material.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 2º Grau;
- Idade: 21 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Interno, entre os Assessores Administrativos, mediante Prova de Habilitação, e Concurso Público.
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

27

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO X

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINA DE CONTABILIDADE

Código: 2.3.5.4

Atribuições: Operar máquinas e prestar assessoramento em trabalhos atinentes a área contábil, preparar, codificar e testar programas de computador.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: Técnico ou Auxiliar de Contabilidade;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Interno, entre os Oficiais Administrativos, mediante Prova de Habilitação, e Concurso Público.
- Lotação: Em serviços onde sejam necessárias a execução das atividades próprias do cargo.

2/4

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XI

Cargo: PROFESSOR

Código: 1.1.9 M2

Atribuições: Orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades da escola, organizar as operações inerentes ao processo de ensino, aprendizagem e contribuir para o aprimoramento do ensino.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 20 horas.

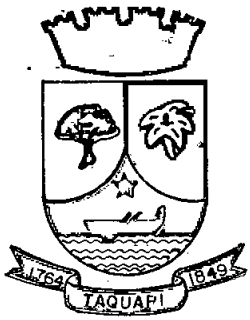
Requisitos para provimento:

- Instrução: Magistério, complementado por curso adicional;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Órgãos encarregados da execução de atividades ligadas ao ensino.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XII

Cargo: PROFESSOR

Código: 1.1.9 M3

Atribuições: Orientar a aprendizagem do aluno, participar no processo de planejamento das atividades das escolas, organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem e contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para provimento:

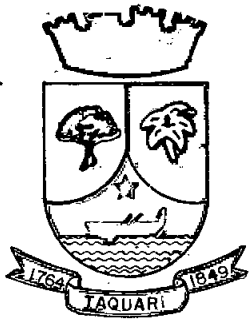
- Instrução: Habilitação específica, obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura curta.
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas ao ensino.

28/6

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XIII

Cargo: TELEFONISTA

Nível: 05

Atribuições: Operar mesa e aparelhos telefônicos, estabelecer comunicação interna, locais, interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos, receber chamados para atendimento urgente de ambulância, registrando dados de controle, prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado, eventualmente recepcionar o público e executar tarefas afins.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 30 ou 36 horas (6 horas diárias).

Requisitos para provimento:

- Instrução: 1º Grau;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessários as atividades próprias do cargo.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XIV

Cargo: ATENDENTE DE ENFERMAGEM

Nível: 10

Atribuições: Prestar primeiros socorros, fazer curativos, auxiliar médicos, receber listas, dar informações, cuidar do posto de saúde municipal, requisitar medicamentos, auxiliar na limpeza, vacinas e outras atividades afins.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 1º Grau (completo);
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência social.

Handwritten signature or mark.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XV

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM
Nível: 08

Atribuições: Auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 1º Grau;
- Idade: 18 à 55 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência social.

Handwritten signature or mark.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XVI

Cargo: LACTARISTA

Nível: 08

Atribuições: Cuidar de crianças, trocar a roupa, dar comida, fazer dormir, brincar, dar banho, auxiliar na limpeza, fazer comida, agasalhar e outras atividades pertinentes ao serviço de creche.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento:

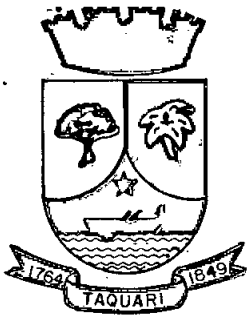
- Instrução: 1º Grau;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência social.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XVII

Cargo: AUXILIAR DE RECREAÇÃO

Nível: 08

Atribuições: Executar atividades de orientação e recreação infantil.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 1º Grau Incompleto;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à saúde e assistência social.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XVIII

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nível: 01

Atribuições: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 3ª série do 1º Grau;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessários a execução das atividades próprias do cargo.

27/12

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XIX

Cargo: INSTRUTOR DA BANDA

Nível: 11

Atribuições: Dirigir as atividades da Banda Municipal.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 20 horas.

Requisitos para provimento:

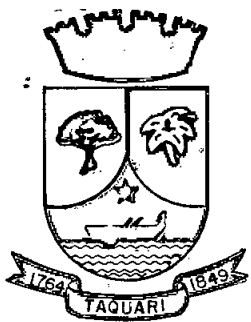
- Instrução: 2º Grau;
- Idade: 25 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos encarregados da execução de atividades ligadas à educação.

27

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XX

Cargo: DESENHISTA/PROJETISTA

Nível: 11

Atribuições: Executar desenhos técnicos e gráficos em geral.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento:

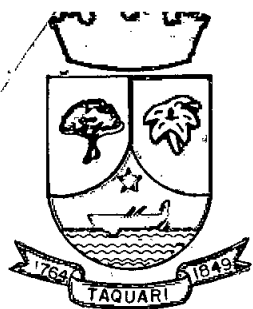
- Instrução: 1º Grau;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO XXI

Cargo TOPÓGRAFO

Nível: 11

Atribuições: Executar trabalhos de levantamentos topográficos e locações de alinhamento.

Condições de Trabalho: Carga horária semanal de 40 horas.

Requisitos para provimento:

- Instrução: 1º Grau;
- Idade: 18 à 45 anos;
- Outros: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo;
- Recrutamento: Concurso Público;
- Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.277, DE 8 DE AGOSTO DE 1988.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de julho de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-CZ\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	12.737,40	13.455,12	14.066,40
2	14.066,40	15.277,56	16.851,12
3	18.062,40	19.038,60	20.246,28
4	22.432,68	24.007,08	24.610,20
5	27.037,80	29.296,56	31.400,04
6	35.887,32	40.369,20	44.958,12
7	64.594,20	69.832,68	75.205,80

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...

CATEGORIA

Motorista

Capataz

Operador

VENCIMENTO

18.186,48

20.001,24

27.037,44

TABELA III

FUNÇÃO GRATIFICADA

FG

FG 1

FG 2

FG 3

FG 4

FG 5

FG 6

VENCIMENTO

9.102,12

12.129,12

15.155,40

21.212,40

24.360,96

46.225,92

TABELA IV

CARGOS EM COMISSÃO

CC

CC 1

CC 2

CC 3

CC 4

CC 5

CC 6

VENCIMENTO

18.186,48

26.553,96

36.370,92

42.424,44

53.582,88

101.819,64

TABELA V

PESSOAL CONTRATADO

CLT

NÍVEL SALARIAL

1

2

3

4

VENCIMENTO

12.737,64

13.340,64

13.947,00

14.557,92

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

5	15.166,32
6	15.762,24
7	18.186,36
8	20.001,24
9	22.061,04
10	23.752,56
11	27.037,44

TABELA V

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

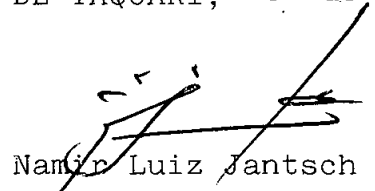
VENCIMENTO

1	15.838,80
2	18.214,68
3	20.590,32
4	23.758,08
5	28.509,72

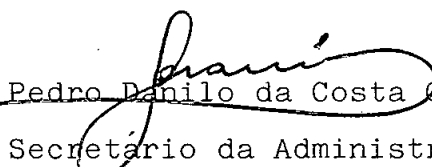
Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 8 de agosto de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.279, DE 22 DE AGOSTO DE 1988.

"Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 922, de 18 de junho de 1975".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 922, de 18 de junho de 1975, passa a ter a seguinte redação, de acordo com a Lei nº 8.191, de 31 de outubro de 1986:

"Art. 2º - A Prefeitura Municipal pagará ao Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, mensalmente, uma importância de quinze e meio por cento (15,5%), sobre os vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Previdência.

Parágrafo único - Desse total de quinze e meio por cento (15,5%), a Prefeitura participará com nove por cento (9%), sendo os seis e meio por cento (6,5%) restantes descontados dos vencimentos ou proventos dos servidores inscritos no Plano de Previdência".

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

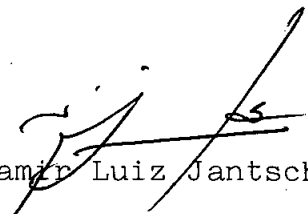


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de agosto de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Marçal Pereira
Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.278, DE 22 DE AGOSTO DE 1988.

"Declara de utilidade pública a Associação Taquariense de Estudantes Universitários (ATEU)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Taquariense de Estudantes Universitários (ATEU), com sede na Rua 7 de Setembro s/nº, nesta cidade de Taquari (RS), registrada no Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquari sob nº de ordem 14, fls. 34, do Livro A nº 1, "Associações".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deverá ter:

- a) personalidade jurídica;
- b) efetivo funcionamento;
- c) cargos da diretoria não remunerados;
- d) prestação de serviços relevantes à coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedimento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circunstanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou, por qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3 (três) anos consecutivos.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

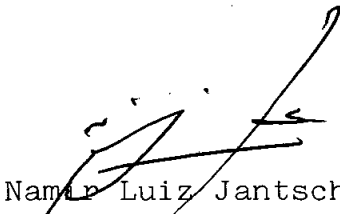
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

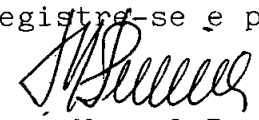
Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de utilidade pública, seja ex-officio, seja mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de agosto de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Marçal Pereira
Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.280, DE 22 DE AGOSTO DE 1988.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de agosto de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-CZ\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	15.921,75	16.818,90	17.583,00
2	17.583,00	19.096,95	21.063,90
3	22.578,00	23.798,25	25.307,85
4	28.040,85	30.008,85	30.762,75
5	33.797,25	36.620,70	39.250,05
6	44.859,15	50.461,50	56.197,65
7	80.742,75	87.290,85	94.007,25

27/8

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

TABELA II CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Motorista	22.733,10
Capataz	25.001,55
Operador	33.796,80

TABELA III FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	11.377,65
FG 2	15.161,40
FG 3	18.944,25
FG 4	26.515,50
FG 5	30.451,20
FG 6	57.782,40

TABELA IV CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	22.733,10
CC 2	33.192,45
CC 3	45.463,65
CC 4	53.030,55
CC 5	66.978,60
CC 6	127.274,55

TABELA V PESSOAL CONTRATADO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1	15.922,05
2	16.675,80

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

3	17.433,75
4	18.197,40
5	18.957,90
6	19.702,80
7	22.732,95
8	25.001,55
9	27.576,30
10	29.690,70
11	33.796,80

TABELA VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

VENCIMENTO

1	19.798,50
2	22.768,35
3	25.737,90
4	29.697,60
5	35.637,15

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

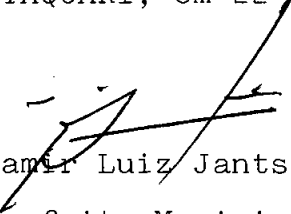
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 22 de agosto de 1988.

Registre-se e publique-se:


José Marçal Pereira

Oficial de Gabinete


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.281, DE 5 DE SETEMBRO DE 1988.

"Institui a Banda Marcial Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Banda Marcial Municipal de Taquari, órgão vinculado à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com a finalidade de promover a difusão da arte e da música e proporcionar oportunidade de aprendizado e formação de músicos, entre os estudantes do Município.

Art. 2º - A Banda Marcial Municipal será constituída de crianças e jovens, voluntariamente arregimentados, entre os alunos de todas as escolas do Município.

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a adquirir o instrumental necessário à organização e funcionamento da Banda Marcial Municipal, fornecer o uniforme que for adotado e atender despesas de transporte, quando necessário, e, principalmente, quando representar o Município em eventos culturais e artísticos.

Art. 4º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta de dotações orçamentárias próprias.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



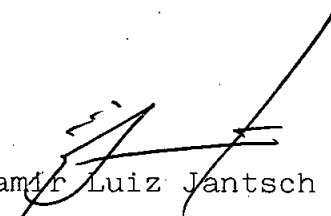
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

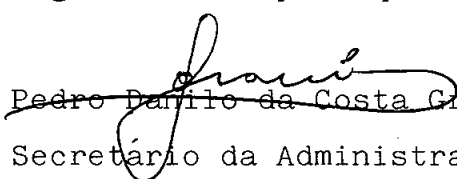
- 2 -

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em
5 de setembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

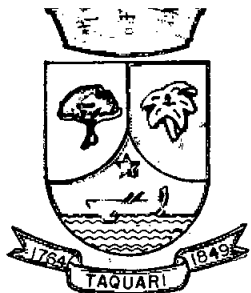
Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.282, DE 9 DE SETEMBRO DE 1988.

"Autoriza a realização de operação de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, em cumprimento ao disposto no artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Fundo de Investimentos Urbanos do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDURBANO/RS -, através da Secretaria de Coordenação e Planejamento, no valor de Cz\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzados), amortizável em até 4 (quatro) anos, incluída carência de até 1 (um) ano. O valor do empréstimo será convertido em OTNs, subsidiado em 50% (cinquenta por cento) da variação da correção da OTN.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia da operação de crédito a quota-parte municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias.

Art. 3º - O produto do empréstimo será aplicado em projeto de iluminação pública, com a instalação de lâmpadas a vapor de mercúrio de 125 watts e a vapor de sódio de 50 watts (VS-50).

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais para aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 5º - Anualmente, o orçamento consignará recur

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

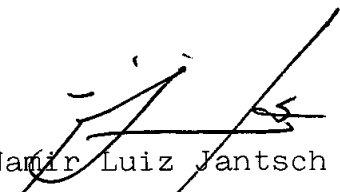
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
sos para as amortizações e encargos.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 9 de setembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

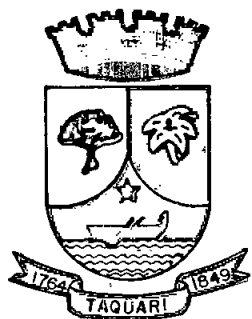
Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.283, DE 20 DE SETEMBRO DE 1988.

"Dá denominação à rua
da cidade".

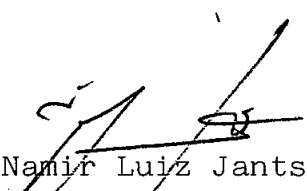
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere
o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

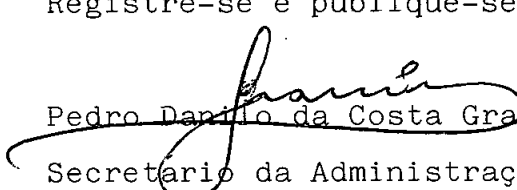
Art. 1º - Fica denominada de "Rua Ademar Cruz de
Souza" a viela 235, esquina com a Av. Açorianos, no Bairro Coquei-
ros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 20
de setembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

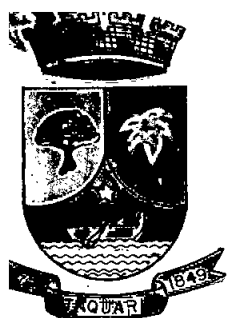
Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.284, DE 26 DE SETEMBRO DE 1988.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C. L. T. ".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 22% (vinte e dois por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de setembro de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	19.424,53	20.519,05	21.451,26
2	21.451,26	23.298,27	25.697,95
3	27.545,16	29.033,86	30.875,57
4	34.209,83	36.610,79	37.530,55
5	41.232,64	44.677,25	47.885,06
6	54.728,16	61.563,03	68.561,13
7	98.506,15	106.494,83	114.688,84

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

TABELA II
CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Motorista	27.734,38
Capataz	30.501,89
Operador	41.232,09

TABELA III
FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	13.880,73
FG 2	18.496,90
FG 3	23.111,98
FG 4	32.348,91
FG 5	37.150,46
FG 6	70.494,52

TABELA IV
CARGOS EM COMISSÃO

<u>CC</u>	<u>VENCIMENTO</u>
CC 1	27.734,38
CC 2	40.494,78
CC 3	55.465,65
CC 4	64.697,27
CC 5	81.715,11
CC 6	155.274,95

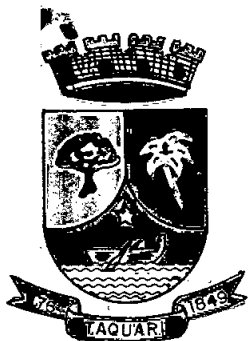
TABELA V
PESSOAL CONTRATADO

<u>NÍVEL SALARIAL</u>	<u>CLT</u>	<u>VENCIMENTO</u>
1		19.424,90
2		20.344,47
3		21.269,17

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

NÍVEL SALARIAL

	<u>VENCIMENTO</u>
4	22.200,82
5	23.128,63
6	24.037,41
7	27.734,19
8	30.501,89
9	33.643,08
10	36.222,65
11	41.232,09

TABELA VI

MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

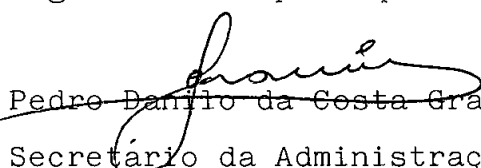
	<u>VENCIMENTO</u>
1	24.154,17
2	27.777,38
3	31.400,23
4	36.231,07
5	43.477,32

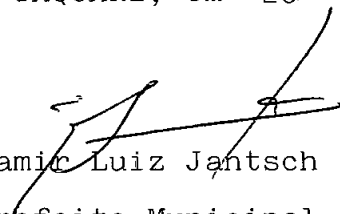
Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 26 de setembro de 1988.

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Grávina
Secretário da Administração


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.285, de 26 DE SETEMBRO DE 1988.

"Autoriza a abertura de crédito suplementar e aponta como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com os artigos 42 e 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito suplementar no montante de Cz\$ 193.685.490,00 (cento e noventa e três milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa cruzados), para atender as seguintes despesas:

CÂMARA MUNICIPAL

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 7.800.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 80.000,00
3.1.3.2 - Outros Serv. de Terc. e Encargos.....	Cz\$ 300.000,00

GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 2.700.800,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 724.400,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 406.100,00

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 652.190,00
------------------------------	-----------------

SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 2.204.800,00
------------------------------	-------------------

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 7.800.000,00
3.1.1.1 - Pessoal Civil - FPM.....	Cz\$ 33.088.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 10.530.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 210.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cz\$ 5.970.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 8.940.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 13.870.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 5.120.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cz\$ 8.720.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

D.M.E.R.

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 21.970.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 21.850.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 9.800.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações.....	Cz\$ 2.100.000,00

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

SERVIÇOS HIDROVIÁRIOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil.....	Cz\$ 1.720.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 451.200,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

SAÚDE - F.P.M.

3.1.2.0 - Material de Consumo.....	Cz\$ 2.350.000,00
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.....	Cz\$ 1.520.000,00

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

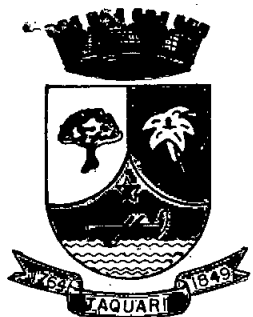
BEM ESTAR SOCIAL

3.2.5.1 - Inativos.....	Cz\$ 11.530.000,00
3.2.5.2 - Pensionistas.....	Cz\$ 1.708.000,00

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

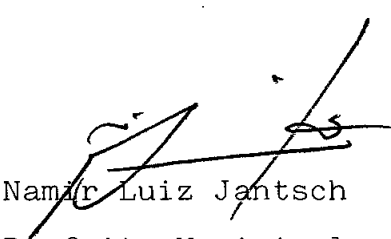
- 3 -

3.2.8.0 - Contribuição ao PASEP - FPM.....Cz\$ 9.570.000,00

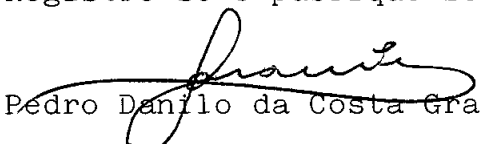
Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, a arrecadação a maior a se verificar no corrente exercício, no valor de Cz\$ 193.685.490,00 (cento e noventa e três milhões e seiscentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e noventa cruzados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de setembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.286, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988.

"Concede auxílio financeiro à Escola Cenecista de 2º Grau São José, auto
riza a abertura de crédito suplemen
tar e revoga a Lei nº 658, de 24 de
abril de 1965".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são confe
ridas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que dispõe
o parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 1.252, de 8 de dezembro
de 1987, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido auxílio financeiro à Escola
Cenecista de 2º Grau São José, CGC/MF nº 33.621.384/742/0036, com
sede na Rua Othelo Rosa nº 325, nesta cidade de Taquari (RS), no
valor de Cz\$ 1.751.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um
mil cruzados).

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédi
to suplementar, no valor estipulado no artigo anterior, sob a ru-
brica Secretaria da Educação e Cultura - 3.2.3.1 - Subvenções So
ciais, servindo como recurso a arrecadação a maior a se verificar
no exercício, no valor de Cz\$ 1.751.000,00 (um milhão, setecentos
e cinquenta e um mil cruzados).

Art. 3º - O auxílio de que trata o artigo 1º da pre
sente Lei será aplicado no pagamento de professores contratados pe
lo estabelecimento de ensino, no presente exercício.

Art. 4º - É revogada a Lei nº 658, de 24 de abril '
de 1965.

[Handwritten signature] ...

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



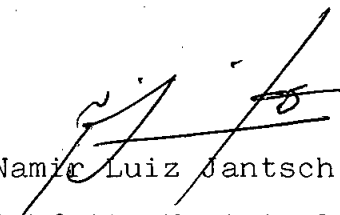
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

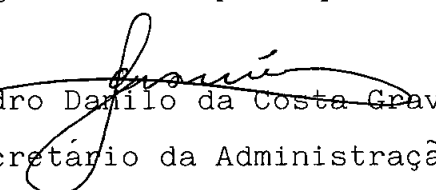
- 2 -

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de outubro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.286, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988.

"Concede auxílio financeiro à Escola Cenecista de 2º Grau São José, autoriza a abertura de crédito suplementar e revoga a Lei nº 658, de 24 de abril de 1965".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 1.252, de 8 de dezembro de 1987, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido auxílio financeiro à Escola Cenecista de 2º Grau São José, CGC/MF nº 33.621.384/742/0036, com sede na Rua Othelo Rosa nº 325, nesta cidade de Taquari (RS), no valor de Cz\$ 1.751.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil cruzados).

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor estipulado no artigo anterior, sob a rubrica Secretaria da Educação e Cultura - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais, servindo como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cz\$ 1.751.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil cruzados).

Art. 3º - O auxílio de que trata o artigo 1º da presente Lei será aplicado no pagamento de professores contratados pelo estabelecimento de ensino, no presente exercício.

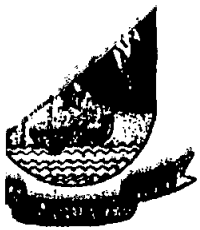
Art. 4º - É revogada a Lei nº 658, de 24 de abril de 1965.

[Handwritten signature] ...

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal 52 - Taquari



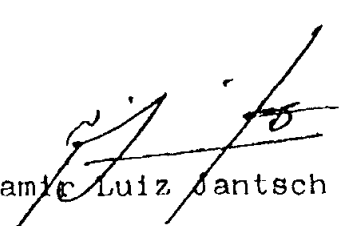
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

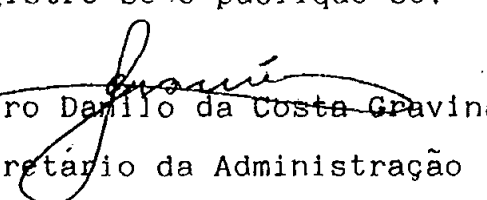
- 2 -

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de outubro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

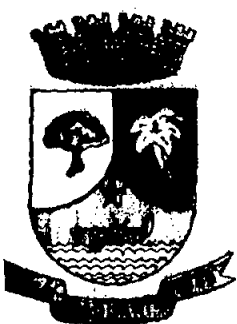
Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.286, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988.

"Concede auxílio financeiro à Escola Cenecista de 2º Grau São José, autoriza a abertura de crédito suplementar e revoga a Lei nº 658, de 24 de abril de 1965".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 1.252, de 8 de dezembro de 1987, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido auxílio financeiro à Escola Cenecista de 2º Grau São José, CGC/MF nº 33.621.384/742/0036, com sede na Rua Othelo Rosa nº 325, nesta cidade de Taquari (RS), no valor de Cz\$ 1.751.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil cruzados).

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, no valor estipulado no artigo anterior, sob a rubrica Secretaria da Educação e Cultura - 3.2.3.1 - Subvenções Sociais, servindo como recurso a arrecadação a maior a se verificar no exercício, no valor de Cz\$ 1.751.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e um mil cruzados).

Art. 3º - O auxílio de que trata o artigo 1º da presente Lei será aplicado no pagamento de professores contratados pelo estabelecimento de ensino, no presente exercício.

Art. 4º - É revogada a Lei nº 658, de 24 de abril de 1965.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653.1067 - 453.1068

[Handwritten signature] ...

Doc. 04



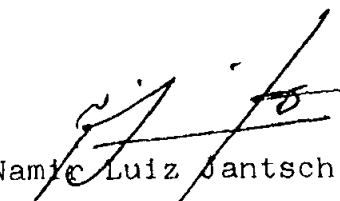
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

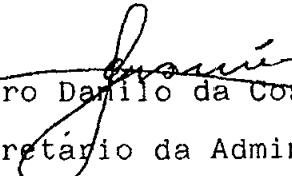
- 2 -

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de outubro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.287, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988.

"Autoriza o Executivo a locar, mediante concorrência pública, prédio de alvenaria, para instalação da empresa CODIVALE - Comercial e Distribuidora Vale do Itajaí Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a locar, mediante concorrência pública e a preço de mercado, pelo prazo de 2 (dois) anos, um prédio de alvenaria, com área construída de até 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), situado na zona urbana do município de Taquari.

Art. 2º - Fica o Município igualmente autorizado a ceder o prédio referido no artigo anterior, à empresa CODIVALE - Comercial e Distribuidora Vale do Itajaí Ltda., inscrita no CGC / MF sob nº 78.881.109/0001-72, Inscrição Estadual nº 251.205.657, com matriz estabelecida na Rua Jovito Anacleto, município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, para instalar unidade industrial de reprocessamento de suco de frutas, mediante o emprego de considerável mão-de-obra.

Art. 3º - A empresa beneficiária fica obrigada a iniciar atividades no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da

...

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.700 - Cx. Postal 14 - Fone (51) 452.1073 - 452.1077



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

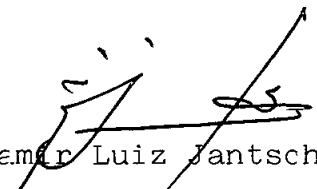
data da efetivação da cedência do prédio, sob pena de devolução do imóvel e cancelamento da locação.

Art. 4º - Correrão por conta do Município os investimentos de infra-estrutura porventura necessários a implantação e funcionamento da unidade industrial, ficando a empresa beneficiária responsável pelo material empregado.

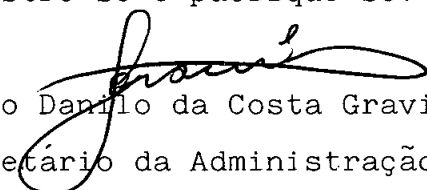
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de outubro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua General Azevedo, 1.700 - Cx. Postal 14 - Tel.: (051) 453.1073 - 453.1074



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.288, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988.

"Dá denominação a bairro da cidade".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "**Bairro Olaria**" a zona a seguir descrita:

"O marco referencial de partida será a esquina das ruas Ricardo Guimarães e Vereador Praia. Partindo deste ponto e seguindo na direção Norte-Sul pela Vereador Praia, vai até a Praça D. Pedro II. Na mesma direção, vai até a Av. Getúlio Vargas e seguindo por esta até a esquina desta com a Rua Dr. João Magalhães Filho, na direção Sul-Norte, e prolongando-se em linha imaginária, na mesma direção, até encontrar o Arroio Tinguité; e seguindo por este, na direção Sul-Norte, até encontrar a linha imaginária do prolongamento da Rua Ricardo Guimarães, e seguindo por esta linha imaginária e pela Rua Ricardo Guimarães, até o ponto inicial na esquina desta com a Rua Vereador Praia, delimitando o "Bairro Olaria". Sendo que de todo o bairro fazem parte as seguintes ruas: Ricardo Guimarães, Hugo Theobaldo Kern, José Farias Guimarães Filho, Vicente Labres, Dr. Miguel Tostes, Dr. João Magalhães Filho e parte da Viela 164. Todas com saída para a Avenida Getúlio Vargas e Rua Vereador Praia".

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



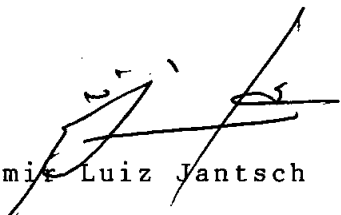
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

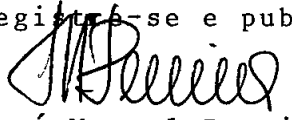
- 2 -

Art: 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de outubro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Marçal Pereira
Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.289, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988.

"Dá denominação a rua da cidade".

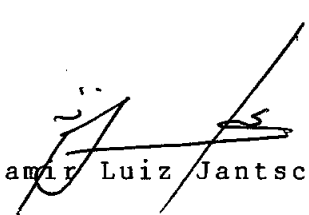
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari ,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no usos das atribuições que me confere o
art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de "**Rua Antenor de Souza ' Rosa**" a Viela 245, que inicia na Rua José Bizarro Neto, no Bairro Coqueiros.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de
outubro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Marçal Pereira
Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.290, DE 25 DE OUTUBRO DE 1988.

"Declara de utilidade pública o
Taquari Moto Clube (TAMOC)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o
art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública o Taqua-
ri Moto Clube (TAMOC), com sede na área de Camping Municipal, nes-
ta cidade de Taquari (RS), com registro no Ofício do Registro Ci-
vil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Taquari sob nº de ordem ' 19, fls. 50, do Livro A nº 1, "Sociedades Civis".

Art. 2º - Para efeito do artigo 1º, a entidade deve-
rá ter:

- a) personalidade jurídica;
- b) efetivo funcionamento;
- c) cargos da diretoria não remunerados;
- d) prestação de serviços relevantes à coletividade.

Art. 3º - A entidade declarada de utilidade pública
fica obrigada a apresentar, anualmente, exceto por justo impedi-
mento, a critério do Poder Executivo Municipal, relação circuns-
tanciada dos serviços que forem prestados à coletividade.

Parágrafo único - Será cassada a declaração de uti-
lidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou, por
qualquer motivo, a declaração exigida não seja apresentada em 3
(três) anos consecutivos.

Art. 4º - Será igualmente cassada a declaração de u-
tilidade pública, seja ex-officio, seja mediante representação do

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

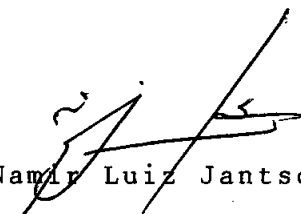
Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...
cumentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interes -
sado, sempre que se provar a não obediência às exigências desta
Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de
outubro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


José Marçal Pereira
Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 14 Tels.: (051) 653-1067 e 653-1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.291, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988.

"Concede aumento nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T.".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 25% (vinte e cinco por cento) nos vencimentos e salários dos funcionários e servidores municipais, ativos e inativos, pensionistas, professores e pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), a contar de 1º de outubro de 1988.

Parágrafo único - São as seguintes as tabelas de vencimentos e salários, por categoria, padrão e nível:

TABELA I

<u>PADRÃO</u>	<u>BÁSICO-Cz\$</u>	<u>FAIXA A</u>	<u>FAIXA B</u>
1	24.280,66	25.648,81	26.814,08
2	26.814,08	29.122,84	32.122,44
3	34.431,45	36.292,33	38.594,46
4	42.762,29	45.763,49	46.913,19
5	51.540,80	55.846,56	59.856,33
6	68.410,20	76.953,79	85.701,41
7	123.132,68	133.118,53	143.361,05

TABELA II

CARGOS EM EXTINÇÃO

<u>CATEGORIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
Motorista	34.667,98
Capataz	38.127,36
Operador	51.540,11

TABELA III

FUNÇÃO GRATIFICADA

<u>FG</u>	<u>VENCIMENTO</u>
FG 1	17.350,91
FG 2	23.121,13
FG 3	28.889,98

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Dir. Geral de Ass. 1700 - Dir. Geral de F. 1701 - (021) 455.1077 - (021) 455.1077



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

...

FG

FG 4

FG 5

FG 6

VENCIMENTO

40.436,14

46.438,08

88.118,15

TABELA IV
CARGOS EM COMISSÃO

CC

CC 1

CC 2

CC 3

CC 4

CC 5

CC 6

VENCIMENTO

34.667,98

50.618,48

69.332,06

80.871,59

102.143,88

194.093,68

TABELA V
PESSOAL CONTRATADO

CLT

NÍVEL SALARIAL

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

VENCIMENTO

24.281,13

25.430,59

26.586,46

27.751,03

28.910,79

30.046,76

34.667,74

38.127,36

42.053,85

45.278,31

51.540,11

TABELA VI
MAGISTÉRIO

NÍVEL SALARIAL

1

2

3

4

5

VENCIMENTO

30.192,71

34.721,73

39.250,29

45.288,84

54.346,65

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei será atendida por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua General Amador 1.700 - Cx. Postal 14 - Fone (51) 450.1075 - (51) 450.1076

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 1.293, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1988.

"Autoriza o Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Taquariense de Estudantes Universitários (ATEU)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 1.252, de 8 de dezembro de 1987, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, no valor de Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados), à Associação Taquariense de Estudantes Universitários (ATEU), CGC/MF nº 91.692.756/0001-02, com sede na Rua 7 de Setembro s/nº, nesta cidade de Taquari (RS).

Art. 2º - Os recursos de que trata o artigo 1º, serão aplicados pela entidade beneficiária no custeio das despesas de transporte escolar com estudantes universitários, durante este exercício.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta Secretaria Municipal da Educação e Cultura - 3.2.5.4 - Apoio Financeiro a Estudantes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Terso Pereira

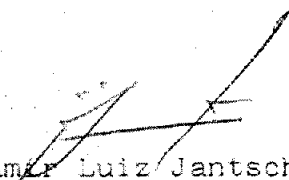
Rua Osvaldo Aranha, 1.790 - Cx. Postal, 53 - Tel.: (051) 653-1067 e 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

- 2 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 7 de
novembro de 1988.


Nair Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Jose Marçal Pereira

Oficial de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO:

Nair Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Cruz 3306 - 1.º Ex. Postal 52 - Tele. (051) 453 1067 e 453 1068

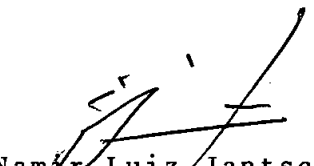


PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

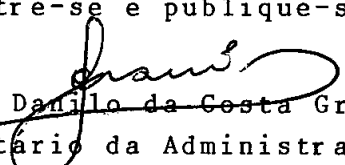
Estado do Rio Grande do Sul

- 3 -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 7 de
novembro de 1988.


Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


Pedro Danilo da Costa Gravina
Secretário da Administração

ADMINISTRAÇÃO:

Namir Luiz Jantsch — Paulo de Tarso Pereira

Rua Osvaldo Aranha, 1.700 - Cx. Postal 14 - Tel.: (051) 452.1047 - 452.1048



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

Lei nº 1.294, de 30 de novembro de 1988.

"Institui ajuda de custo para transporte de professores municipais e das outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o artigo 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda de custo mensal aos professores municipais, na forma desta Lei, destinada a ressarcir as despesas com transporte até os estabelecimentos escolares em que se encontrem lotadas.

Art. 2º - O professor que lecionar em local para o qual necessite deslocar-se por transporte coletivo, em linha regular, perceberá uma ajuda mensal, correspondente ao total dispendido em passagens, limitado este valor em 50% (cinquenta por cento) de seu vencimento mensal.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado ao professor, mediante a apresentação das passagens pagas, na Tesouraria, encaminhadas por intermédio da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida apenas nos meses correspondentes ao ano letivo, não abrangendo os períodos de férias escolares.

Art. 4º - A ajuda de custo será cortada do professor



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

CÓPIA

- 2 -

...
sor cuja efetividade não corresponda aos dias das passagens apre-
sentadas.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei cor-
rerão à conta da rubrica Secretaria Municipal de Educação -

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

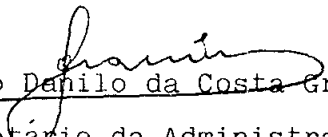
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 30
de novembro de 1988.



Nami Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



Pedro Danilo da Costa Gravina

Secretário da Administração